



PLANO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO
AMAZONAS



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS





Gabinete do Governador

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO (SEDUC/AM)
FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS (FEE/AM)**

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS (PEE/AM)

MANAUS-AMAZONAS

2015



Gabinete do Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

José Melo de Oliveira
GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

José Henrique Oliveira
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

Rossieli Soares da Silva
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO

Calina Mafra Hagge
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Maria de Nazaré Sales Vicentim
SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA DA CAPITAL

Algemiro Ferreira de Lima Filho
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DO INTERIOR

José Augusto de Melo Neto
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 26 de junho de 2015

Número 33.069 ANO CXXI

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4.183, DE 26 DE JUNHO DE 2015

APROVA o Plano Estadual de Educação do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano Estadual de Educação do Estado do Amazonas, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso III do artigo 10 e no inciso I do artigo 11 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com o artigo 8.º da Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2.º São diretrizes do PEE:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade do ensino;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção ao princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Estado;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação pública, resultantes das receitas orçamentárias, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos profissionais de educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3.º As metas previstas, integrantes desta Lei, deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PEE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4.º As metas previstas, integrantes desta Lei, têm como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5.º A execução do PEE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC;
- II - Comissão de Educação da Assembleia Legislativa;
- III - Conselho Estadual de Educação;
- IV - Fórum Estadual de Educação do Amazonas.

§1.º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput deste artigo:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais na internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das demais metas deste PEE.

§2.º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PEE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6.º O Estado promoverá, em colaboração com a União e os Municípios, a realização de, pelo menos, duas conferências estaduais de educação até o final da vigência deste PEE, coordenadas pelo Fórum Estadual de Educação do Amazonas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução deste Plano.

Art. 7.º Fica assegurado o regime de colaboração entre os Municípios, o Estado do Amazonas e a União para a consecução das metas deste PEE e a implementação das estratégias.

§1.º O Sistema Estadual de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PEE e para o desenvolvimento dos mecanismos de colaboração e cooperação definidos nesta Lei.

§2.º A Educação Escolar Indígena deverá ser implementada por meio de regime de colaboração específico, considerando os territórios étnico-educacionais, e de estratégias que levem em conta as especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade, promovendo a consulta prévia e devolutiva a essas comunidades.

§3.º As metas e estratégias, definidas no Anexo Único desta Lei, não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre a União e o Estado do Amazonas.

Art. 8.º Para a garantia da equidade educacional, o Estado deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9.º O Estado do Amazonas e os Municípios deverão aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação durante a vigência do PEE.

Art. 10.º O Plano Estadual de Educação do Estado do Amazonas abrangerá, prioritariamente, o Sistema Estadual de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Art. 11.º O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Estado e Municípios deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PEE, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 12.º Até o final do segundo semestre do nono ano de vigência deste PEE, o Poder Executivo Estadual encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao novo Plano Estadual de Educação, a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio, alinhados com o Plano Nacional de Educação.

Parágrafo único. O Fórum Estadual de Educação do Amazonas e o Conselho Estadual de Educação coordenarão o processo de elaboração da proposta do PEE, que deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil organizada e, posteriormente, encaminhada ao Poder Executivo Estadual, seguindo diretrizes do Sistema Nacional de Educação.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2015.

JOSE MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

AVISO

No Anexo desta edição estamos publicando integralmente, a Lei n.º 4.183, que “**APROVA**, o Plano Estadual de Educação do Amazonas e dá outras providências”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº 4.183/2015 (PEE/AMAZONAS) APROVADA PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR
ADJUTO AFONSO
ALCIMAR MACIEL PEREIRA
ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE
CARLOS ALBERTO DE CASTRO ALMEIDA
DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS
FRANCISCO DE SOUZA
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
JOSÉ RICARDO WENDLING
JOSÉ WANDERLEY DALLAS REI DIAS
JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU
LUIZ CASTRO DE ANDRADE NETO
ORLANDO CIDADE
PLATINY SOARES LOPES
SEBASTIÃO DA SILVA REIS
SERAFIM FERNANDES CORREA
SINÉSIO DA SILVA CAMPOS
VICENTE LOPES DE SOUZA



Gabinete do Governador

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

- 1 Arquidiocese de Manaus;
- 2 Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM);
- 3 Associação das Igrejas Evangélicas;
- 4 Associação de Apoio às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (AAPPNE);
- 5 Associação de Pais dos Alunos do Amazonas;
- 6 Associação dos Caboclos e Ribeirinhos da Amazônia;
- 7 Associação dos Municípios do Amazonas (AMA);
- 8 Associação Nacional para a Formação de Profissionais da Educação (ANFOPE – NORTE);
- 9 Câmara Municipal de Manaus / Comissão de Educação (CMM);
- 10 Campanha Nacional pelo Direito à Educação;
- 11 Comissão de Ciência e Tecnologia(ALEAM);
- 12 Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM);
- 13 Conselho Estadual de Educação (CEEAM);
- 14 Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena do Amazonas (CEEI/AM);
- 15 Conselho Municipal de Educação (CME);
- 16 Federação das Indústrias do Estado do Amazonas (FIEAM);
- 17 Federação do Comércio Bens, Serviços e Turismo do Estado do Amazonas (FECOMÉRCIO);
- 18 Fórum Amazonense de Educação Infantil;
- 19 Fórum de Educação do Amazon... (FEAM);
- 20 Fórum Estadual de Educação de Jovens e Adultos;
- 21 Fórum Estadual Permanente de Apoio a Formação Docente do Amazonas (FEPAFDA);
- 22 Fórum Permanente de Educação e Diversidade Etnicorracial do AM (FOPEDER);
- 23 Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas(FAPEAM);

- 24 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM);
- 25 Movimento LGBT;
- 26 Movimento Nação Mestiça;
- 27 Secretaria de Estado da Juventude Desporto e Lazer (SEJEL);
- 28 Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP);
- 29 Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino (SEDUC/AM);
- 30 Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED);
- 31 Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);
- 32 Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);
- 33 Serviço Social do Comércio (SESC);
- 34 Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Privado (SINEPE/AM);
- 35 Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas (SINTEAM);
- 36 União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES/ UMES);
- 37 União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME/AM);
- 38 União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME);
- 39 União Nacional dos Estudantes (UNE);
- 40 Universidade do Estado do Amazonas (UEA);
- 41 Universidade Federal do Amazonas (UFAM).



Gabinete do Governador

EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Rossieli Soares da Silva (SEDUC/AM)
José Luiz Bras Melgueiro (SEAC/SEDUC/AM)
Aline Santos de Almeida (DEPPE/SEDUC/AM)
Darci Dias de Oliveira (DEGESC/SEDUC/AM)
David de Campos Buás (CEPAN/SEDUC/AM)
Emanuel Altamor Viana de Souza (CEPAN/SEDUC/AM)
José Alzani Bezerra Oliveira (DELOG/SEDUC/AM)
José Carlos da Cunha de Vieira (DPGF/SEDUC/AM)
Lucilene Cruz Andrade de Macedo (DEPPE/SEDUC/AM)
Samara Freire de Oliveira (DGP/SEDUC/AM)
Silvana da Silva Morais (GEPES/SEDUC/AM)

ASSESSORES

Amarildo Menezes Barreto (SEMED/DEPLAN)
Carlos Augusto Conte Sanches (SEMED/DEPLAN)
Elinelson Souza (SEMED/DAM)
Jaime Lopes Pereira (SEMED/DEPLAN)
Marcos Simas (SEMED/DAM)
Rosélio Leite de Souza (SEMED/DAM)
Ruth Cunha (SEMED/DAM)
Sara Correia Flores (SEMED/DEPLAN)

AVALIADORES EDUCACIONAIS

Francisco Sales Bastos Palheta (SEDUC/SASE/MEC)
João Libânio Cavalcante (SEDUC/SASE/MEC)

DIAGRAMAÇÃO E DESIGN

Adriano Viana Pinto (DEPPE/SEDUC/AM)
Franklin Cursino (DEPPE/SEDUC/AM)

REVISÃO TÉCNICA E ORTOGRÁFICA

Anete Pedroza Castelo Branco (CEPAN/GEAQ/SEDUC/AM)
Assislene Barros da Mota (CEPAN/GEAQ/SEDUC/AM)



Gabinete do Governador

MENSAGEM DO GOVERNADOR

A educação e seus desdobramentos conceituais constituem o mais importante paradigma social na caminhada da construção ontológica do ser e seu *ethos*, e contribui para o aprimoramento de suas potencialidades, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Seguindo a linha constitucional, é de extrema importância que a sociedade deve se preparar e empenhar-se para que a educação alcance a promoção de condições que garantam o acesso, a permanência e a qualidade de ensino a todos.

Nos marcos do Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014 foi elaborado o Plano Estadual de Educação do Amazonas (PEE/AM) de forma a estabelecer um planejamento sistematizado para a próxima década, tendo como base um amplo diagnóstico e estudos promovidos em esforço conjunto liderado pela Comissão Estadual, instituída para essa finalidade, em conjunto com as instituições que compõem o Fórum Estadual de Educação do Amazonas com representações da sociedade civil organizada e o apoio do poder público estadual.

Nesse processo de construção coletiva, consubstanciado pelas exigências legais, considerando os níveis, etapas e modalidades de ensino e compreendendo o caráter territorial, bem como as especificidades da educação no Estado do Amazonas, o Plano foi contemplado com Metas e Estratégias que visam à melhoria das condições de ensino e da educação do Amazonas.

Dessa forma, caberá à sociedade amazonense participar desse processo de discussão, aprovação, execução e monitoramento das Metas e Estratégias propostas para a eficiência e eficácia da Educação no Estado, enriquecendo as diversidades multiculturais e proporcionando efetivo acompanhamento deste Plano Estadual de Educação. Muito obrigado!

José Melo de Oliveira
Governador do Estado do Amazonas

ONDE VOCÊ VÊ...

*"Onde você vê um obstáculo,
alguém vê o término da viagem
e o outro vê uma chance de crescer.*

*Onde você vê um motivo pra se irritar,
Alguém vê a tragédia total
E o outro vê uma prova para sua paciência.*

*Onde você vê a morte,
Alguém vê o fim
E o outro vê o começo de uma nova etapa...*

*[...] Cada qual vê o que quer, pode ou consegue enxergar.
Como diz Fernando Pessoa:
"Porque eu sou do tamanho do que vejo.
E não do tamanho da minha altura."*

Autor Desconhecido

BREVE HISTÓRICO DA CONSTRUÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (PEE/AM)

Um plano feito por várias mãos! Esta é a frase que melhor expressa e sintetiza o processo de construção do Plano Estadual de Educação do Amazonas (PEE/AM) para os próximos dez anos.

Como fio condutor para a implantação e implementação das políticas públicas, sob o comando do Ministério da Educação (MEC), o Plano Nacional de Educação (PNE), período de 2014 a 2024, coordenado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE) foi o referencial para os demais planos estaduais e municipais de educação no Brasil, com ampla participação da sociedade civil organizada.

Sob a responsabilidade do Fórum Estadual de Educação, constituído por 41 (quarenta e uma) entidades representativas da sociedade, o PEE/AM foi construído por várias mãos mediante um processo democrático-participativo, com envolvimento de vários segmentos da educação e da sociedade, que contribuíram com propostas e sugestões para o desenvolvimento das políticas públicas educacionais no Brasil e no Amazonas.

O processo para a construção dos referidos Planos, inicia-se com uma intensa mobilização em todo o território nacional, com vistas à Conferência Nacional de Educação (CONAE) para elaboração do Plano Nacional de Educação (PNE).

No Amazonas, as referidas Conferências foram realizadas no âmbito dos municípios, no período de maio a junho de 2013; e no âmbito do Estado, a Conferência Estadual de Educação (CONEE), nos dias 17, 18 e 19 de outubro de 2013.

Com propostas oriundas dos debates e discussões das Conferências municipais e estaduais em todo o Brasil, foi realizada na cidade de Brasília a Conferência Nacional de Educação, em novembro de 2014, com mais de 3.000 delegados presentes, representando o Distrito Federal e os Estados brasileiros. O Amazonas foi representado por 74 (setenta e quatro) delegados.

Cumprida essa etapa, o passo seguinte foi a elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Educação sob a responsabilidade dos Fóruns.

Coordenado pelo Fórum Estadual de Educação do Amazonas (FEE/AM), a construção dos Planos Municipais e Estadual de Educação, também, contou com uma ampla articulação, mobilização e participação da sociedade local.

Nos municípios amazonenses, várias foram as conferências e consultas públicas realizadas. Além da participação da sociedade, contou com a contribuição e participação das prefeituras por intermédio de suas secretarias municipais de educação e dos Fóruns Municipais.

No âmbito do estado, o Fórum Estadual de Educação (FEE/AM), representado por todas as entidades que constituem seu colegiado, em parceria com o governo do Estado do Amazonas e da Secretaria de Educação (SEDUC/AM), promoveu o Dia “D” nas escolas estaduais e a consulta pública no Centro de Convenções Studio 5.

Os dados da participação na elaboração do PEE/AM foram significativos. Para a consulta pública foi disponibilizado o site do PEE/AM (pee.am.gov.br) para análise e sugestões de novas estratégias com 49.182 acessos. No dia “D”, de acordo com as Atas das escolas, houve a participação direta de 27.894 pessoas com 18.596 registros de sugestões no site, enquanto que na Consulta Pública no Studio 5, contou com a presença e participação de 1.135 pessoas.

O Plano Estadual de Educação do Amazonas (PEE/AM) foi concluído com 22 metas e 323 estratégias, sendo aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM) no dia 25 de junho de 2015, pela Lei nº. 4.183/15, sancionada no dia 26 de junho de 2015 pelo Governo do Estado.

APRESENTAÇÃO

O Plano Estadual de Educação do Amazonas (PEE/AM) precedido de conferências municipal e estadual e, concomitante à conferência nacional, representa um marco na história da Educação do Amazonas, por ter tido a participação efetiva da sociedade civil organizada, com representações de instâncias dos mais variados segmentos sociais que puderam contribuir nas interpretações e formulações de propostas que propiciaram a construção de Metas e Estratégias assentadas em diagnóstico da realidade educacional do Brasil e, especificamente, do Amazonas, a serem implementadas na Educação Básica, nos seus distintos níveis e modalidades de ensino, no Ensino Profissional e na Educação Superior para os próximos 10 (dez) anos.

O referido PEE/AM consubstancia-se nas exigências legais dispostas no artigo 214 da Constituição Federal do Brasil (1988), artigo 203 da Constituição Estadual de 1989, na Emenda Constitucional 059 de 2009, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, nº. 9.394/96), na Lei 13.005/2014 que aprovou e instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE).

O Fórum Estadual de Educação, assentado em seu regimento interno, assumiu a liderança do processo de construção coletiva do Plano, delineando as subcomissões temáticas no limite das representações sociais que o compõem, mobilizando os segmentos sociais e discutindo a metodologia que permeou todo o trabalho de construção coletiva.

A premissa básica é a educação para todos, tendo sempre como foco a expansão da oferta da educação com qualidade, a universalização do atendimento em todos os níveis, a melhoria das condições de estudo para os discentes, a valorização dos profissionais da educação e a melhoria das condições de trabalho em todos os níveis e modalidades de ensino. A gestão democrática enquanto novo paradigma das relações dos sujeitos que compõem o espaço escolar interno e em seu entorno, bem como o delineamento do financiamento da educação nos marcos do regime de colaboração entre os entes federados deve avançar nos indicadores educacionais, na perspectiva do acesso, permanência e promoção dos discentes, base primordial do êxito escolar.

A sociedade amazonense propõe um Plano Estadual de Educação (PEE/AM), com foco no homem, o meio, sua identidade amazônica, priorizando o

desenvolvimento sustentável e sua educação, na perspectiva do direito público subjetivo para a conquista plena da igualdade, da fraternidade, da paz e da justiça social.

Rossieli Soares da Silva

Presidente do Fórum de Educação do Estado do Amazonas (SEDUC/AM).

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
1 EDUCAÇÃO INFANTIL - ANÁLISE SITUACIONAL	18
META 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	23
ESTRATÉGIAS.....	23
2 ENSINO FUNDAMENTAL – ANÁLISE SITUACIONAL	26
META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL	29
ESTRATÉGIAS.....	29
3 ENSINO MÉDIO - ANÁLISE SITUACIONAL	32
META 3 – ENSINO MÉDIO	39
ESTRATÉGIAS.....	39
4 EDUCAÇÃO ESPECIAL - ANÁLISE SITUACIONAL	42
META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL	52
ESTRATÉGIAS.....	52
5 ALFABETIZAÇÃO - ANÁLISE SITUACIONAL	56
META 5 – ALFABETIZAÇÃO.....	60
ESTRATÉGIAS.....	60
6 EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - ANÁLISE SITUACIONAL	62
META 6 – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.....	66
ESTRATÉGIAS.....	67
7 QUALIDADE NA EDUCAÇÃO - ANÁLISE SITUACIONAL	69
META 7 – QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	76
ESTRATÉGIAS.....	76
8 ESCOLARIDADE MÉDIA - ANÁLISE SITUACIONAL	81
META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA.....	83
ESTRATÉGIAS.....	83
9 ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO - ANÁLISE SITUACIONAL	85
META 09 – ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO	88
ESTRATÉGIAS.....	88
10 EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ANÁLISE SITUACIONAL	93
META 10 – EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	96
ESTRATÉGIAS.....	96
11 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO - ANÁLISE SITUACIONAL	98
META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.....	102
ESTRATÉGIAS.....	102

12, 13 E 14 EDUCAÇÃO SUPERIOR - ANÁLISE SITUACIONAL	103
META 12 - EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	108
ESTRATÉGIAS.....	108
META 13 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	111
ESTRATÉGIAS.....	111
META 14 - PÓS-GRADUAÇÃO.....	112
ESTRATÉGIAS.....	114
15, 16, 17 E 18 VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ANÁLISE SITUACIONAL	117
META 15 – FORMAÇÃO DE PROFESSORES.....	122
ESTRATÉGIAS.....	123
META 16 - FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES	125
ESTRATÉGIAS.....	125
META 17 - VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR	127
ESTRATÉGIAS.....	127
META 18 - PLANO DE CARREIRA DOCENTE.....	128
ESTRATÉGIAS.....	128
19 GESTÃO DEMOCRÁTICA - ANÁLISE SITUACIONAL	130
META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	133
ESTRATÉGIAS.....	133
20 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO - ANÁLISE SITUACIONAL	136
META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO	139
ESTRATÉGIAS.....	140
21 EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA – ANÁLISE SITUACIONAL.....	141
META 21 - EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA	147
ESTRATÉGIAS.....	148
22 CONECTIVIDADE - ANÁLISE SITUACIONAL	150
META 22 - CONECTIVIDADE	151
ESTRATÉGIAS.....	151
REFERÊNCIAS.....	153

INTRODUÇÃO

A biodiversidade é que faz do Amazonas um lugar especial. O seu povo impregnado de multiculturalismo fazem desse chão a maior celebração ecológica da vida que a Terra conhece.

Em termos de educação, o sistema educacional amazonense, em 2014, era composto por 5.524 escolas, com 1.191.882 matrículas, 41.990 docente para 50.88 turmas.

Atualmente, são 50.444 professores que compõem a Educação Básica, sendo 24.370 na rede estadual, 20.503 na municipal e 5.571 na rede particular.

A matrícula da Educação Básica, em 2014, representava 1.191.882 alunos; desses, 43,8% estavam matriculados na rede estadual; 49,2% na municipal, 6,5% na particular. Na Educação Superior, em 2013, a matrícula correspondeu na Rede Pública a 55.325 alunos e na particular 95.038, totalizando 150.363 discentes.

A educação brasileira e, em especial, a do Amazonas indica uma questão paradigmática que implica em mudanças e inserções de medidas corretivas ao fluxo escolar, algo que se reflete, também, nas unidades federadas, qual seja, toda criança e todo jovem na escola aprendendo, mas, ao mesmo tempo ocorre o abandono escolar, reflexo das pressões sociais que fazem com que as crianças e jovens interrompam seus estudos.

Para que se altere essa nova ordem pedagógica do momento histórico, há que se estabelecer uma profunda revisão conceitual do que seja a escola hoje, mas, principalmente ressignificar sua função social.

À luz de diagnósticos da realidade socioeducacional, a sociedade amazonense fundamentou o seu Plano Estadual de Educação em conformidade a com a Lei nº. 13.005/2014, propondo medidas para otimização dos resultados pedagógicos em todas as instâncias da Educação formal e não formal.

Para elaboração do Plano Estadual de Educação seguiu-se a lógica do processo democrático, partindo da mobilização dos segmentos sociais envolvidos direta ou indiretamente com as questões do processo educativo formal e informal.

O Fórum Estadual de Educação do Amazonas, instância legítima de discussões, proposições e deliberações no âmbito da educação do Amazonas, por questões regimentais, mobilizou as lideranças e coordenou, em conjunto com a equipe técnica da SEDUC/AM, o processo de construção do Plano, realizando o

levantamento de diagnóstico e análise dos dados para a obtenção dos resultados mais próximos da realidade para a criação das possibilidades de execução do Plano Estadual de Educação do Amazonas (PEE/AM).

Construído em consonância com o Plano Nacional de Educação, avalizado pelo Ministério da Educação e corroborado pelos sistemas de ensino estaduais e municipais, o PEE/AM propõe o desenvolvimento de diretrizes, Metas e ações Estratégicas para o atendimento educacional à diversidade étnica e multicultural da população, além de políticas específicas para a Educação Especial e as delineadas transversalmente voltadas para o respeito às diversidades. Entretanto, é preciso aprofundar o debate sobre o processo educacional que temos e que queremos, centrado na qualidade e condições que interessam ao povo amazonense.

1 EDUCAÇÃO INFANTIL - ANÁLISE SITUACIONAL

A Educação Infantil é o primeiro nível de ensino ofertado pelo sistema educacional, recebe as crianças de zero a cinco anos de idade, tendo sob a responsabilidade de a Creche atender crianças de zero a três anos e da Pré-escola atender crianças de quatro e cinco anos. A Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu artigo 7º, garantia à mãe trabalhadora o direito de retornar ao trabalho, após os 120 dias de licença maternidade, com atendimento a berçário ou creche nos locais de trabalho, sempre que a empresa tivesse trinta ou mais mulheres trabalhando. Em contrapartida, o artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) e o artigo 208 da Constituição Federal (1988) asseguram o atendimento em Creche e Pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.

A forma como este direito foi garantido inicialmente, em 1988, possibilitou compreensão equivocada, acerca da verdadeira função da Creche, dando-lhe a simples tarefa de servir enquanto direito social das mães ou enquanto direito educacional garantido no Art. 208, inciso IV, início da vida escolar da criança. Com isso, erroneamente, convencionou-se que somente a mãe trabalhadora teria direito a uma vaga para seu filho na Creche. Na prática, porém, o que se constata é o atraso na consolidação e na implementação desse direito como política pública, muitos fatores dificultam ainda hoje o acesso dessas crianças à Educação Infantil, como por exemplo: a dificuldade de vagas nas escolas públicas, a distância entre o domicílio e a instituição pleiteada, a qualidade dos serviços oferecidos pelos municípios, profissionais formados e qualificados para atendimento às crianças.

Vários programas foram criados na tentativa de aumentar a oferta da Educação Infantil na rede pública, em 2000, o Governo Federal lançou no Plano Nacional de Educação (PNE), o desafio de ofertar Creche para 50% das crianças com idade de 0 a 3 anos e Pré-escola para 80% das crianças de 4 e 5 anos até 2011, os números indicam que a meta foi atingida na Pré-Escola, mas a Creche ficou bem distante, chegou apenas a 18%. Em 2007, foi criado outro programa o PROINFANCIA, cujo objetivo era o de disponibilizar recursos para construção, reforma e aquisição de mobiliário e equipamentos para essa etapa da Educação Básica. Entretanto, essa política de financiamento não alavancou a ampliação da rede física, pois os custos para manutenção de uma escola ou um centro de

Educação Infantil são muito elevados, o que inviabilizou as construções de novas Creches para a maioria dos municípios.

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado em 2014, estipulou na meta 1, atender 50% das crianças de 0 a 3 anos e universalizar o atendimento às crianças de 4 e 5 anos até 2024. O Estado do Amazonas deverá contribuir para o alcance dessa meta federal. Entretanto, é preciso analisar cuidadosamente a situação em que se encontra a oferta do ensino no estado, para assegurar estratégias que contribuam efetivamente com atendimento da demanda escolarizável. Hoje a maioria da oferta é dada pelas redes municipais e privada, conforme mostra a Tabela 1.

Tabela 1 - Educação Infantil – Matrícula Inicial por Dependência Administrativa – (2010 a 2014).

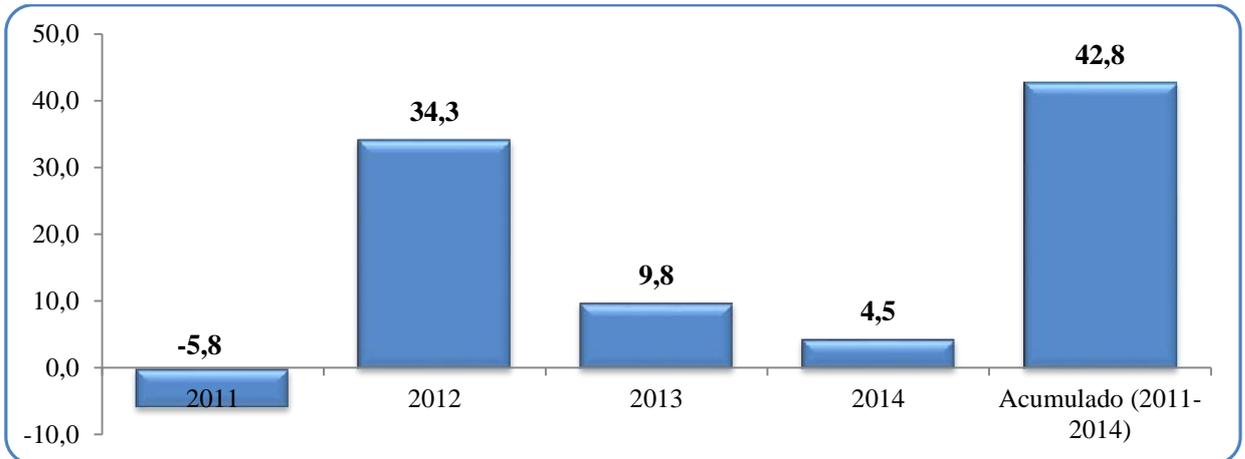
Ano	Total Geral		Matrícula por Dependência Administrativa					
			Estadual		Municipal		Privada	
	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola
2010	15.911	106.796	-	43	12.437	92.131	3.474	14.622
2011	14.992	105.822	-	46	11.792	91.098	3.200	14.678
2012	20.133	106.045	-	26	15.089	91.228	5.044	14.791
2013	22.116	110.473	-	38	16.441	95.279	5.675	15.156
2014	23.101	115.302	-	9	16.899	99.708	6.202	15.585

Fonte: MEC/INEP/SEDUC/DPGF/GEPES (2010 - 2014).

Comparando as matrículas da Educação Infantil dos últimos 5 anos, observa-se um crescimento na oferta em torno de 13%. A rede privada foi a que mais cresceu na oferta de vagas, chegou a 20%, enquanto que a rede pública municipal cresceu 11,5%. Em ambas as redes, a etapa que mais cresceu foi a Creche que na rede privada cresceu 78,5% e na rede pública 35,9%.

Em relação ao total de oferta da Educação Infantil, a Creche teve crescimento acumulado de 42,8% (ver gráfico 1) em relação ao ano de 2010-2014.

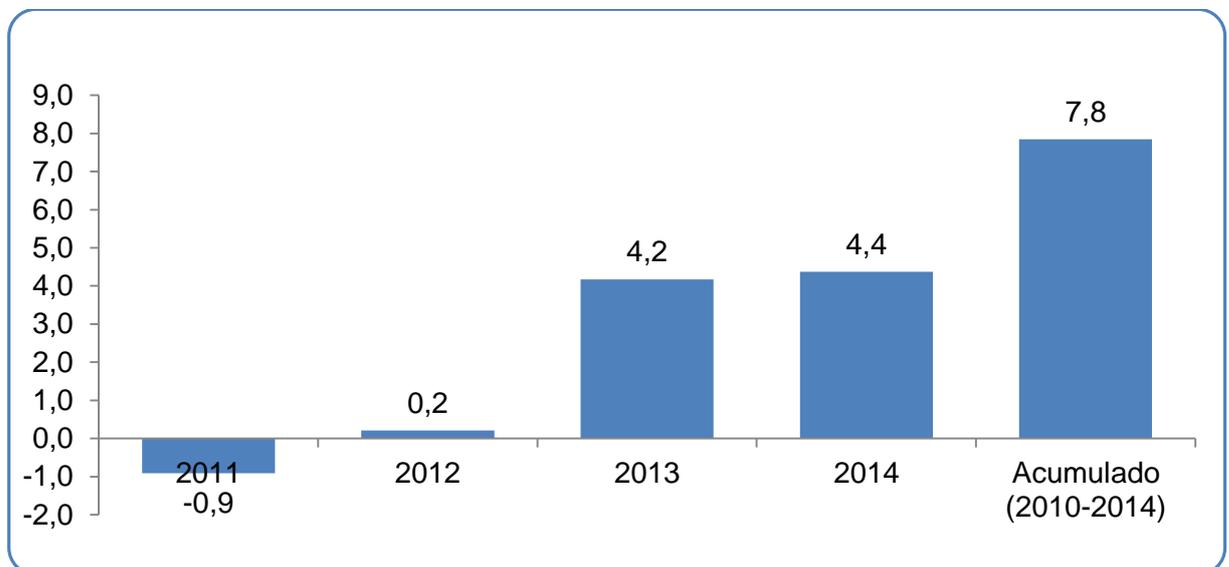
Gráfico 1 - Percentual de Crescimento da Matrícula em Creche, Segundo o Ano – Todas as Redes – Amazonas.



Fonte: MEC/INEP/SEDUC/DPGF/GEPES (2011 – 2014).

Enquanto que as matrículas na Pré-escola cresceram com ritmo mais lento, chegando ao percentual acumulado de 7,8% no período (ver gráfico 2).

Gráfico 2 - Crescimento Percentual da Matrícula na Pré-escola – Todas as Redes – Amazonas.



Fonte: MEC/INEP/SEDUC/DPGF/GEPES (2010 – 2014).

O aumento na oferta de vagas, comentada anteriormente, é apenas em função do total de matrículas informadas pelas redes de ensino a cada ano. Entretanto, para verificar o quanto essas matrículas representam em relação à

população de crianças na faixa etária adequada à Educação Infantil é necessário comparar a demanda *versus* a oferta.

Tabela 2 - Taxa de Atendimento Escolar de Crianças na Faixa Etária de 0 a 3 Anos – Amazonas.

Ano	População ⁽¹⁾	Atendimento escolar		Déficit de atendimento	
		ABS	%	ABS	%
2010	294.994	8.795	3,0	286.199	97,0
2011	299.531	8.605	2,9	290.926	97,1
2012	303.938	9.188	3,0	294.750	97,0
2013	321.942	10.508	3,3	311.434	96,7
2014	327.367	21.855	6,7	305.512	93,3

Fonte: MEC/INEP/SEDUC/DPGF/GEPES (2010 – 2014).

(1) Dado calculado utilizando a população estimada e a proporção da população na faixa etária do Censo Demográfico (IBGE, 2010).

Quanto ao atendimento escolar das crianças na faixa etária de 0 a 3 anos, o Amazonas possui pouco mais de 327 mil crianças e atende em escolas apenas 21.855, o que representa 6,7% de atendimento da demanda, ficando 93,3% fora da escola.

Tabela 3 - Taxa de Atendimento Escolar de Crianças na Faixa Etária de 4 e 5 Anos – Amazonas.

Ano	População ⁽¹⁾	Atendimento Escolar		Déficit de Atendimento	
		ABS	%	ABS	%
2010	154.259	80.941	52,5	73.318	47,5
2011	156.621	79.635	50,8	76.986	49,2
2012	158.911	78.031	49,1	80.880	50,9
2013	168.319	81.151	48,2	87.168	51,8
2014	171.145	109.698	64,1	61.447	35,9

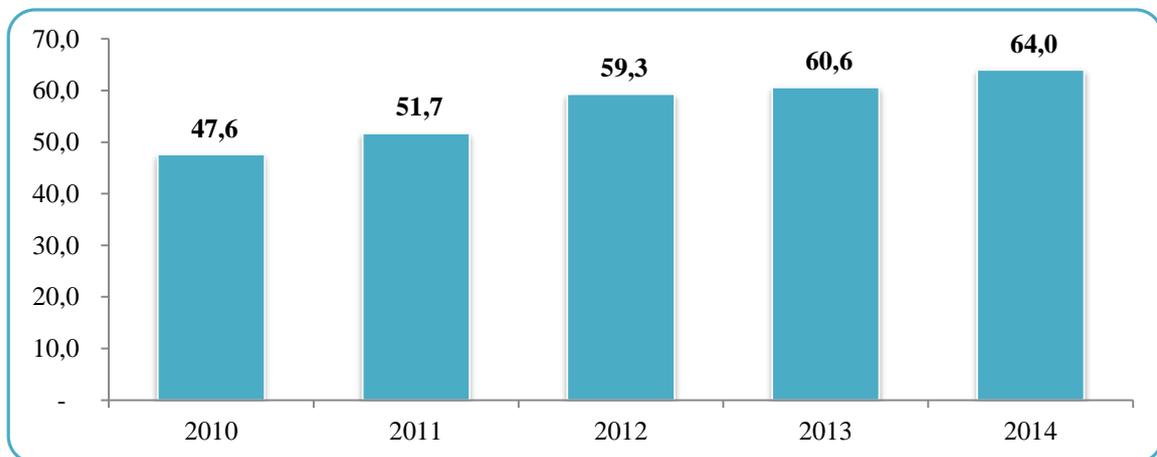
Fonte: MEC/INEP/SEDUC/DPGF/GEPES (2010 – 2014).

(1) Dado calculado utilizando a população estimada e a proporção da população na faixa etária do Censo Demográfico (IBGE, 2010).

Quanto à demanda de crianças na faixa etária de 4 e 5 anos, o Estado possui pouco mais de 171 mil crianças, na população, e atende 109.698 nas escolas públicas e privadas, o que corresponde a 64,1% da demanda atendida, enquanto que 35,9% ainda estão fora da escola.

A Pré-escola está assegurada em lei para sua universalização, a Emenda Constitucional 59, promulgada em 2009, no artigo 208, assegura que: “[...] a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”. (CRFB, 1988).

Gráfico 3 - Percentual de Docentes com Curso Superior que Atua na Educação Infantil – Amazonas.



Fonte: MEC/INEP/SEDUC/DPGF/GEPES (2010 – 2014).

Entretanto, não basta prover o acesso das crianças à escola. É preciso garantir um atendimento educacional qualitativo, com boas estruturas, profissionais qualificados, permanência das crianças na escola, dentre outros.

Em se tratando de profissionais qualificados, o gráfico 3 mostra que somente 64% dos docentes que atuam na Educação Infantil, no Amazonas, possuem curso superior. O que não significa dizer que somente a formação habilita o profissional para atuar nessa etapa de ensino.

Diante do cenário supracitado fica evidente que para garantir o atendimento das crianças de zero a cinco anos em escolas públicas as ações devem ser estrategicamente planejadas pelas instâncias governamentais.

META 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 30% (trinta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até 2019 e progressivamente 50% (cinquenta por cento) ao final da vigência deste PEE/AM.

ESTRATÉGIAS

1.1 Estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência do PEE/AM, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda por Creche e de fiscalização do seu atendimento;

1.2 Realizar, anualmente, em regime de colaboração e em parceria com outras instituições o levantamento da demanda por Creche de acordo com a meta estabelecida para a população de até 3 anos, considerando a taxa de 10% como diferença entre as taxas de frequência como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, preservando o direito de opção da família;

1.3 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por Creche para a população de até 3 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4 Atender 30% da demanda manifesta por Creche até 2019 e, progressivamente, atingir 50% até o final de vigência do PEE/AM, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais dos municípios;

1.5 Equipar gradativamente, em regime de colaboração entre os (as) gestores(as) municipais, estadual e federal, as escolas que atendem a Educação Infantil com mobiliário, materiais pedagógicos, biblioteca, brinquedoteca, tecnologias educacionais e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária, a partir de um ano de vigência do PEE/AM;

1.6 Dar continuidade, no prazo de três anos de vigência do PEE/AM, em articulação entre os gestores municipais, estadual e federal, a reforma física das escolas que atendem a Educação Infantil, respeitando as normas de acessibilidade;

1.7 Avaliar quantitativa e qualitativamente em articulação com a União e Municípios, a partir do segundo ano de vigência deste PEE/AM, as Instituições de

Educação Infantil, a fim de aferir infraestrutura física, quadro de pessoal, condições de gestão, recursos pedagógicos, situação de acessibilidade, dentre outros indicadores relevantes;

1.8 Promover e assegurar a formação inicial e continuada dos professores da Educação Infantil, garantindo o atendimento das crianças por docentes com formação superior;

1.9 Firmar parcerias com as Instituições de Ensino Superior (IES) com vistas a assegurar, nos cursos de formação para profissionais da educação, a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e de aprendizagem no atendimento das crianças de 0 a 5 anos;

1.10 Planejar, a partir do 1º ano de vigência deste PEE/AM, o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, e outros povos ou comunidades itinerantes na Educação Infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantida consulta prévia, a partir de três anos da vigência deste PEE/AM;

1.11 Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa da Educação Básica;

1.12 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 anos de idade;

1.13 Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam a Parâmetros Nacionais de Qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 anos de idade no Ensino Fundamental e assegurar em salas de Educação Infantil, o número máximo de 2 (duas) crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, bem como, 1 (um) professor de apoio;

1.14 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da

permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 anos;

1.16 Planejar o levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil e Creches a cada ano, como forma de verificar o atendimento, assentado na colaboração entre os entes federados;

1.17 Estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 a 5 anos, facultando aos responsáveis o direito de optar, no ato da matrícula, pelo horário parcial, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.18 Assegurar de forma gradativa o número máximo de até 20 (vinte) alunos por sala de aula na Educação Infantil, na vigência deste PEE/AM.

2 ENSINO FUNDAMENTAL – ANÁLISE SITUACIONAL

O presente Plano Estadual de Educação (PEE/AM), seguindo a proposta do PNE, apresenta em sua Meta 2, o desdobramento de duas metas para o Ensino Fundamental: a universalização do acesso para a população de 6 a 14 anos, e a garantia de que 85% desses alunos conclua essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência do Plano.

A primeira parte da Meta define que todas as crianças de 6 a 14 anos deverão estar matriculadas no Ensino Fundamental até 2025.

Observando a Tabela 4, que apresenta dados estimados a partir do censo demográfico 2010/IBGE, o estado do Amazonas, em 2014, apresentava uma população de 784.571 mil crianças e adolescentes com idade de 6 a 14 anos. Desse total, 654.398 mil (83.4%) estavam matriculados (matrícula líquida) no Ensino Fundamental. Ou seja, 130.173 mil estavam fora da escola.

Tabela 4 - Porcentagem de Crianças de 6 a 14 Anos Matriculadas no Ensino Fundamental - Taxa Líquida de Matrícula – Amazonas.

ANO	POPULAÇÃO DE 6 A 14 ANOS	TAXA DE MATRÍCULA LÍQUIDA NO ENS. FUNDAMENTAL - 6 A 14 ANOS	
		%	Quantidade.
2014	784.571 ¹	83.4	654.398

Fonte: MEC/INEP/SEDUC/DPGF/GEPES (2014).

(1) Dado calculado utilizando a população estimada em 2014 e a proporção da população na faixa etária do Censo Demográfico (IBGE, 2010).

Segundo dados do INEP/MEC/2014, aproximadamente metade dessas crianças estão concentradas em 13 municípios, conforme observa-se na figura 1.

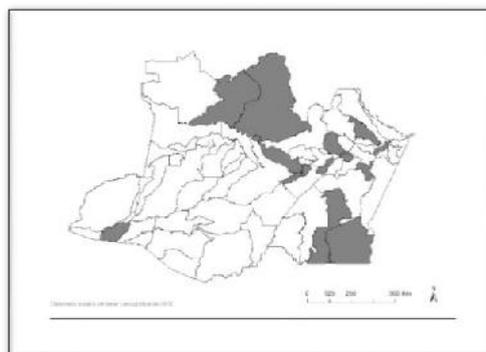


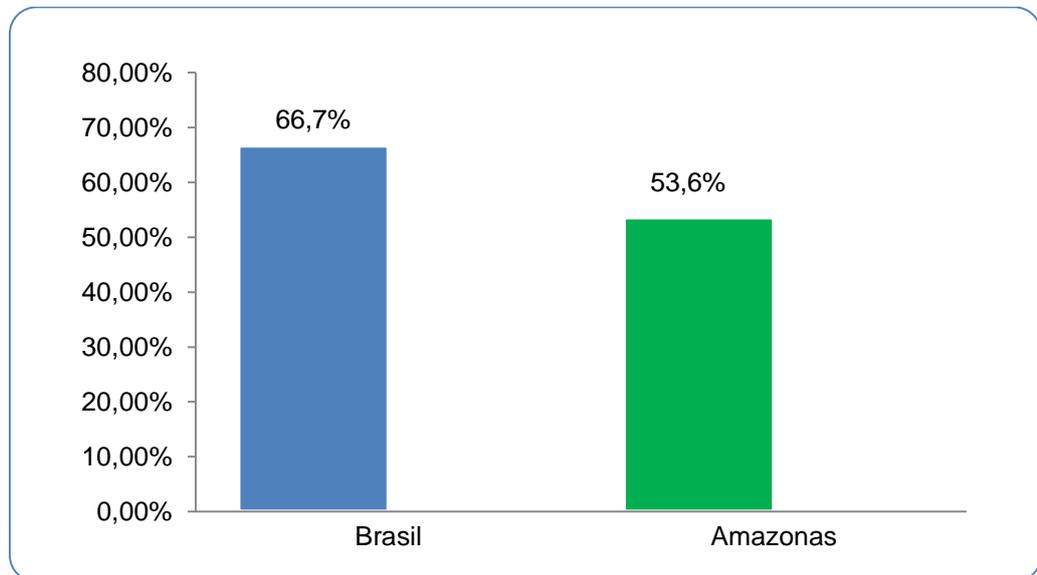
Figura 1 - Distribuição dos 13 municípios do Amazonas que concentraram, em 2014, aproximadamente 50% das crianças e adolescentes de 6 a 14 anos que não estavam matriculados no Ensino Fundamental.

As altas taxas de alunos fora da escola em algumas dessas áreas, podem ser justificadas pelo atendimento escolar realizado por Organizações Não Governamentais (ONGs) em algumas comunidades indígenas, sendo que essas crianças e jovens não entram no Censo Escolar do Ministério da Educação (MEC).

A segunda parte da Meta 2 traz como maior desafio a garantia de que 85% desses alunos de 6 a 14 anos concluam até 2019 o Ensino Fundamental na idade recomendada com crescimento de mais 10% até o final da vigência desse plano.

Nessa análise consideramos como idade recomendada até os 15 anos, pois a partir dos 16, há distorção de, no mínimo, um ano, considerando a matrícula obrigatória aos 6 (seis) anos de idade.

Gráfico 4 - Percentual de Pessoas de 16 Anos Com o Ensino Fundamental Concluído – Amazonas



Fonte: MEC/INEP/SEDUC/DPGF/GEPES (2014).

Considerando os dados apresentados no Gráfico 4, de uma estimativa da população do Amazonas de 16 anos, em 2013, apenas 53,6% haviam concluído o Ensino Fundamental. Se considerarmos nesse quantitativo o corte aos 15 anos como idade recomendada nesse PEE/AM para a conclusão do Ensino Fundamental, essa porcentagem seria menor, o que torna ainda mais agravante esse resultado.

Portanto, para que 70% desses alunos conclua até o quinto ano de vigência do PEE/AM o Ensino Fundamental na idade recomendada, elevando esse percentual a 85% até 2025 será necessário alcançar nos primeiros 5 (cinco) anos

um crescimento médio anual de 4 % e mais 10% até o término da vigência deste Plano, ou seja, 2% anuais em mais 5 (cinco) anos.

Garantir a permanência desses alunos na escola assim como seu êxito escolar, traduzido em aprendizagens reais e significativas é, na atualidade, o principal desafio para o Ensino Fundamental dos anos finais, considerando as altas taxas de distorção idade-série nesse nível de ensino.

Os resultados do Amazonas apresentados nas Tabelas 5, 6 e 7, evidenciam um cenário preocupante, pois quase metade (46,7%) dos alunos matriculados nos anos finais, mostram níveis de distorção idade-série.

Tabela 5 - Taxa de Reprovação do Ensino Fundamental / Todas as Redes - Amazonas

ANOS	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS
2010	13,2	10,8
2011	11,4	8,5
2012	10,8	8,7
2013	8,6	8,6

Fonte: MEC/INEP/DTDIE (2010 – 2013).

Tabela 6 - Taxa de Abandono do Ensino Fundamental / Todas as Redes – Amazonas.

ANOS	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS
2010	4,9	9,0
2011	3,9	8,4
2012	3,6	8,4
2013	3,0	7,6

Fonte: MEC/INEP/DTDIE (2010 – 2013).

Tabela 7 -Taxa de Distorção Idade-Série do Ensino Fundamental / Todas as Redes – Amazonas.

ANOS	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS
2010	28,5	51,0
2011	28,4	50,1
2012	27,0	48,8
2013	25,3	46,7

Fonte: MEC/INEP/DTDIE (2010 – 2013).

Para que 70% desses alunos concluam até o quinto ano de vigência do PEE/AM o Ensino Fundamental na idade recomendada, elevando esse percentual a 85% até 2025, será preciso alcançar um crescimento de 5% em cinco (5) anos e mais 10% em mais cinco (5) anos até o término da vigência deste plano.

Para o alcance dessas Metas serão necessárias políticas públicas que promovam a eficiência nesse nível de ensino e a permanência dos alunos na escola, pois altas taxas de reprovação ou de abandono impedem atingir esse objetivo, mesmo em dez anos, em razão do seu efeito sobre o fluxo escolar. Desta forma, fica definida neste PEE/AM como Meta para o Ensino Fundamental para o próximo decênio.

META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (catorze) anos, e garantir que 70% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o quinto ano de vigência, elevando esse percentual a 85% até o último ano de vigência deste PEE/AM.

ESTRATÉGIAS

2.1 Estado e municípios deverão colaborar com o Ministério da Educação (MEC) até o final do 3º (terceiro) ano de vigência do PEE/AM, na elaboração de uma proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do Ensino Fundamental;

- 2.2** Implantar os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental até o 3º (terceiro) ano de vigência do PEE/AM;
- 2.3** Adequar as propostas curriculares das redes e sistemas de ensino em consonância com os direitos de aprendizagem configurados na base nacional comum do Ensino Fundamental, viabilizando o atendimento individualizado dos alunos;
- 2.4** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o êxito escolar dos alunos, sob a responsabilidade das famílias e com a colaboração dos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5** Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, de acordo com a determinação do ECA (1990) no que se refere a responsabilização da família e/ou responsáveis, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, desenvolvendo junto às famílias uma política de conscientização e compromisso com a educação;
- 2.6** Implementar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;
- 2.7** Elaborar calendários escolares de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, garantindo autonomia dos municípios para elaboração de seus calendários;
- 2.8** Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.9** Incentivar, segundo o ECA (1990) a participação dos pais e/ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

- 2.10** Garantir, em regime de colaboração entre os entes federados, a oferta do Ensino Fundamental para as populações do campo, indígenas e quilombolas nas próprias comunidades;
- 2.11** Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.12** Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive, mediante certames e concursos nacionais;
- 2.13** Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo estadual, garantindo a construção e manutenção de quadras poliesportivas cobertas e a aquisição de materiais adequados e de qualidade para a prática de atividades esportivas;
- 2.14** Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto escolar e de desenvolvimento esportivo estadual assegurando a realização dos jogos escolares;
- 2.15** Assegurar gradativamente o número máximo de 25 alunos por sala de aula do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, em cumprimento a lei nº. 257 de 30 de abril de 2015, na vigência deste PEE/AM;
- 2.16** Criar fórum permanente para discutir os caminhos do Ensino Fundamental, seus processos metodológicos, currículo, avaliação, formação contínua e continuada de docentes e qualidade da educação com representação de escolas, universidades, docentes, pais e demais instituições;
- 2.17** Implantar e implementar programa de correção do fluxo escolar, objetivando garantir a redução tanto dos índices de distorção idade e ano escolar, quanto da evasão escolar e sucessiva reprovação dos estudantes, com isso promovendo a reintegração do discente e o direito a uma educação de qualidade.

3 ENSINO MÉDIO- ANÁLISE SITUACIONAL

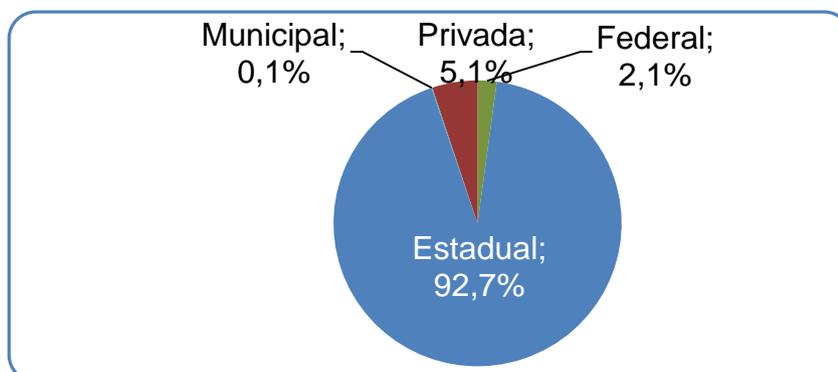
A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/1996) assegura a necessidade de um currículo flexível, diversificado, que trabalhe simultaneamente os saberes cognitivos e socioemocionais do protagonismo juvenil do século XXI. E no que se refere ao Ensino Médio, enquanto etapa final da Educação Básica há de se considerar finalidades que são pertinentes à formação do ser agente/sujeito que se exige neste nível de ensino:

[...] a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos; a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores; o aprimoramento do educando enquanto pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina (LDBEN,1996, p.13).

No Estado do Amazonas, este nível de ensino, caminha para implantação e implementação de políticas educacionais que assegurem estruturas didático-pedagógicas, no intuito de melhorar a qualidade de ensino dos estudantes nesta etapa, propiciando oportunidades, as quais ampliam a visão e os acessos a bens culturais.

Nesse contexto, o gráfico 5 apresenta o cenário referente às matrículas do estado do Amazonas no ano de 2014.

Gráfico 5 - Proporção de Matrículas do Ensino Médio Segundo a Rede de Ensino - Amazonas/2014



Fonte: MEC/INEP/SEDUC/DPGF/GEPES(2014).

De acordo com o Gráfico 5, observa-se que a rede pública estadual de educação do Estado do Amazonas atende 92,7% das matrículas do Ensino Médio, seguida pela rede privada com 5,1% e pela federal com 2,1%. Observa-se também uma peculiaridade na esfera municipal que atende 0,1% das matrículas do Ensino Médio, a destacar, o município de Borba o qual atende duas turmas de 1ª série do Ensino Médio em parceria com a iniciativa privada.

Diante deste contexto é relevante ressaltar que o Estado do Amazonas vem enfrentando, cotidianamente o desafio de atender todos os jovens na faixa de 15 a 17 anos, buscando consolidar o que trata a Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, Art. 2º, inciso II, a qual assegura a progressiva universalização do Ensino Médio gratuito nas escolas públicas.

Em se tratando do acesso, o Ensino Médio no Amazonas, atende às modalidades: regular, normal, magistério, médio integrado à educação profissional, educação de jovens e adultos e educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, conforme mostra a Tabela 8.

Tabela 8 - Comparativo de Matrículas nas Modalidades de Ensino Médio nos Anos de 2013 e 2014.

MODALIDADES DE ENSINO MÉDIO	MATRÍCULAS/ANO			
	2013	2014	Diferença (2013-2014)	Varição (%) 2013-2014
Ensino Médio Total	185.228	189.948	4.720	2,5
Regular	181.857	186.305	4.448	2,4
Normal Magistério	275	80	-195	-70,9
Integrado	3.096	3.563	467	15,1
EJA Médio	24.369	23.891	-478	-2,0
EJA Médio Integrado	618	423	- 195	-31,6
Total	210.215	214.262	4.047	1,9

Fonte: MEC/INEP/SEDUC/DPGF/GEPEs (2013 – 2014).

Em se tratando da matrícula no Ensino Médio, o Amazonas vem crescendo nos últimos 5 anos. Em 2014, percebe-se um crescimento de 2,5% na matrícula, em comparação ao ano de 2013, conforme é observado na Tabela 8. Isso se deve a dois fatores: à melhoria do fluxo escolar no Ensino Fundamental e à melhoria ao acesso da demanda reprimida. Destaque para a matrícula do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional a que mais cresceu no estado, 15,1%; enquanto que o Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) vem decrescendo, principalmente, a integrada à Educação Profissional que decresceu 31,6%.

Tabela 9 - Número de Matrículas nas Modalidades de Ensino Médio, Segundo a Rede de Ensino – Amazonas.

MODALIDADES DE ENSINO MÉDIO	MATRÍCULA POR REDE DE ENSINO 2014				
	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total
Ensino Médio Total	4.157	175.537	97	10.157	189.948
Regular	633	175.457	58	10.157	186.305
Normal Magistério	-	80	-	-	80
Integrado	3.524	-	39	-	3.563
EJA Médio	-	22.996	151	744	23.891
EJA Médio Integrado	423	-	-	-	423
Total	4.580	198.533	248	10.901	214.262

Fonte: MEC/INEP/SEDUC/DPGF/GEPES (2014)

A Tabela 9 demonstra as modalidades de Ensino Médio e o número de matrículas de acordo com as modalidades ofertadas pelas redes de ensino: Federal oferta as modalidades: regular, integrado à Educação Profissional e EJA integrado à educação profissional; Estadual oferta as modalidades: regular, normal magistério (PROJETO PIRAYAWARA) e EJA; Municipal oferta as modalidades: regular,

integrado à Educação Profissional e EJA e a Privada oferta as modalidades regular e EJA.

Tabela 10 - Comparativo da Taxa de Aprovação dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio: Brasil, Amazonas e Rede Estadual.

Ano	Brasil		Amazonas		Rede Estadual	
	6º ao 9º Ano	Médio	6º ao 9º Ano	Médio	6º ao 9º Ano	Médio
2010	82,7	77,2	80,2	81,7	81,6	81,0
2011	83,4	77,4	83,1	83,6	85,6	83,2
2012	84,1	78,7	82,9	82,0	84,9	81,4
2013	85,1	80,1	83,8	81,2	85,6	80,5

Fonte: MEC/INEP/SEDUC/DPGF/GEPES (2010 – 2013).

Considerando a taxa de aprovação como parte do fluxo que caracteriza o avanço de estudo, observa-se que a rede estadual está com taxa superior à nacional, tanto na etapa de 6º ao 9º do Ensino Fundamental, quanto no Ensino Médio. A melhoria nesse fluxo tem permitido que mais alunos ingressem no Ensino Médio a cada ano, e que menos alunos fiquem retidos.

O aumento nas taxas de aprovação no Ensino Médio possibilita a rede estadual ofertar maior número de vagas nas séries de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental. E conseqüentemente, maior número de alunos terá possibilidade de concluir o Ensino Médio, considerando que as redes municipais, só ofertam de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Tabela 11 - Taxa de atendimento e *Déficit* Escolar da População de 15 a 17 Anos.

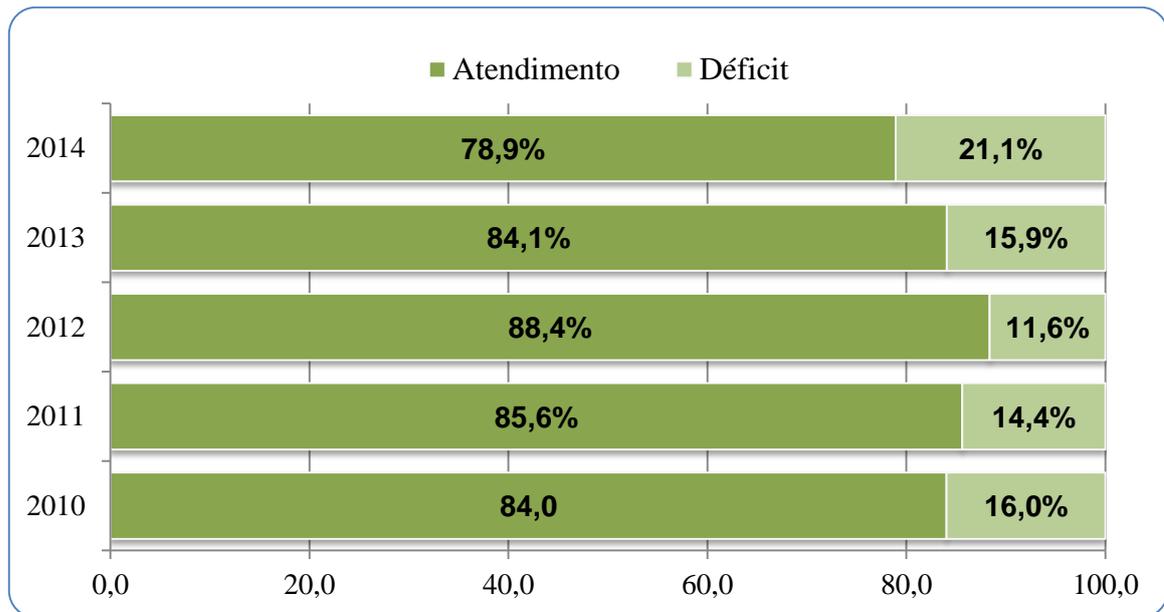
ANO	POPULAÇÃO (¹)	Atendimento Escolar		<i>Déficit</i> de Atendimento	
		ABS	%	ABS	%
2010	227.444	191.137	84,0	36.307	16,0
2011	230.944	197.731	85,6	33.213	14,4
2012	234.339	207.049	88,4	27.290	11,6

2013	248.376	208.844	84,1	39.532	15,9
2014	252.607	199.391	78,9	53.216	21,1

Fonte: MEC/INEP/SEDUC/DPGF/GEPES (2010 – 2014).

(1) Dado calculado utilizando a população estimada em 2013, e a proporção da população na faixa etária do Censo Demográfico (IBGE, 2010).

Gráfico 6 - Taxa de atendimento e *déficit* de atendimento da população de 15 a 17 anos – Amazonas.



Fonte: MEC/INEP/SEDUC/DPGF/GEPES (2010 – 2014).

(1) Dado calculado utilizando a população estimada em 2013 (IBGE) e a proporção da população na faixa etária do Censo Demográfico (IBGE, 2010).

A taxa de atendimento demonstra o percentual da população entre 15 a 17 anos, que está sendo atendida nas escolas do Estado do Amazonas. A Tabela 11 e o Gráfico 6 mostram que o estado está retrocedendo no atendimento, uma vez que nos últimos anos, mais alunos estão ficando fora da escola.

No ano de 2014, pôde-se verificar que 21,1% desses cidadãos não estavam em nenhuma escola amazonense. Esse comportamento se apresenta em função de uma elevada taxa de distorção idade-série no Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, pois 36,0% dos alunos matriculados nesta etapa de ensino estão com idade igual ou superior a 15 anos, conforme Tabela 12. Estes alunos, geralmente, estão com defasagem no ensino e na aprendizagem, o que aumenta a probabilidade de retenção ou abandono escolar.

Tabela 12 - Percentual de Alunos Com 15 Anos, e Mais, Matriculados no Ensino Fundamental em 2013.

ENSINO/FASE	AMAZONAS: MATRICULA INICIAL		
	Total	15 anos e mais	%
Fundamental - Anos Iniciais	429.486	10.603	2,5
Fundamental - Anos Finais	316.583	114.030	36,0
TOTAL	746.069	124.633	16,7

Fonte: MEC/INEP/SEDUC/DPGF/GEPEs (2013).

Como pode ser observado na Tabela 12, há um percentual elevado de alunos com 15 anos e mais de idade que se encontram matriculados no Ensino Fundamental, principalmente na etapa final do ensino que chega a 36%, o que contribui significativamente para defasagem na taxa líquida de matrícula do Ensino Médio no Amazonas.

Tabela 13 - Percentual de Alunos Com Idade Adequada à Série no Ensino Médio em 2013.

SÉRIE	MATRÍCULA INICIAL DO ENSINO MÉDIO		
	Total	Idade Adequada	%
1ª série	72.523	17.886	24,7
2ª série	60.337	16.392	27,2
3ª série	51.949	13.583	26,1
4ª série	59	25	42,4

Fonte: MEC/INEP/SEDUC/DPGF/GEPEs (2013).

Nota: consideraram-se como idade adequada as matrículas de alunos com idade igual ou inferior a idade correta na série.

A Tabela 13 mostra que somente 24,7% dos alunos encontram-se na 1ª série, com a idade correta, ou seja, até 15 anos. A 2ª série apresenta 27,2% dos alunos com até 16 anos e na 3ª série apenas 26,1% dos alunos com até 17 anos. Esse indicador revela o desafio que a rede pública de ensino enfrentará nos próximos 10

anos, uma vez que deverá chegar à taxa líquida de matrícula para 70% de alunos do Ensino Médio.

No Amazonas, o fluxo escolar apresenta características que levam à reflexão acerca do Ensino Médio e seus desafios, como pode ser identificado na Tabela 14, que trata do comportamento da matrícula por Rede de Ensino.

Tabela 14 - Matrícula Inicial do Ensino Médio Regular Por Série, Segundo a Rede de Ensino.

Rede	Ano	Matrícula por Série					
		1ª série	2ª série	3ª série	4ª série	Não Seriada	Total
Estadual	2010	61.417	47.659	40.214	-	20	149.310
	2011	62.524	51.311	42.032	-	35	155.902
	2012	65.636	54.400	46.389	-	-	166.425
	2013	67.487	55.826	47.966	-	-	171.279
	2014	68.795	57.714	48.970	58	-	175.537
Federal	2010	1.532	930	806	-	-	3.268
	2011	1.770	1.287	790	-	-	3.847
	2012	1.545	1.540	1.183	-	-	4.268
	2013	1.210	1.162	1.126	59	-	3.557
	2014	1.798	1.005	1.070	74	210	4.157
Municipal	2014	97	-	-	-	-	97
Privada	2010	3.784	2.965	2.566	-	-	9.315
	2011	3.969	3.184	2.715	-	-	9.868
	2012	4.256	3.391	2.820	-	-	10.467
	2013	3.826	3.349	2.857	-	-	10.032
	2014	3.959	3.231	2.967	-	-	10.157
Total	2010	66.733	51.554	43.586	-	20	161.893

	2011	68.263	55.782	45.537	-	35	169.617
	2012	71.437	59.331	50.392	-	-	181.160
	2013	72.523	60.337	51.949	59	-	184.868
	2014	74.649	61.950	53.007	132	210	189.948

Fonte: MEC/INEP/SEDUC/DPGF/GEPES (2010 – 2014).

Observando a Tabela 14, verifica-se uma característica comum em todas as redes de ensino, quanto à entrada e saída de alunos, após três anos de escolarização: há perdas de matrículas, conforme o avanço da série em anos distintos. Na rede estadual de ensino, no ano de 2010, ingressaram na 1ª série do Ensino Médio 61.417 alunos e no ano seguinte, ingressaram na 2ª série apenas 51.311 alunos. Observa-se, portanto, uma defasagem de 16,4%. Ao se verificar a 3ª série, essa defasagem fica ainda maior, chegando a 24,5% o que corresponde a apenas 46.389 de alunos que chegam à 3ª série do Ensino Médio.

Diante deste contexto em que se encontra o estado do Amazonas, nesta etapa da Educação Básica - o Ensino Médio - faz-se necessário e urgente, a adoção de políticas educacionais que vislumbrem o acesso e à permanência do aluno, considerando a garantia da qualidade do ensino ofertado, sendo subsidiado por ações pedagógicas atrativas, que vão ao encontro de prepará-lo para o enfrentamento que ora a contemporaneidade exige. Dessa forma, e só assim, atenderá às finalidades constantes no Art. 35 da LDBEN/1996.

META 3 – ENSINO MÉDIO

Universalizar até 2016 o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PEE/AM, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 70%.

ESTRATÉGIAS

3.1 Participar das discussões nacionais sobre o programa nacional de renovação do Ensino Médio, por meio de fórum permanente, a fim de inovar com a implantação de ações que promovam abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação

entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura, esporte, educação para o trânsito e educação sexual;

3.2 Participar, em regime de colaboração com a União e a sociedade mediante consulta pública, da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes de Ensino Médio, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3 Participar do pacto entre os entes federados para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio;

3.4 Realizar em articulação com os órgãos competentes e junto às famílias busca ativa da população de 15 a 17 anos que se encontra fora da escola, a partir da vigência deste PEE/AM;

3.5 Garantir, com o apoio do governo federal, a aquisição e manutenção de equipamentos, laboratórios, livros didáticos, paradidáticos ou apostilas que contemplem o Referencial Curricular, assim como a produção de material didático específico produzido no e para o Estado do Amazonas a etapa do Ensino Médio, na vigência do PEE/AM;

3.6 Garantir a formação continuada de professores que atuam no Ensino Médio, inclusive por meio de realização de oficinas por áreas afins, a partir do primeiro ano de vigência do PEE/AM;

3.7 Realizar acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado, visando à correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio da adoção de práticas como reforço escolar no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicionar esse aluno em sua série/ano, compatível com sua idade, até o final da vigência deste PEE/AM. Esse acompanhamento deverá contar ainda com uma revisão geral das disciplinas, independente do ano e da situação escolar em que o aluno se encontra;

3.8 Utilizar os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridas dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior, comparando esses

resultados com a avaliação estadual;

3.9 Utilizar os resultados do Sistema de Avaliação e Desempenho da Educação do Estado do Amazonas (SADEAM) como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar e potencializar as políticas públicas com objetivos de melhorar os indicadores de rendimento das escolas públicas;

3.10 Redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas;

3.11 Implementar políticas de prevenção à evasão, abandono escolar, motivada por quaisquer preconceito ou discriminações sociais, sexuais, religiosas, culturais e etnorraciais;

3.12 Implantar políticas públicas de correção de fluxo que atendam a Meta e diminuam consideravelmente a distorção;

3.13 Estabelecer parcerias com os municípios, a fim de que estes deem continuidade ao processo de municipalização do Ensino Fundamental, possibilitando, assim, a ampliação da oferta de vagas para o Ensino Médio;

3.14 Assegurar de forma gradativa o número máximo de até 35 alunos por sala de aula no Ensino Médio, em cumprimento a Lei nº. 257, de 30 de abril de 2015, na vigência deste PEE/AM;

3.15 Implantar e implementar gradativamente o Ensino Médio Integrado e concomitante à Educação Profissional, observando as peculiaridades do estado;

3.16 Efetuar a revisão da organização didático-pedagógica e administrativa do ensino noturno, considerando as peculiaridades inerentes à realidade do referido turno;

3.17 Ampliar a oferta de vagas das escolas em Tempo Integral para o Ensino Médio;

3.18 Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania, valorizando o protagonismo juvenil.

4 EDUCAÇÃO ESPECIAL - ANÁLISE SITUACIONAL

O processo de inclusão escolar de alunos com necessidades especiais no ensino regular vem exigindo dos sistemas educacionais diversas providências no que se refere a acessibilidade, disponibilidade de recursos e serviços pedagógicos especializados, bem como de professores capacitados que possam garantir a complementação e suplementação curricular dos alunos “[...] com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superdotação”(LDBEM, Art. 58), matriculados na rede pública e privada no Estado do Amazonas.

A Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva do Ministério da Educação prevê que a inclusão deve dar-se não somente com os alunos que apresentem algum tipo de deficiência, mas também com aqueles que por motivos diversos têm necessidades que requerem um ensino diferenciado, com metodologias especiais, recursos humanos especializados, alternativas de atendimento específico a fim de proporcionar-lhes condições que favoreçam sua inclusão social.

Viabilizar o atendimento complementar/suplementar aos alunos com necessidades educacionais especiais é dever dos sistemas de ensino, como forma de garantir não apenas o ingresso do aluno no processo escolar, mas também, favorecer sua permanência e o êxito na sua vida de estudante.

Consoante as Diretrizes Nacionais da Educação Especial na Educação Básica são alunos público alvo:

- a) com deficiência (física, auditiva/surdez, visual/ cego/ baixa visão, intelectual, Síndrome de Down, múltipla deficiência e surdocegueira);
- b) com Transtornos Globais do Desenvolvimento e;
- c) com Altas Habilidades/Superdotação.

No Estado do Amazonas a educação inclusiva tem se destacado e o número de alunos público alvo da Educação Especial tem se ampliado significativamente no decorrer dos anos. Considerando-se o redimensionamento dos objetivos, novo conceito e a nova atribuição da Educação Especial, busca-se a universalização desse processo educativo, com a implantação de um conjunto de serviços e de recursos de apoio educacional especializado que deve ser disponibilizado por meio de Salas de Recursos Multifuncionais, Centro de Atendimento Especializados e outros serviços de apoio específicos para professores e alunos.

Ao longo dos anos o acesso à escolarização para pessoas com deficiência vem sendo significativamente ampliado conforme consta nos demonstrativos abaixo: multifuncionais, classes ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Tabela 15 - Porcentagem de Matrículas de Alunos Com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação Matriculados em Classes Comuns no Estado do Amazonas.

ANO	Classes Especiais		Escolas Exclusivas		Classes Comuns	
	MI	%	MI	%	MI	%
2007	1.009	15,6	3.583	55,2	1.894	29,2
2008	1.129	15,1	3.039	40,6	3.310	44,3
2009	544	7,5	3.297	45,3	3.438	47,2
2010	531	6,3	3.087	36,9	4.748	56,8
2011	604	7,4	2.157	26,5	5.381	66,1
2012	543	5,4	2.345	23,5	7.090	71,1
2013	815	8,0	1.794	17,7	7.543	74,3

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação (2007 – 2013).

No gráfico acima, têm-se que a porcentagem de matrículas dos alunos público alvo da Educação Especial, nas classes comuns no Estado do Amazonas, percebe-se que houve um aumento significativo nesses últimos anos, 74,3%, com destaque para o ano de 2013. É visível o quanto cresceu o número de alunos com necessidades especiais incluídos no ensino regular, entretanto, ainda, é pouco para que se atinja a equidade, em nível nacional.

Tabela 16 - Percentual de Matrículas na Rede Pública no Estado do Amazonas

ANO	Classes Comuns		Escolas Exclusivas		Classes Especiais	
	MI	%	MI	%	MI	%
2007	1.819	43,5	1.356	32,4	1.009	24,1
2008	3.164	61,7	1.288	25,1	679	13,2

ANO	Classes Comuns		Escolas Exclusivas		Classes Especiais	
	MI	%	MI	%	MI	%
2009	3.263	62,2	1.591	30,3	389	7,4
2010	4.522	69,9	1.564	24,2	383	5,9
2011	5.032	74,9	1.405	20,9	282	4,2
2012	6.695	80,1	1.299	15,5	363	4,3
2013	6.979	79,4	1.402	15,9	410	4,7

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação (2010 – 2013).

Observando a tabela acima, entende-se que a partir de 2007, houve aumento significativo de matrículas, pois somente na rede pública de ensino do Estado do Amazonas, a porcentagem de matrícula dos alunos especiais, nas classes comuns, passou de 43,5% para 79,4% em 2013. Um crescimento satisfatório.

Tabela 17 - Percentual de matrículas da Rede Privada.

ANO	Classes Especiais		Escolas Exclusivas		Classes Comuns	
	MI	%	MI	%	MI	%
2007	-	-	2.227	96,7	75	3,3
2008	450	19,2	1.751	74,6	146	6,2
2009	155	7,6	1.706	83,8	175	8,6
2010	148	7,8	1.523	80,3	226	11,9
2011	322	22,6	752	52,8	349	24,5
2012	180	11,1	1.046	64,5	395	24,4
2013	405	29,8	392	28,8	564	41,4

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação (2007 – 2013).

Nas redes privadas, a partir de 2007, segundo a tabela supramencionada, a porcentagem de matrículas dos alunos especiais, nas classes comuns, cresceu consideravelmente, pois de 3,3% passou para 41,4% em 2013.

Tabela 18 - Percentual de Matrículas em Escolas Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas.

ANO	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
	MI	%	MI	%	MI	%
2007	8	0,4	0	0	1.821	99,6
2008	45	2,6	445	25,9	1.230	71,5
2009	31	2,1	155	10,6	1.274	87,3
2010	40	3,0	148	11,1	1.142	85,9
2011	65	8,2	253	31,9	476	59,9
2012	67	6,5	180	17,4	790	76,2
2013	134	20,6	125	19,3	390	60,1

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação (2007 – 2013).

Embora a predominância seja a matrícula nas escolas exclusivas com 60,1% em 2013, na tabela acima, nas escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas o crescimento da porcentagem de matrículas de alunos especiais, nas classes comuns, foi satisfatório, pois de 0,4% em 2007, passou para 20,6% em 2013.

Tabela 19 - Percentual de Matrículas em Escolas Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas Conveniadas Com o Poder Público.

ANO	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
	MI	%	MI	%	MI	%
2007	5	0,3	0	0	1.821	99,7
2008	45	3,1	445	30,8	956	66,1
2009	24	1,8	155	11,6	1.157	86,6

ANO	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
	MI	%	MI	%	MI	%
2010	22	1,7	148	11,3	1.142	87
2011	38	5	253	33	476	62,1
2012	31	3,1	180	18	790	78,9
2013	93	15,3	125	20,6	390	64,1

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação (2007 – 2013).

Segundo os dados da tabela acima, verifica-se um aumento considerável da porcentagem de matrículas de alunos especiais, nas classes comuns, efetivado pelas escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, conveniadas com o poder público, haja vista o crescimento de 0,3% em 2007 e 15,3% em 2013.

Tabela 20 - Percentual de Matrículas na Educação Infantil

ANO	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
	MI	%	MI	%	MI	%
2007	134	8,1	83	5,0	1.443	86,9
2008	289	16,3	250	14,1	1.229	69,5
2009	266	19,0	57	4,1	1.077	76,9
2010	377	27,1	52	3,7	964	69,2
2011	425	57,0	74	9,9	247	33,1
2012	425	56,8	48	6,4	275	36,8
2013	539	67,5	109	13,6	151	18,9

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação (2007 – 2013).

Verifica-se na Tabela 20, que em 2007 a porcentagem de matrículas de alunos especiais, nas classes comuns, para a Educação Infantil era de apenas

8,1%, enquanto nas escolas exclusivas chegava a quase 87%. Entretanto, em 2013 houve uma inversão no atendimento das escolas exclusivas para menos de 19% e para as classes comuns um aumento para 67,5% de matrículas de alunos deficientes na Educação Infantil.

Tabela 21 - Percentual de Matrículas do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

ANO	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
	MI	%	MI	%	MI	%
2007	1.145	32,3	852	24,1	1.545	43,6
2008	2.170	55,7	665	17,1	1.059	27,2
2009	2.172	54,9	471	11,9	1.314	33,2
2010	3.046	63,8	402	8,4	1.325	27,8
2011	3.570	71,0	388	7,7	1.069	21,3
2012	4.629	76,7	337	5,6	1.070	17,7
2013	4.582	78,1	548	9,3	740	12,6

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação (2007 – 2013).

Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em 2007, apenas 32,3% das crianças especiais estavam matriculados nas classes comuns, enquanto que nas escolas exclusivas havia 43,6% dos alunos especiais. em 2013, reduziu vertiginosamente, as classes comuns receberam mais de 78% dos alunos especiais, enquanto que as escolas exclusivas passaram para menos de 13%.

Tabela 22 - Percentual de Matrículas do Ensino Fundamental - Anos Finais.

ANO	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
	MI	%	MI	%	MI	%
2007	279	57,1	27	5,5	183	37,4
2008	429	82,0	8	1,5	86	16,4

ANO	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
	MI	%	MI	%	MI	%
2009	549	85,9	6	0,9	84	13,1
2010	778	89,7	1	0,1	88	10,1
2011	764	87,6	4	0,5	104	11,9
2012	1.122	90,9	13	1,1	100	8,1
2013	1.351	91,0	9	0,6	124	8,4

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação (2007 – 2013).

Em 2003, nos anos finais do Ensino Fundamental, as classes comuns receberam, no Estado do Amazonas, precisamente 57,1% dos alunos especiais, enquanto que as escolas exclusivas matricularam apenas 37,4% das crianças ou pré-adolescentes especiais. Entretanto, em 2013, as classes comuns chegaram a 91% de matrículas de alunos especiais e, as escolas exclusivas a pouco mais de 8%. Inclusão escolar significativa.

Tabela 23 - Percentual de Matrículas do Ensino Médio.

ANO	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
	MI	%	MI	%	MI	%
2007	106	100,0	-	-	-	-
2008	119	100,0	-	-	-	-
2009	166	100,0	-	-	-	-
2010	220	100,0	-	-	-	-
2011	225	100,0	-	-	-	-
2012	359	100,0	-	-	-	-
2013	360	100,0	-	-	-	-

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação (2007 – 2013).

Como se pode inferir pela tabela supra, a porcentagem de matrículas de alunos especiais nas classes comuns, do Ensino Médio, no Estado do Amazonas, atingiu a cifra recorde, a partir de 2007, pois até 2013, todos os alunos especiais dessa etapa de ensino estavam matriculados nas classes comuns. Portanto, ao longo das últimas décadas, o estado vem assegurando o direito de todos à Educação por meio da implantação de serviços diferenciados que promovam a escolarização desta parcela da sociedade.

A Educação Especial como modalidade de educação escolar responsável pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE), organiza-se de modo a considerar a aproximação dos pressupostos teóricos à prática da educação inclusiva, a fim de cumprir dispositivos legais, políticos e filosóficos, assegurando o que preceitua a legislação brasileira quanto ao direito à educação (escolarização) de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, realizada em escolas inclusivas, com direito ainda, ao atendimento especializado complementar ou suplementar realizado, preferencialmente em sala de recursos multifuncionais na escola onde esteja matriculado ou em outra que ofereça este tipo de atendimento.

O direito à educação aos alunos com necessidades especiais – deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação é assegurado na Constituição Federal de 1988, na LDBEN – Lei nº. 9.394/96, no parecer do CNE/CEB nº 17/01, na Resolução CNC/CEB nº. 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei nº. 10.436/02 e no Decreto nº. 5.626, de 22 de dezembro de 2005, na Política Nacional da Educação Especial na perspectiva educação inclusiva de janeiro de 2008, no Decreto nº. 6.571/2008, Decreto nº. 7.611/11 que dispõe sobre a Educação Especial e dá outras providências; na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2012 e na Resolução nº. 138/2012 do Conselho Estadual de Educação do Amazonas (CEE/AM) que regulamenta a oferta da Educação Especial no Estado.

Tabela 24 - Percentual de Escolas Com Salas de Recursos Multifuncionais em Uso.

ANO	ESCOLAS COM SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS		
	TOTAL	EM USO	SEM USO

	QTD	%	QTD	%	QTD	%
2009	122	2,2	29	0,5	93	1,7
2010	299	5,4	52	0,9	247	4,4
2011	342	6,1	90	1,6	252	4,5
2012	372	6,7	137	2,5	235	4,2
2013	389	7,0	155	2,8	234	4,2

Fonte: MEC/INEP/DEED/CENSO ESCOLAR/PREPARAÇÃO. TODOS PELA EDUCAÇÃO

Conforme dados apresentados na tabela acima, observa-se que houve crescimento na implantação e uso das salas de recursos multifuncionais, mas, o percentual de salas de recursos implantadas, sem utilização, serve de parâmetros para que seja implementada políticas públicas que possam garantir, efetivamente o serviço diferenciado e específico para os alunos inclusos.

Quanto às escolas com matrícula de alunos surdos que cursam os anos finais do Ensino Fundamental ou o Ensino Médio em classe comum, desenvolvendo as atividades curriculares com o apoio de intérprete de Língua Brasileira de Sinais-Libras/Língua Portuguesa nas turmas.

Deste modo, o Estado do Amazonas pautado no respeito à diversidade humana e no reconhecimento do direito ao atendimento específico a todos os alunos está implementando a Política Nacional de inclusão escolar de crianças e jovens com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades, conforme preconiza a Política Nacional do Ministério da Educação.

Nesse contexto, a Educação Especial na rede estadual de ensino desempenha a função complementar ou suplementar da escolarização ofertada na escola comum, deixando de ser um sistema paralelo, substitutivo, para transformar-se em apoio especializado, organizado através de serviços que possam garantir aos alunos especiais as adaptações específicas necessárias para promover o acesso ao currículo escolar.

Os dados apresentados evidenciam que no Estado do Amazonas, a política de inclusão vem sendo implementadas de forma contínua, visto que, a partir da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, se efetivou o processo de inclusão em todas as redes de ensino, vindo o Estado

cumprir o que determina Decretos nº. 6.751/2008 (Revogado) e nº. 7.611/2011, e ainda a manifestação do Conselho Nacional de Educação (CNE) por meio do Parecer CNE/CEB nº. 13/2009, que define diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, e a Resolução CNE/CEB nº. 04/2009, que institui tais diretrizes, de modo a garantir uma inclusão de qualidade para todos os alunos.

Conforme dados do IBGE/Censo Populacional 2010, gráfico abaixo, o percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola no Brasil é 85,8%, na Região Norte 83,5% e no Estado do Amazonas, de 81,4%. A meta do Plano Nacional de Educação é alcançar 100% de atendimento.

Tabela 25 - Percentual da População de 4 a 17 anos Com Deficiência que Frequenta a Escola.

BRASIL	REGIÃO NORTE	AMAZONAS
85,8%	83,5%	81,5%

Fonte: IBGE/Censo Populacional (2010).

Analisando os dados apresentados podemos verificar que ainda existe um percentual considerável de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que não recebem de forma integral atendimento específico às suas necessidades. Fato este que, muitas vezes é consequência de um diagnóstico tardio que compromete seu desenvolvimento por não ter acesso a serviços e recursos que possam amenizar suas limitações.

Seria necessário um trabalho Inter setorial que envolvesse saúde, assistência social, educação e outros setores para que fossem realizadas avaliações, diagnósticos e encaminhamentos antes mesmo da criança ingressar na escola, o que muitas vezes não acontece, tendo esta suspeita de algumas deficiências apenas quando chegam na escola. Verifica-se a necessidade de mais investimento na formação dos professores e dos demais profissionais envolvidos no atendimento a esta população, bem como na acessibilidade arquitetônica, transporte, comunicação e informação.

META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Universalizar para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

4.1 Assegurar no censo escolar, para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública para que recebam atendimento educacional Especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2 Promover, a partir da aprovação deste PEE/AM, em Instituições Públicas e comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, a universalização do atendimento em estimulação precoce, às crianças com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento na faixa etária de 0 a 3 anos, bem como atendimento diferenciado às crianças que apresentam precocidade em seu desenvolvimento, conforme parágrafo 3º do artigo 58 da Lei nº. 9.394/96, sendo acompanhado por profissionais com formação específica;

4.3 Implantar e implementar durante a vigência deste PEE/AM, salas de recursos multifuncionais em 100% dos municípios do Estado, contemplando escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas e garantindo a formação específica aos professores para atuação no atendimento educacional especializado;

4.4 Ampliar e garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais e centros de apoio à inclusão, públicos, conveniados e

privados, nas formas complementar e suplementar a todos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica;

4.5 Garantir a implantação e implementação de Centros de Apoio Multiprofissional para apoio, pesquisa e assessoria, articulados com as instituições de ensino superior em 20% dos municípios do estado com interface entre educação, saúde e assistência social, promovendo o atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

4.6 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, por meio da adequação arquitetônica da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;

4.7 Assegurar no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades/superdotação, disponibilizando serviços diferenciados em salas de recursos, centros de apoio ou em instituições parceiras;

4.8 Garantir, em tempo hábil, a produção e distribuição de livros em formato acessíveis, para 100% dos alunos com deficiência visual e surdez, matriculados na educação básica da rede pública de ensino do Estado do Amazonas na vigência deste PEE/AM;

4.9 Garantir a oferta de educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua, e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22 do Decreto nº. 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Arts. 24 e 30 da Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, bem como a adoção do Sistema *Braille* de leitura para cegos e surdocegos;

4.10 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.11 Assegurar o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e o atendimento educacional especializado, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do

desenvolvimento e altas habilidades / superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.12 Realizar em parceria com as Instituições de Ensino Superior (IES), pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem e das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

4.13 Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.14 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, a fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.15 Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, transcritores, revisores, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdocegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.16 Definir, no segundo ano de vigência deste PEE/AM, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades /superdotação;

4.17 Promover por meio dos competentes órgãos de pesquisa, demografia e estatística, assegurando a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.18 Assegurar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de Pós-Graduação, observado o disposto no *caput* do Art. 207 da Constituição Federal (1988), os referenciais teóricos das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino e aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades / superdotação;

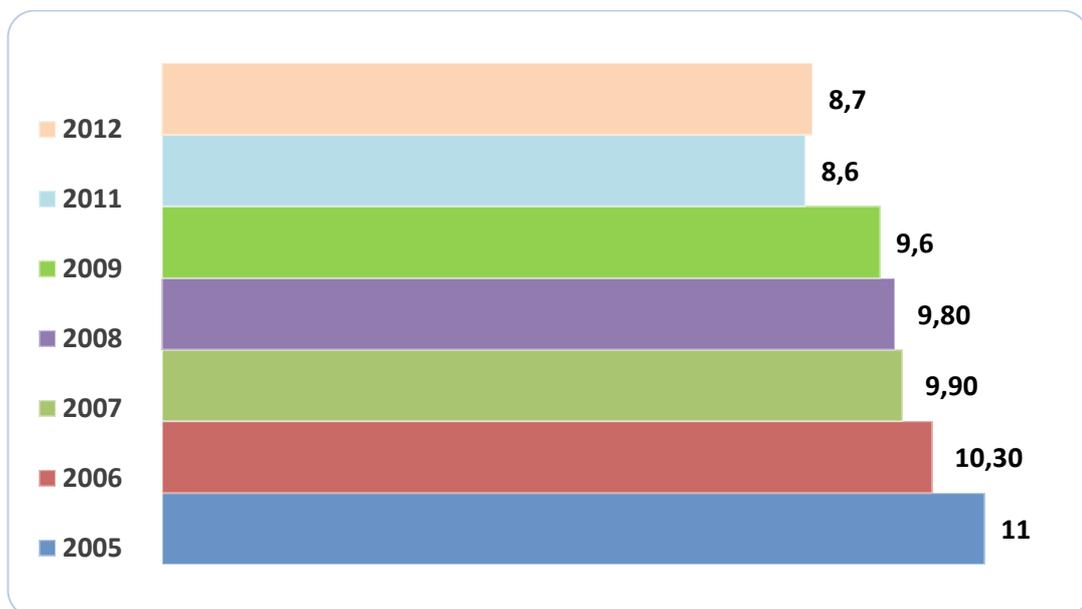
4.19 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.20 Assegurar de forma gradativa o número máximo de até 20 (vinte) alunos por sala de aula durante a vigência deste PEE/AM.

5 ALFABETIZAÇÃO - ANÁLISE SITUACIONAL

Apesar da diminuição, nos últimos anos, da taxa de analfabetismo no Brasil, sua erradicação ainda figura no panorama dos problemas educacionais a serem enfrentados pelo Estado brasileiro na próxima década, pois segundo censo demográfico do IBGE de 2012, ainda são 8,7 % de brasileiros analfabetos, com idade a partir de 15 anos.

Gráfico7 - Histórico da Taxa de Analfabetismo 15 Anos ou Mais de Idade no Brasil (2005 a 2012).



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa.

O ingresso das crianças de 6 (seis) anos de idade no processo de escolarização a partir da constituição do Ensino Fundamental de 9 anos (Lei nº. 11.274/06) nas redes de ensino até 2010, trouxe na sua implantação como um dos objetivos “[...] assegurar que, ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças tenham um tempo mais longo para as aprendizagens da alfabetização e letramento” (Lei nº. 11.274/2006).

Nessa linha e com o propósito de melhorar a qualidade da Educação Básica, o governo federal lançou em 2007 o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), e entre suas ações, o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (2008), que estabeleceu 28 diretrizes a serem cumpridas inicialmente (por adesão) por mil (1.000) municípios prioritários (com baixo IDEB). Dentre essas metas, “[...]”

Alfabetizar as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico” (PDE, 2008), demonstrando a preocupação em garantir a alfabetização nos três (3) primeiros anos de escolaridade. A partir dessa agenda, foram implantados programas, com destaque para o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), instituído pela Portaria nº. 867/2012 (MEC), que em regime de colaboração com os entes federados oferece além de materiais didáticos, formação continuada presencial para os professores alfabetizadores e avaliações sistemáticas como Provinha Brasil (2008), e a partir de 2013, com a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA), aplicada censitariamente com alunos do 3º ano do ciclo de alfabetização das escolas das redes públicas (municipais e estaduais) de ensino.

De acordo com o documento básico da ANA publicado pelo MEC:

A estrutura dessa avaliação envolve o uso de instrumentos variados, cujos objetivos são: aferir o nível de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e alfabetização em Matemática das crianças regularmente matriculadas no 3º ano do ensino fundamental e as condições das instituições de ensino às quais estão vinculadas (ANA, 2013, p.7).

O teste da ANA de Língua Portuguesa aplicado em 2013 foi composto por 17 (dezessete) itens objetivos de múltipla escolha e 3 (três) itens de produção escrita. O de Matemática foi aplicado com 20 (vinte) itens de múltipla escolha.

Os resultados em leitura, escrita e matemática das escolas foram apresentados pela porcentagem de alunos classificados de acordo com os 4 níveis definidos pela ANA (2013) descritos no Quadro:

Quadro 01 - Níveis de Desempenho em Leitura, Escrita e Matemática.

Leitura	Escrita	Matemática
1- Ler com base em imagens, palavras dissílabas, trissílabas e polissílabas com estrutura silábica canônica (sempre na ordem consoante, vogal) e não canônica.	1-Escrever palavras com sílabas canônicas e não canônicas com alguma dificuldade (omissão ou troca de letras).	1- Reconhecer horas e minutos em relógio digital e associar objetos do cotidiano e figuras geométricas, entre outros.
2- Identificar finalidade de textos como: convite, cartaz,	2- Escrever textos incipientes apresentados na forma de	2-Associar valor monetário de uma cédula a um

Leitura	Escrita	Matemática
receita de bolo e identificar assunto de determinado texto, disponível no título ou na primeira linha.	apenas uma frase e produzir textos narrativos com ausência ou inadequação de elementos como pontuação e concordância verbal.	agrupamento de moedas e cédulas e resolver problemas de adição sem agrupamento, entre outros.
3- Localizar informação explícita no meio ou final do texto, em gêneros como lenda ou cantiga folclórica, e inferir relação de causa e consequência em gêneros como tirinha.	3- Escrever textos narrativos com mais de uma frase, a partir de uma situação dada, e produzir textos narrativos com poucas inadequações.	3-Calcular adição de duas parcelas com reagrupamento e resolver problema de subtração com números de até dois algarismos, entre outros.
4- Reconhecer a relação de tempo em texto verbal e identificar referente de pronome possessivo em poema.	4- Produzir textos narrativos a partir de uma situação dada seguindo a norma padrão da língua.	4-Reconhecer medidas de tempo em relógio analógico e informações em gráfico de barras, entre outros.

Resultado Final da Avaliação Nacional da Alfabetização (Amazonas - 2013).

Tabela 26 - Resultado em Percentual (%) de Estudantes por Nível de Desempenho da Rede Pública em Leitura (ANA - 2013).

REDES	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4
Estadual	19,71	35,95	35,26	9,08
Municipal	32,92	41,46	22,30	3,32
Média Total	26.32	38.71	28.78	6,2

Fonte: INEP/MEC. (2013).

Pelos resultados apresentados na Tabela 26 observa-se que a maior parte dos alunos concluintes do ciclo de alfabetização da rede pública do Amazonas (67,5%), apresentaram proficiência somatória nos níveis 2 e 3, sendo que 26.32% dos alunos avaliados não apresentaram as habilidades e competências básicas em leitura para esse ano escolar. Com exemplo, foi identificado o assunto do texto exposto no título, assim como sua finalidade.

Na avaliação da escrita, de acordo com nota técnica explicativa da ANA (2013) publicada pelo MEC (2013), os itens de produção escrita demandaram a escrita de duas palavras e uma produção textual. As habilidades avaliadas nos itens de produção escrita da ANA (2013) foram:

- ✓ Grafar palavras com estrutura silábica canônica;
- ✓ Grafar palavras com estrutura silábica não canônica;
- ✓ Produzir um texto a partir de situação dada.

Tabela 27 - Resultado em Percentual (%) de Estudantes Por Nível de Desempenho da Rede Pública em Escrita (ANA - 2013).

REDES	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4
Estadual	29,95	16,84	25,38	23,39
Municipal	41,18	18,59	20,20	13,12
Média Total	35,57	17,72	22,79	18,26

Fonte: INEP/MEC.(2013)

Nota: 11.4 % dos alunos foram classificados sem pontuação.

Quanto à proficiência em escrita, observando a Tabela 27 pode-se concluir que apesar de apresentar em relação à leitura um maior número de alunos no nível quatro (4), observa-se que 35% dos alunos avaliados não desenvolveram habilidades e competências básicas na escrita, que compreendem basicamente a escrita de frases narrativas com ausência de pontuação e inadequação de concordância verbal.

Em relação à proficiência em matemática, 73,2% dos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental apresentaram domínio de habilidades básicas do nível 2 até o nível 4 (ou mais proficiente). Porém, 26,8% desses alunos não desenvolveram as habilidades e competências básicas em matemática, necessárias à continuidade das aprendizagens do currículo dos anos seguintes, ou seja, no 3º ano do Ensino Fundamental não conseguem resolver (entre outros) um problema de adição sem agrupamento.

Tabela 28 - Resultado em Percentual (%) de Estudantes Por Nível de Desempenho da Rede Pública em Matemática (ANA - 2013).

REDES	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4
Estadual	21,35	40,78	18,94	18,92
Municipal	32,26	43,02	14,46	10,27
Média Total	26,8	41,9	16,7	14,6

Fonte: INEP/MEC. (2013).

Portanto, apesar de a ANA (2013) não avaliar os alunos da rede privada de ensino, pode-se considerar bastante relevante seus resultados em nível territorial, pois em 2013, dos 95.558 alunos matriculados no 3º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, apenas 7.396 (7.7%) pertenciam à rede privada de ensino, ou seja, a falta de participação dos alunos da rede privada, não compromete a utilização da ANA (2013) em uma análise territorial.

META 5 – ALFABETIZAÇÃO

Alfabetizar, todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS

5.1 Assegurar a partir do segundo ano de vigência deste PEE/AM, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com a equipe pedagógica específica, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 Instituir e aplicar a cada ano instrumentos de avaliação e monitoramento periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental, considerando a realidade das escolas urbanas, do campo e indígenas;

5.3 Promover e estimular a formação continuada de professores (as) para a alfabetização de todas as crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre os entes federados, programas de Pós-Graduação, *Lato e Stricto Sensu*, e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.7 Assegurar a alfabetização das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização em sistema Braile e educação bilíngue para pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, assegurando aos professores formação específica para trabalhar com esses alunos.

6 EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - ANÁLISE SITUACIONAL

Nas duas últimas décadas, a educação em tempo integral tem sido pauta permanente da agenda pública educacional. A ampliação do tempo das crianças e jovens a situações de ensino tem como proposta maior a busca pela equidade e qualidade na educação.

Esse contexto de grandes desigualdades e baixa qualidade deu-se, inicialmente, no processo de democratização da escola pública no Brasil, que na análise apresentada no documento “Educação Integral – texto referência para o debate nacional”:

[...] as desigualdades também têm suas bases nas possibilidades de acesso e na qualidade da permanência das crianças e dos adolescentes nos sistemas públicos de ensino. No país, a crescente expansão da oferta de vagas na escola pública não foi acompanhada das condições necessárias para garantir a qualidade da educação (MEC, 2009).

No campo da normatização, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº. 9.394/96) apresentou pela primeira vez a perspectiva de ampliação do tempo escolar diário, pois “[...] a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola” (LDB. Art. 34, 1996), e mais precisamente a introdução de escolas de tempo integral conforme Art. 87 § 5º: “[...] Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.” (LDB. Art. 87, § 5º, 1996).

Com aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE– Lei nº. 10.172/2001), esse atendimento ficou mais detalhado, posteriormente, sendo reforçado pelo Plano de Desenvolvimento da Educação: “[...] ampliar as possibilidades de permanência do educando sob responsabilidade da escola para além da jornada regular.” (PDE – Decreto nº. 6.094. Art. 2º. Inciso VII, 2007).

Quanto à organização desse tempo escolar,

Os modelos de organização para realizar a ampliação do tempo de escola que vêm se configurando no País podem ser sintetizados em duas vertentes: uma que tende a investir em mudanças no interior das unidades escolares, de forma que possam oferecer condições compatíveis com a presença de alunos e professores em turno integral, e outra que tende a articular instituições e projetos da sociedade que ofereçam atividades aos alunos no turno alternativo às aulas, não necessariamente no espaço escolar, mas, preferencialmente, fora dele. (CAVALIERE, 2000, p.51).

Em termos de política pública nacional, o Ministério da Educação (MEC) implantou em 2007, por meio do programa “Mais Educação” uma proposta de ampliação da jornada escolar em unidades públicas das redes estaduais e municipais.

Conforme informações da Figura 2, para o Brasil atingir a meta estipulada de 50% das escolas públicas da Educação Básica, atendendo em regime de tempo integral até 2024, sendo necessário um crescimento de 15.6% no total de escolas.

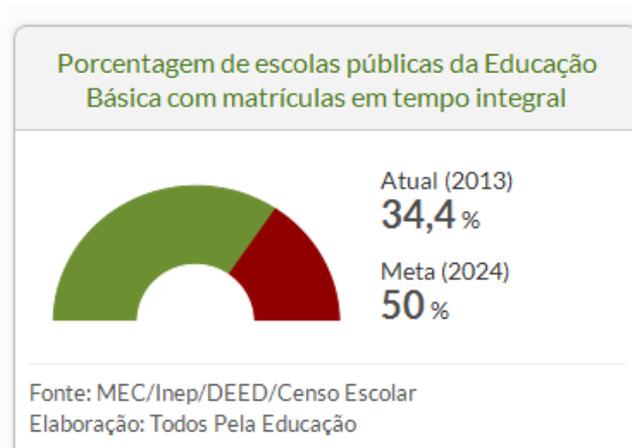


Figura 2 - Porcentagem de escolar com matrículas em tempo integral – Brasil

Estabelecendo essa mesma meta ao Estado do Amazonas, considerando os dados do Censo Escolar de 2013, conforme Tabela 29, será necessário para o seu alcance um crescimento de aproximadamente 30% em dez anos, ou seja, 3% ao ano.

Tabela 29 - Porcentagem de Escolas Públicas da Educação Básica com Matrículas em Tempo Integral

ANO	TODAS AS REDES	
2011	14,7%	808
2012	15%	818
2013	20,1%	1.090

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/ Preparação: Todos pela Educação (2011 – 2013).

Segundo o Censo Escolar de 2013 (ver tabela 30), o Amazonas teve 5.541 estabelecimentos escolares de Educação Básica. Considerando 3% de crescimento anual para cumprimento da Meta, será necessário que 166 escolas passem a

funcionar em tempo integral, ou que sejam construídas mais escolas. É importante ressaltar que os quantitativos apresentados, têm a base de dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), que contam com as matrículas do programa “Mais Educação” ou de outros programas com jornada escolar ampliada.

Tabela 30 - Série Histórica do Número de Escolas e Matrículas

ANO	ESTABELECIMENTOS	MATRÍCULAS
2010	5.565	1.162.346
2011	5.587	1.171.225
2012	5.554	1.203.641
2013	5.541	1.192.133
2014	5.524	1.191.882

Fonte: MEC/INEP/DEED/CENSO ESCOLAR/ PREPARAÇÃO: Todos pela Educação (2010 – 2014).

Atualmente, conforme a Figura 3, as redes públicas de ensino de todo o país atendem apenas 12% do seu total de matrículas da Educação Básica em tempo integral, considerando os diferentes modelos existentes, precisando para atendimento à meta um crescimento de 13% nos próximos 10 anos.

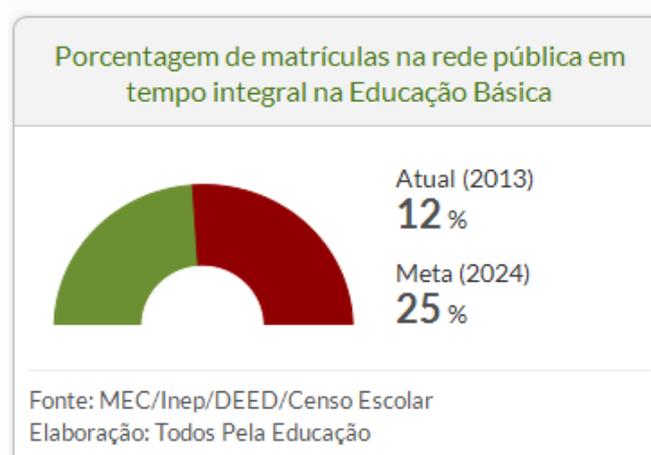


Figura 3 - Porcentagem de matrículas na rede pública em tempo integral - Brasil

Com base nos dados apresentados na Tabela 31, pode-se observar que o atendimento em tempo integral no estado quase não difere do nacional. Porém, para

que se cumpra a Meta estipulada neste PEE/AM, será imprescindível implementar políticas educacionais de ampliação da jornada escolar de no mínimo 7 (sete) horas diárias nas diversas redes públicas de ensino para uma aumento de 39,1% em matrículas de tempo integral, utilizando-se quando possível de espaços físicos, além dos existentes nas redes públicas de ensino.

Tabela 31- Matrículas na Rede Pública em Tempo Integral - Amazonas Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

ANO	TODAS AS REDES	
2011	8,5%	89.513
2012	7,4%	79.574
2013	10,9%	116.560

Fonte: MEC/INEP/DEED/CENSO ESCOLAR/ PREPARAÇÃO: Todos pela Educação (2011 – 2014).

Contudo, mais do que garantir a ampliação desse tempo por meio de construção ou adequação de escolas é preciso debater a qualidade pedagógica desse período na escola, para a promoção de uma educação integral, baseada na concepção que reconheça a pessoa como um todo, corpo e intelecto, por meio do desenvolvimento de competências e habilidades dos aspectos cognitivo, físico, afetivo, social e outros.

O documento “Educação Integral – texto referência para o debate nacional” trouxe como pressuposto que “[...] a educação Integral exige mais do que compromissos: impõe também e principalmente projeto pedagógico, formação de seus agentes, infraestrutura e meios para sua implantação”. (MEC, 2009, p.06).

De acordo com informações divulgadas no Observatório do PNE foi considerado nesse estudo como básico de infraestrutura escolar para o desenvolvimento da uma educação integral, os itens: refeitório, banheiros dentro do prédio, cozinha, laboratório de informática, biblioteca ou sala de leitura, quadra poliesportiva, laboratório de ciências e auditório.

Na perspectiva do atendimento das condições mínimas de infraestrutura com a inclusão de espaços pedagógicos fundamentais, almejando a melhoria das

situações de ensino, as redes públicas do Amazonas têm para a próxima década um grande desafio, conforme tabelas abaixo, dados os números insignificantes de escolas com estruturas adequadas.

Tabela 32 - Escolas de Educação Integral com Infraestrutura Adequada
Todos os Itens – Amazonas.

ANO	TODAS AS REDES		REDE PRIVADA		REDE PÚBLICA	
	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número
2012	4,5%	38	13,3%	4	4,2%	34
2013	4,7%	52	9,1%	4	4,6%	49

Fonte: MEC/INEP/DEED/CENSO ESCOLAR/ PREPARAÇÃO: Todos pela Educação (2012 – 2013).

Comparando a porcentagem de escolas com matrículas em tempo integral no Amazonas exposta na Tabela 31, com a porcentagem dessas escolas que possuem todos os itens de uma estrutura adequada apresentada na Tabela 32, observa-se que das 1.090 escolas, apenas 49 possuem todos os espaços pedagógicos básicos e necessários, que fazem parte de uma infraestrutura adequada para o desenvolvimento da educação integral.

Desta forma, não basta universalizar a matrícula em tempo integral, como ocorreu nas décadas passadas com a democratização da escola e do Ensino Fundamental, pois como visto é preciso para a garantia da qualidade da educação garantir conjuntamente ao crescimento do atendimento, as condições mínimas de infraestrutura e dos diversos profissionais da educação.

META 6 – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Implantar e implementar gradativamente a educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% dos estudantes da Educação Básica.

ESTRATÉGIAS

6.1 Ofertar Educação Básica pública em tempo integral por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive, culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 Instituir programa de construção e adequação de escolas com padrão arquitetônico, acessibilidade e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social, em regime de colaboração com os demais entes federados;

6.3 Ampliar a reestruturação das escolas públicas em regime de colaboração com a esfera federal, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, escovódromo, vestiário, banheiros, sala de descanso para os professores e alunos e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 Garantir às escolas de tempo integral, priorizando a lotação de professores e pedagogos de regime de 40h e equipe multiprofissionais, assegurando funcionários administrativos, agente de portaria, recreadores, professores ou formadores de música, teatro e dança em número suficiente durante a vigência deste PEE/AM;

6.5 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.6 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculada ao sistema "S", de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7 Atender às escolas do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, escola bilíngue para surdos na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9 Promover programa transversal sobre empreendedorismo e outras atividades profissionalizantes à matriz curricular do Ensino Médio integral visando o desenvolvimento de competências para o mercado de trabalho.

7 QUALIDADE NA EDUCAÇÃO - ANÁLISE SITUACIONAL

O exame da realidade educacional, sobretudo em vários países da Cúpula das Américas, com seus diferentes atores individuais e institucionais, evidencia que são diversos os elementos para qualificar, avaliar e precisar a natureza, as propriedades e os atributos desejáveis ao processo educativo, tendo em vista a produção, organização, gestão e disseminação de saberes e conhecimentos fundamentais ao exercício da cidadania.

A educação é essencialmente uma prática social presente em diferentes espaços e momentos da produção da vida social. Nesse contexto, a educação escolar, objeto de políticas públicas, cumpre destacado papel nos processos formativos por meio dos diferentes níveis, ciclos e modalidades educativas.

A oferta de Educação Básica de qualidade para todos apresenta-se, pois, como um complexo e grande desafio para as políticas públicas, para o conjunto dos agentes que atuam no campo da educação, sobretudo, nas escolas públicas.

Nas duas últimas décadas, registram-se avanços no acesso, cobertura e melhoria da aprendizagem na Educação Básica, como revela o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), indicador criado pelo INEP, a partir de dados do Censo Escolar, SAEB e Prova Brasil, que leva em consideração o fluxo escolar e o desempenho nos exames, para fazer o acompanhamento da evolução da educação e para estabelecer o padrão de qualidade que o Ministério da Educação (MEC) definiu como meta a ser atingida. É importante ressaltar que cabe também analisar e monitorar individualmente o comportamento de seus componentes (fluxo e desempenho), especialmente o desempenho dos estudantes nos exames padronizados.

O Amazonas vem avançando nos últimos anos, especialmente na etapa inicial do Ensino Fundamental, cuja divulgação no último IDEB (2013) a nota se aproximou da Meta projetada para 2017 (ver Tabela 33). A partir da etapa final do Ensino Fundamental até o Ensino Médio, apesar de o estado ter atingido na maioria dos anos as metas projetadas, os avanços estão em descompasso com o objetivo de qualidade almejado.

O Ensino Médio é o que representa maior desafio para melhoria do desempenho dos estudantes, uma vez que depende, dentre outros fatores, da forma

como foram superados os desafios do ensino e aprendizagem das etapas anteriores.

Tabela 33 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

IDEB - AMAZONAS	2007	2009	2011	2013
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	3,6	3,9	4,3	4,7
Anos Finais do Ensino Fundamental	3,3	3,5	3,8	3,9
Ensino Médio	2,9	3,3	3,5	3,2

Fonte: SAEB e Censo Escolar - Projeções do INEP (2007 – 2013).

Para consolidação da qualidade do ensino é importante monitorar os indicadores do fluxo escolar. Quanto a este indicador, observa-se que as redes de ensino do Amazonas vêm melhorando seu aproveitamento, especialmente no Ensino Médio que nos últimos anos superou a taxa brasileira.

Tabela 34 - Taxa de Aprovação Brasil – Amazonas -Ensino Fundamental

UF	2012			2013		
	Fundamental	1º ao 5º ano	6º ao 9º ano	Fundamental	1º ao 5º ano	6º ao 9º ano
Brasil	86,7	93,9	83,7	89,3	92,7	85,1
Amazonas	84,5	85,6	82,9	86,4	88,4	83,8
Estadual	87,9	93,3	84,9	88,6	94,0	85,6

Fonte: MEC/INEP/SEDUC/DPGF/GEPES (2012 – 2013).

Tabela 35 - Taxa de Aprovação Brasil - Amazonas - Ensino Médio.

UF	2012	2013
Brasil	76,4	80,1
Amazonas	82,0	81,2
Estadual	81,4	80,5

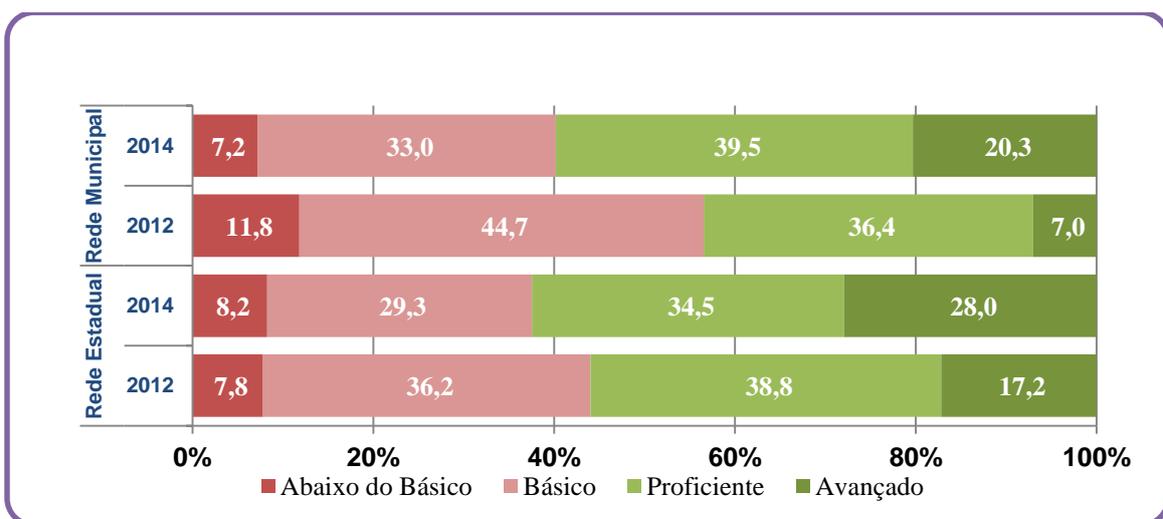
Fonte: MEC/INEP/SEDUC/DPGF/GEPES (2012 – 2013).

O avanço do fluxo escolar deixa evidenciado o descompasso entre os dois indicadores, uma vez que a aprovação pressupõe que o estudante teve um aproveitamento de aprendizado mínimo para avançar as próximas séries/anos da etapa de ensino, e as notas obtidas na Prova Brasil em Língua Portuguesa e Matemática não evidenciam a mesma coisa. Esta observação eleva ainda mais a preocupação na melhoria da qualidade da educação na busca para identificar os motivos que ocasionam um baixo desempenho do estudante, na melhoria do fluxo sem precedência de aprendizagem adequada.

Para melhor identificar os principais motivos que ocasionam insuficiente desempenho dos estudantes no Amazonas, criou-se em 2008 o Sistema de Avaliação do Desempenho Educacional do Amazonas (SADEAM) que a cada ano traz diagnósticos mais específicos sobre a realidade educacional de cada escola/etapa de ensino e turma, o que não acontecia nos primeiros anos, quando o sistema avaliava apenas estudantes da rede estadual, o que foi corrigido a partir de 2012, período em que a rede municipal passou a ser avaliada.

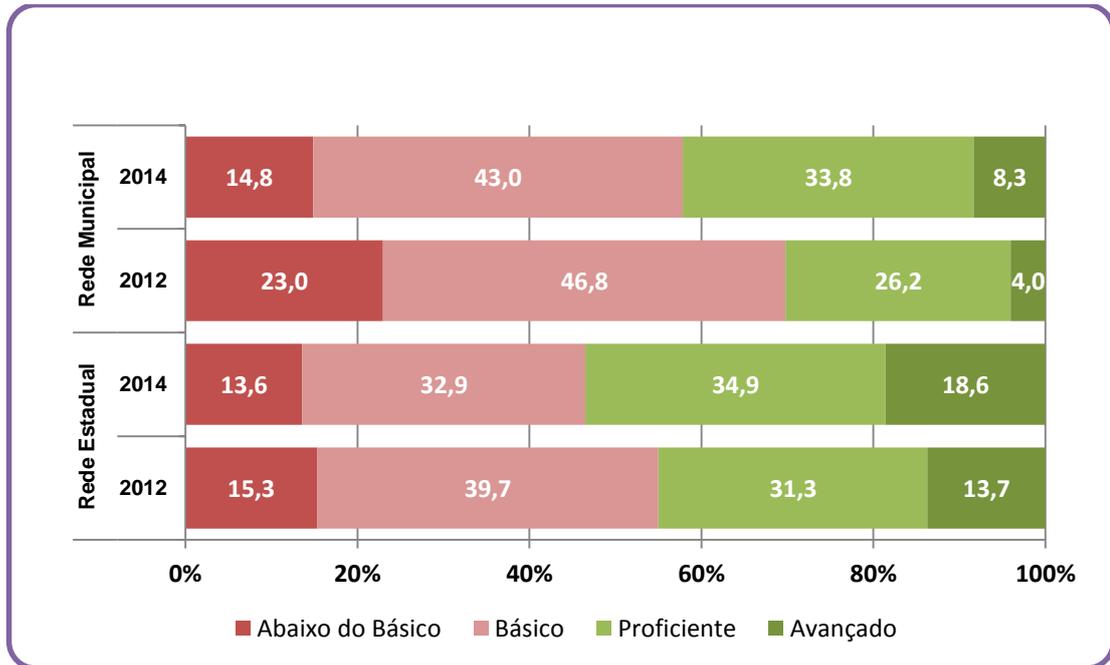
A partir dos resultados do SADEAM é possível identificar dentre inúmeras devolutivas, o percentual de alunos que estão com desempenho abaixo do nível adequado (proficiente) em cada etapa de ensino avaliada nas redes públicas (estadual e municipal), além de acompanhar a sua evolução a cada ano.

Gráfico 8 - Percentual de Alunos Por Estágio de Aprendizagem em Língua Portuguesa, Ensino Fundamental Anos Iniciais (SADEAM).



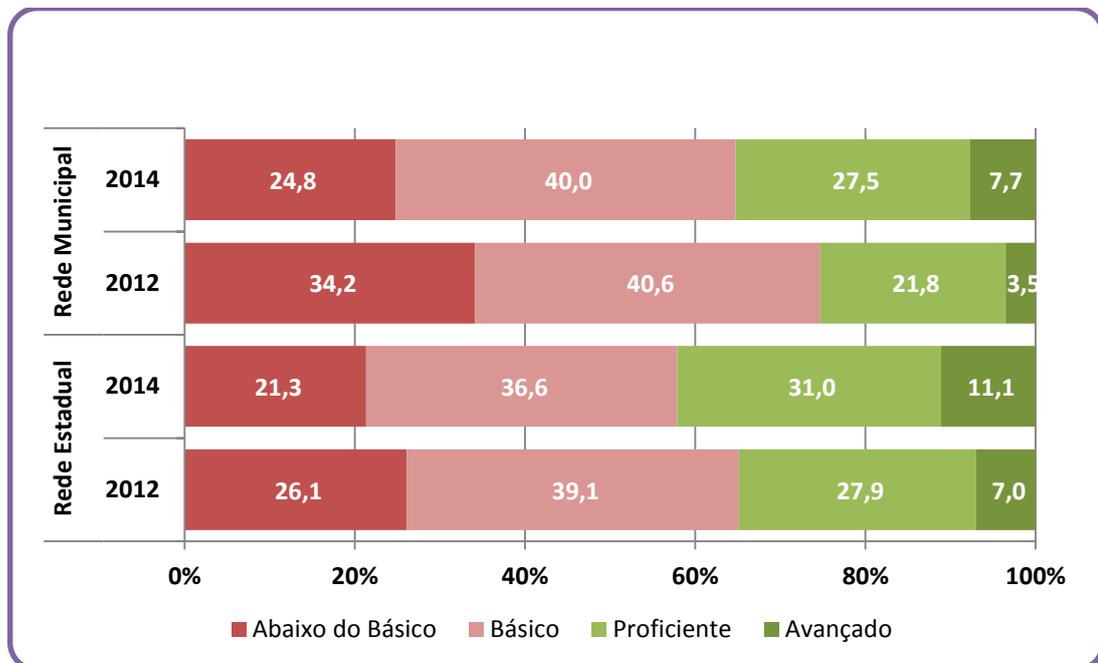
Fonte: Percentual de alunos por estágio de desempenho em Língua Portuguesa no SADEAM – Ensino Fundamental Anos Iniciais (2012 - 2014).

Gráfico 9 - Percentual de Alunos Por Estágio de Desempenho em Matemática, Ensino Fundamental Anos Iniciais – SADEAM.



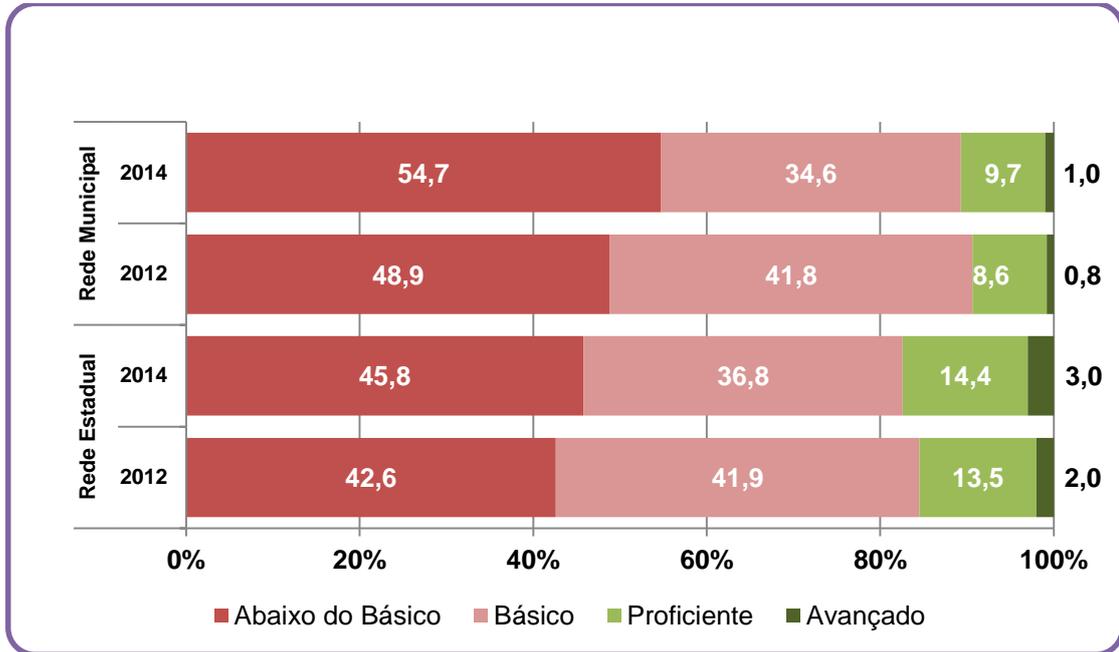
Fonte: Percentual de alunos por estágio de desempenho em Matemática no SADEAM – Ensino Fundamental Anos Iniciais (2012-2014).

Gráfico 10 - Percentual de Alunos Por Estágio de Aprendizagem em Língua Portuguesa, Ensino Fundamental Anos Finais – SADEAM.



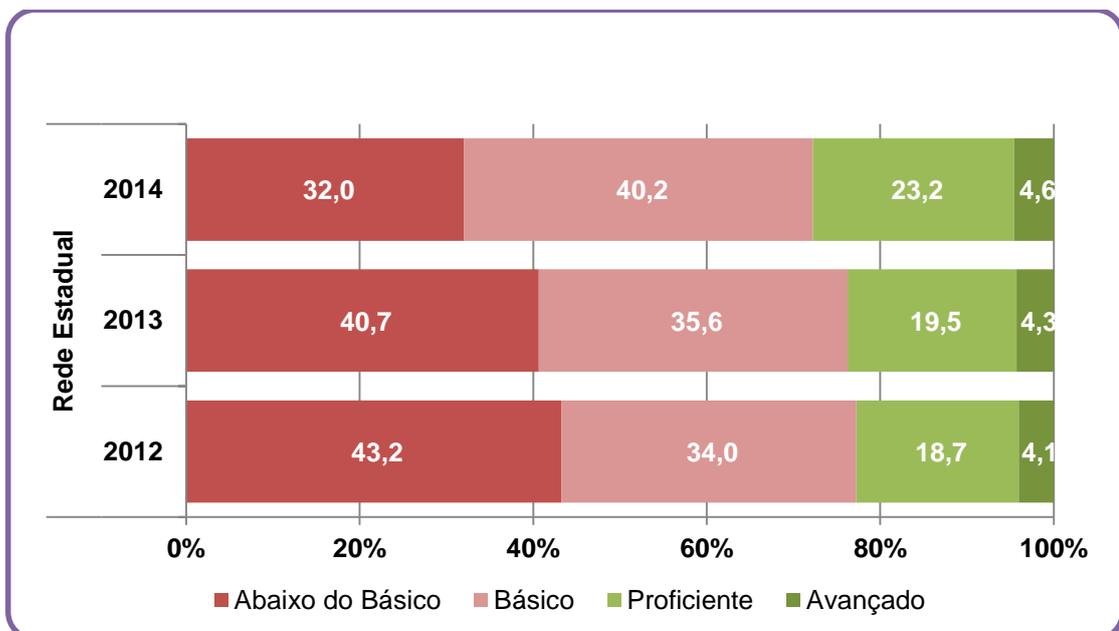
Fonte: Percentual de alunos por estágio de desempenho em Língua Portuguesa no SADEAM – Ensino Fundamental Anos Finais (2012 – 2014).

Gráfico 11 - Percentual de Alunos por Estágio de Desempenho em Matemática, Ensino Fundamental Anos Finais – SADEAM.



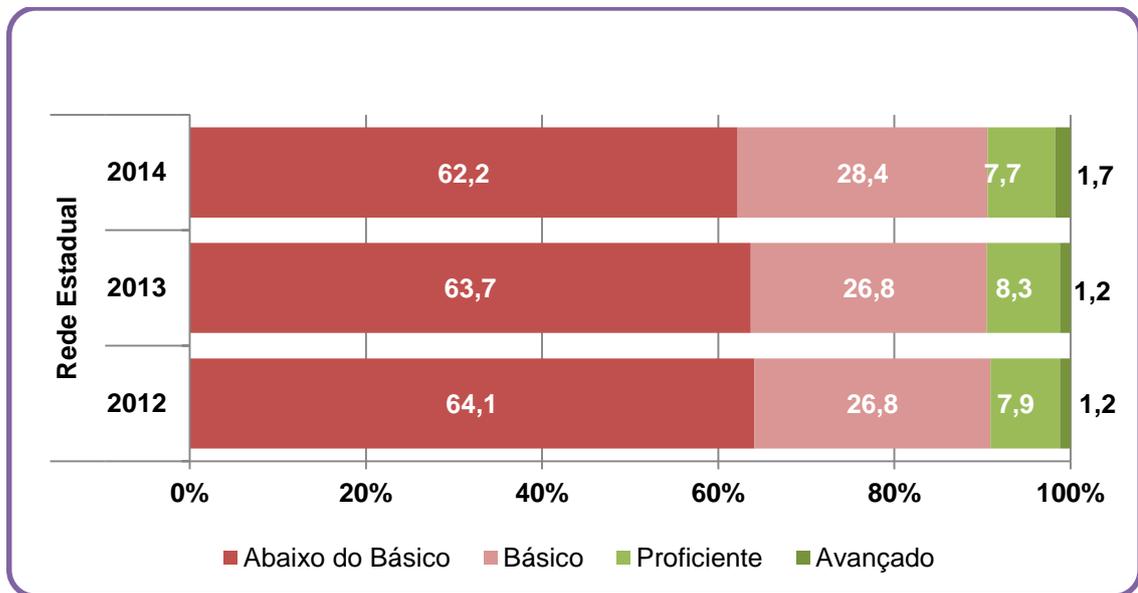
Fonte: Percentual de alunos por estágio de desempenho em Matemática no SADEAM – Ensino Fundamental Anos Finais (2012-2014).

Gráfico 12 - Percentual de Alunos por Estágio de Aprendizagem em Língua Portuguesa, Ensino Médio – SADEAM.



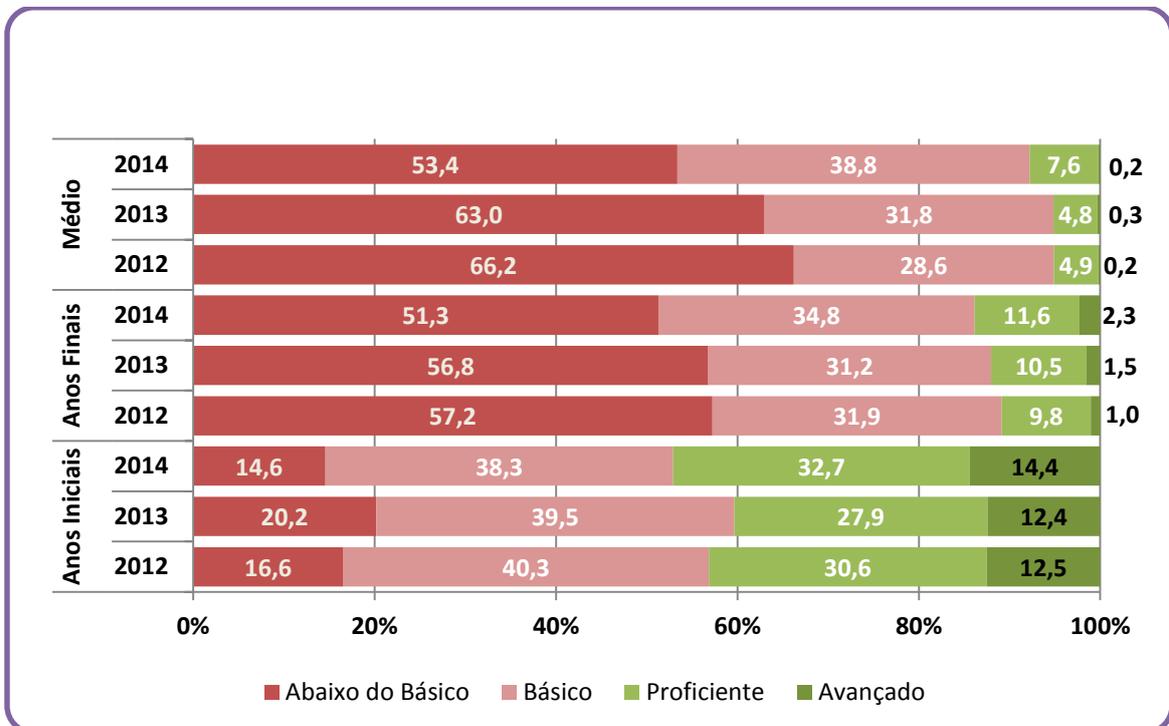
Fonte: Percentual de alunos por estágio de desempenho em Língua Portuguesa no SADEAM - Ensino Médio (2012 – 2014).

Gráfico 13 - Percentual de Alunos por Estágio de Desempenho em Matemática, Ensino Médio – SADEAM.



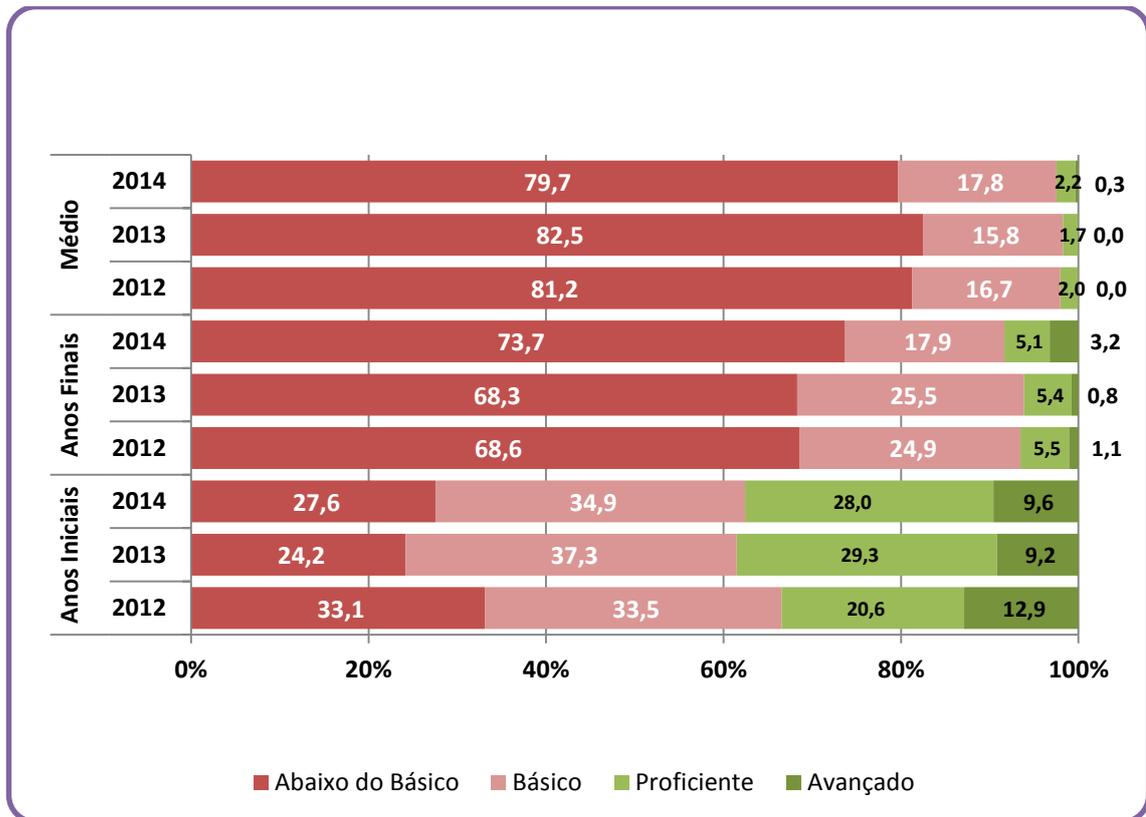
Fonte: Percentual de alunos por estágio de desempenho em Matemática no SADEAM – Ensino Médio (2012 – 2014).

Gráfico 14 - Percentual de Alunos por Estágio de Aprendizagem em Língua Portuguesa, Educação de Jovens e Adultos – SADEAM.



Fonte: Percentual de alunos por estágio de desempenho em Língua Portuguesa no SADEAM - EJA (2012 – 2014).

Gráfico 15 - Percentual de Alunos por Estágio de Desempenho em Matemática, Educação de Jovens e Adultos – SADEAM.



Fonte: Percentual de alunos por estágio de desempenho em Matemática no SADEAM – EJA (2012 - 2014).

Sabe-se que a garantia da qualidade do ensino implica também em melhor definição e articulação entre os sistemas de ensino e unidades escolares, processos de organização e gestão do trabalho escolar, melhorias nas condições de trabalho, valorização, formação e desenvolvimento profissional de todos aqueles que atuam na educação. É fundamental ainda definir e implementar dinâmicas curriculares que favoreçam aprendizagens significativas.

Espera-se com essa Meta que as redes de ensino e a sociedade amazonense articulem-se por meio de diferentes estratégias e mecanismos, em regime de colaboração e consonância com o Sistema Nacional de Educação (SNE), com a finalidade de garantir o alcance do nível suficiente de aprendizado, em relação aos direitos e objetivos da aprendizagem e desenvolvimento de estudo a cada ano e período, nas médias nacionais previstas para os próximos dez anos.

META 7 – QUALIDADE NA EDUCAÇÃO

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais para o IDEB: 5,4 nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; 4,8 nos anos finais do Ensino Fundamental; 4,2 no Ensino Médio.

ESTRATÉGIAS

7.1 Reformular, mediante pactuação federativa, Diretrizes Pedagógicas para a Educação Básica e a Base Nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano/série do Ensino Fundamental e Médio, respeitadas a diversidade regional e local;

7.2 Assegurar que no quinto ano de vigência deste PEE/AM, pelo menos 52% (cinquenta e dois por cento) dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível o suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 40% (quarenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3 Assegurar que no último ano de vigência deste PEE/AM, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 60% (sessenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.4 Implementar processo contínuo de auto avaliação das escolas de Educação Básica por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5 Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, indígena, quilombola, campo, prisional e socioeducativa;

7.6 Melhorar o desempenho dos alunos da Educação Básica nas avaliações da aprendizagem do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

a) Brasil - Média dos resultados em Matemática, Leitura e Ciências: 2015 – 438; 2018 – 455 e 2021 – 473 pontos.

b) Amazonas - Média dos resultados em Matemática, Leitura e Ciências: 2015 – 404; 2018 – 419 e 2021 – 435 pontos.

7.7 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, estimulando práticas pedagógicas inovadoras que garantam a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para *softwares* livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento, dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.8 Ampliar e garantir, até o quinto ano de vigência deste PEE/AM a oferta de transporte gratuito e de qualidade para todos os estudantes e profissionais da Educação Básica do Campo mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e financiamento compartilhado, com participação da União, proporcional às necessidades do estado e seus municípios, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento, a partir de cada situação local;

7.9 Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo, que considerem as especificidades locais e as boas práticas estaduais, nacionais e internacionais;

7.10 Implementar e ampliar até o quinto ano de vigência deste PEE/AM o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.11 Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.12 Garantir e ampliar ações de atendimento ao aluno em todas as etapas da Educação Básica por meio de programas suplementares de material didático-

escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde e social em cada unidade escolar;

7.13 Assegurar a todas as escolas públicas de Educação Básica, até o quinto ano de vigência deste PEE/AM, o acesso ao abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos; garantir o acesso dos alunos a espaços à prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.14 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.15 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias à universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a *internet*;

7.16 Apresentar e estabelecer em regime de colaboração com os municípios, no prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação desta lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos e instrumentos relevantes, para adoção de medidas visando a melhoria da qualidade do ensino;

7.17 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação do Estado e Municípios, bem como manter os programas nacionais e criar programas estaduais de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.18 Garantir políticas públicas no combate à violência nas escolas, assim como o desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica, sexual e outras, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.19 Implementar políticas públicas para inclusão e permanência na escola de adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida, em

vulnerabilidade social, assegurando os princípios da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990);

7.20 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº. 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.21 Consolidar a educação escolar no campo, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em língua materna das comunidades indígenas e em Língua Portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento à Educação Especial;

7.22 Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para a educação escolar de escolas do campo, comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos público alvo da Educação Especial;

7.23 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil e articular a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, ampliando o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.24 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito estadual e municipal, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

- 7.25** Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.26** Estabelecer programas especificamente voltados para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.27** Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira do estado, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da Educação Básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
- 7.28** Promover em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 7.29** Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB e/ou IDEAM, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;
- 7.30** Garantir capacitação continuada a todos os professores em exercício da função as ferramentas tecnológicas para serem utilizadas na melhoria do processo ensino e aprendizagem.

8 ESCOLARIDADE MÉDIA - ANÁLISE SITUACIONAL

O Estado do Amazonas tem buscado a melhoria da qualidade do ensino conforme recomenda a Constituição Estadual (1989).

Dentre os objetivos do Estado do Amazonas destacam-se a garantia dos direitos subjetivos públicos do indivíduo e dos interesses da coletividade, bem como a garantia de um sistema educacional que, respeitando a dimensão universal e nacional do homem, preserve e ressalte a identidade cultural do povo amazonense e a construção de uma sociedade que assegure a participação de todos no trabalho social e na fruição justa de seu resultado. Nesta perspectiva, o PEE/AM, além da garantia do livre acesso à educação, propõe a permanência dos educandos na escola e a melhoria da qualidade do ensino.

Não obstante todo o esforço realizado nos últimos anos, o *déficit* de escolaridade nessa faixa etária de 18 a 29 anos continua a merecer atenção especial por parte dos entes federados e dos governos.

Corroborando tal preocupação, os dados do IBGE/PNAD, 2013 informam que a escolaridade média da população de 18 a 29 anos no Brasil é de 9,8; na região Norte é de 9,1 e no Estado do Amazonas é de 9,3 anos de estudo.

Diante deste quadro, o Plano Estadual de Educação (PEE/AM), em consonância com a meta nacional, pretende alcançar no estado a escolaridade média de 12 anos de estudo em sua vigência.

Tabela 36 - População de 18 a 29 Anos

BRASIL	REGIÃO NORTE	AMAZONAS
9,8	9,1	9,3

Fonte: Estado Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD– 2013).

No tocante a diferença entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos no Brasil é de 92,2%; na Região Norte é de 94,7% e no Estado do Amazonas é de 96,9%.

Portanto, o Estado do Amazonas propõe igualar a escolaridade média entre negros e não negros em 100% até o final da vigência deste Plano.

Tabela 37 - Diferença de Escolaridade Entre Negros e Não Negros na Faixa Etária Supra.

BRASIL	REGIÃO NORTE	AMAZONAS
92,2%	94,7%	96,9%

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD– 2013).

Importante ressaltar que, nos últimos anos, várias políticas públicas foram bem sucedidas ao aumentar a oferta escolar, reduzir as disparidades geográficas e franquear o acesso a oportunidades educativas aos grupos sociais mais pobres.

O IBGE/PNAD 2013 demonstra que a escolaridade média em anos de estudo da população 25% mais pobre, de 18 a 29 anos no Brasil é de 7,8 anos; na região Norte é de 7,2 anos e no Estado do Amazonas é de 7,3 anos, conforme o gráfico abaixo. Diante desta realidade, a Meta estadual é alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até 2024.

Tabela 38 - Escolaridade Média dos 25% Mais Pobres na Faixa Etária em Estudo.

BRASIL	REGIÃO NORTE	AMAZONAS
7,8	7,2	7,3

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD– 2013).

No que tange à população do campo da faixa etária de 18 a 29 anos, a escolaridade média no Brasil é de 7,8 anos; na região Norte é de 7,3 anos e no Estado do Amazonas é de 7,1 anos. Buscando suplantar tal realidade, o Amazonas, nessa empreitada nacional, envidará esforços para alcançar a Meta Brasil de 12 anos de escolaridade para os jovens do campo na vigência deste Plano.

A Meta 8, além de traçar um objetivo em relação ao número de anos de escolaridade da população de 18 a 29 anos, explicita a urgência do Estado em reduzir as desigualdades entre ricos e pobres, entre brancos e negros, entre a cidade e o campo. A conquista dessa Meta não pode se restringir ao atingimento do número. Para reduzir, de fato, a desigualdade, é preciso que a educação oferecida à população adquira padrões de qualidade.

Tabela 39 - Escolaridade Média da População do Campo de 18 a 29 Anos.

BRASIL	REGIÃO NORTE	AMAZONAS
7,8	7,3	7,1

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD– 2013).

Nesse sentido, a expectativa do Estado do Amazonas é elevar a escolaridade nessa faixa etária com o intuito de reduzir a desigualdade socioeducativa e a pobreza entre os jovens das zonas urbanas e rurais, considerando que a média atual está em 7,5 anos e a Meta proposta é atingir 12 anos de escolaridade na vigência deste Plano.

META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano para as populações do campo e para os 25% mais pobres 10 anos de estudos até o último ano de vigência deste Plano, além de igualar a escolaridade média entre negros e não negros e indígenas.

ESTRATÉGIAS

8.1 Garantir aos estudantes em situação de distorção idade-série programas ou projetos com metodologia específica, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir estudos, utilizando-se também da educação a distância a partir da aprovação deste Plano;

8.2 Fomentar políticas específicas para ampliar o atendimento aos segmentos populacionais considerados nesta meta, nas redes de ensino, por meio da oferta de cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA); associar a política de subsídio e assistencialismo social como exigência de matrícula e permanência na EJA;

8.3 Promover busca ativa, sistemática e permanente, de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, bem como aos indígenas,

quilombolas, povos da floresta, populações ribeirinhas, em parceria com as áreas de assistência social, organizações não governamentais, saúde e proteção à juventude;

8.4 Incentivar, de forma sistemática e permanente, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio;

8.5 Articular expansão com entidades públicas e privadas de serviço social e de formação profissional, por meio de parcerias, da oferta gratuita da educação profissional na forma concomitante ao ensino cursado pelo estudante na rede escolar pública a partir da vigência deste Plano;

8.6 Acompanhar, sistematicamente, o acesso e a permanência nas escolas dos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas competentes, identificando motivos de absenteísmo, apoio à aprendizagem e à conclusão dos estudos;

8.7 Formular, em parceria com outros órgãos e instituições e com os interessados, currículos adequados às especificidades dos estudantes da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social;

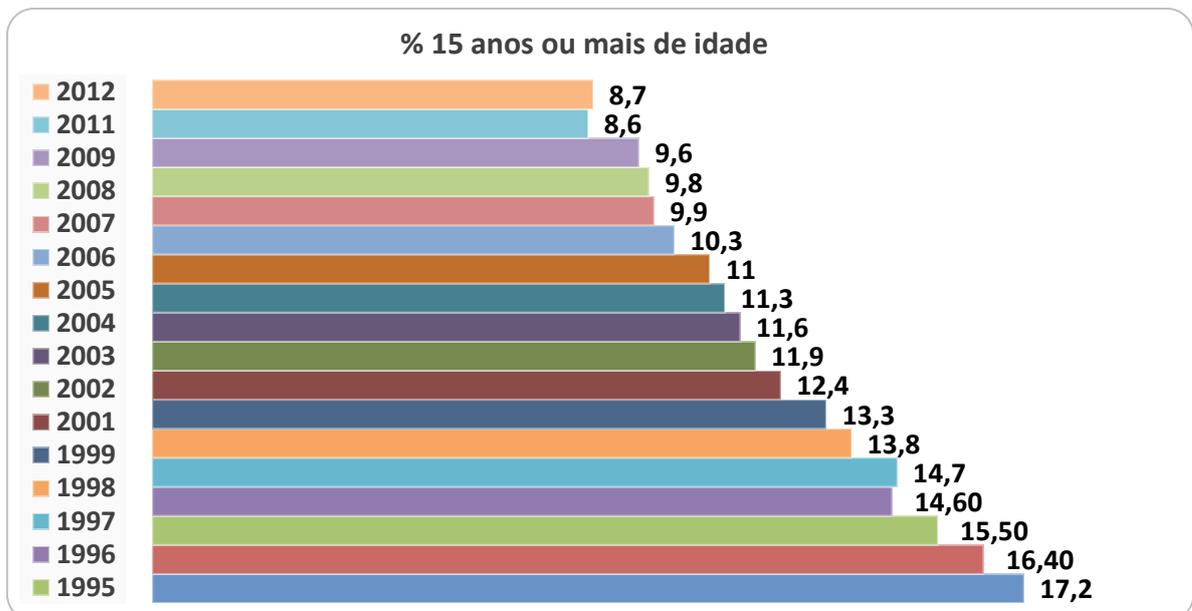
8.8 Promover estudos, seminários, *workshops*, em parceria com as IES públicas e os fóruns de educação, sobre os fatores que interferem na permanência da população de 18 a 29 anos no processo escolar.

9 ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO - ANÁLISE SITUACIONAL

A erradicação do analfabetismo, prevista na Constituição Federal de 1988, Art. 214, inciso I, e, no Plano Nacional de Educação (PNE), Art. 2º, inciso I, é uma Meta desafiadora proposta à sociedade brasileira para ser cumprida até 2024.

No entanto, são mais de 27 milhões de brasileiros entre os 15 e 64 anos classificados, segundo o Indicador de Alfabetismo Funcional (INAF), como alfabetizados em nível rudimentar, em razão de suas limitações no uso da leitura, da escrita e dos conceitos básicos da Matemática. Considerando os dois grupos – analfabetos absolutos e alfabetizados em nível rudimentar – o INAF estima um contingente de 35 milhões de analfabetos funcionais no País.

Gráfico 16 – Histórico da Taxa de Analfabetismo no Brasil.



Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa (1996 – 2012).

No Amazonas, de acordo com o gráfico acima e tabelas abaixo, de um quantitativo populacional de 15 anos ou mais, no total de 485.268, há uma taxa de Analfabetismo funcional em torno de 18,4 %, dados preocupantes no sentido de que a educação sendo um direito, é papel da sociedade e do estado superar esse desafio. Apresentando estratégias e mecanismos.

Quanto à taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais, a preocupação é menor, haja vista que numa população de 193.752 existe um

percentual absoluto de 7,3%. A sociedade não pode entender esse número com perspectiva de sucesso no caminhar da erradicação do analfabetismo, porém, como um desafio a ser superado.

Tabela 40 - Taxa Percentual de Alfabetização da População de 15 Anos ou Mais.

ANO	TOTAL DO INDICADOR	
2009	92,7%	2.230.692
2011	91,6%	2.257.429
2012	91,7%	2.318.297
2013	92,7%	2.446.702

Fonte: IBGE/PNAD/Preparação: Todos Pela Educação (2009 – 2013).

Tabela 41 - Taxa Percentual de Analfabetismo Funcional da População de 15 Anos ou Mais.

ANO	TOTAL DO INDICADOR	
2009	18,6%	447.467
2011	23%	566.848
2012	18%	455.065
2013	18,4%	485.268

Fonte: IBGE/PNAD/Preparação: Todos Pela Educação (2009 – 2013).

Tabela 42 - Taxa Percentual de Analfabetismo da População de 15 Anos ou Mais.

ANO	TOTAL DO INDICADOR	
2009	7,3%	175.921
2011	8,4%	205.750

ANO	TOTAL DO INDICADOR	
2012	8,3%	208.997
2013	7,3%	193.752

Fonte: IBGE/PNAD/Preparação: Todos Pela Educação (2009 – 2013).

Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.

Tabela 43 - Matrículas na Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública

ANO	TOTAL	ATÉ 17 ANOS	DE 18 A 29 ANOS	DE 30 A 59 ANOS	60 ANOS OU MAIS
2009	95.803	16.267	41.916	36.023	1.597
2010	89.860	14.302	40.299	33.636	1.623
2011	90.980	14.854	40.216	33.658	2.252
2012	107.563	15.744	52.206	37.380	2.233
2013	95.929	15.224	45.294	33.430	1.981

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos Pela Educação (2009 – 2013).

Tabela 44 - Matrículas em Educação de Jovens e Adultos em Unidades Prisionais.

ANO	TOTAL
2009	190
2010	64
2011	336
2012	127
2013	322

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos Pela Educação (2009 – 2013).

Tabela 45 - Porcentagem de Matrículas no Período Noturno da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

ANO	EJA DIURNO		EJA NOTURNO	
	Porcentagem	Matrículas	Porcentagem	Matrículas
2009	11,7%	11.263	88,3%	84.880
2010	11,6%	10.545	88,4%	80.070
2011	10,3%	9.499	89,7%	82.582
2012	13,5%	14.778	86,5%	94.339
2013	12,6%	12.303	87,4	

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos Pela Educação (2009 – 2013).

META 09 – ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO

Elevar para 93,5% a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais de idade até 2015 e, até o final da vigência do PEE/AM, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

9.1 Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens, Adultos e Idosos e a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos (EJA); ofertar vagas compatíveis com essa demanda em todos os turnos;

9.3 Implementar, em regime de colaboração entre os entes federados, ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4 Realizar chamadas públicas regulares para A Educação de Jovens, Adultos e Idosos, com ampla divulgação, utilizando recursos audiovisuais e meios de comunicação de massa, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil e com outras secretarias de governo;

9.5 Realizar anualmente, a partir da aprovação deste plano, avaliação, por meio de exames específicos, que permitam aferir o grau de alfabetização de adultos, idosos e jovens com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.6 Executar ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens, Adultos e Idosos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.7 Assegurar a oferta de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, presencial, semipresencial e a distância, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, garantindo formação específica aos professores da referida modalidade;

9.8 Assegurar mecanismos e incentivos, por lei, que integrem os segmentos de empregadores públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, inclusive para os que trabalham no interior do sistema prisional;

9.9 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos de empregadores públicos e privados, e os sistemas de ensino para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados, com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens, adultos e idosos, inclusive, para os que trabalham no interior do sistema prisional;

9.10 Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a rede federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.11 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

- 9.12** Sensibilizar interna e externamente os agentes da educação em relação à modalidade de EJA como direito, garantindo vários modelos de atendimento para essa população (EJA FIC, EJAS Jovem, CEJA entre outros);
- 9.13** Promover o direito à educação de qualidade e implementar políticas públicas de EJA e CEJA, realizando os investimentos necessários e que terão vigência a partir da aprovação do Plano;
- 9.14** Ampliar a oferta da EJA e CEJA nos três turnos para atender à diversidade dos educandos, com a criação de centros de atendimentos específicos por coordenadoria;
- 9.15** Garantir o acesso e permanência do alunado da EJA e CEJA na alfabetização e sua continuidade nos Ensinos Fundamental e Médio, de maneira compartilhada nas redes municipal e estadual de ensino;
- 9.16** Criar metodologia específica para o trabalho com a EJA, em consonância com os princípios defendidos nos documentos dos ENEJAs – Encontro Nacional de Educação de Jovens e Adultos, dos EREJAs – Encontro Regional de Educação de Jovens e Adultos, da conferência preparatória da VI Confintea – Conferência Internacional de Educação de Adultos e dos documentos das conferências internacionais;
- 9.17** Realizar alterações nas diretrizes dos cursos de pedagogia e licenciaturas, estabelecendo a obrigatoriedade de formação em EJA na pedagogia e nas licenciaturas, inclusive com estágio;
- 9.18** Reconhecer a Educação Popular como política pública para execução efetiva do direito à educação, entendendo como Educação Popular as práticas educacionais tanto da cidade quanto do campo, organizadas pelos movimentos sociais;
- 9.19** Garantir que a EJA promova uma alfabetização emancipadora e implemente cursos referentes às etapas e modalidades da Educação Básica, na forma presencial e nos períodos diurnos e noturnos;
- 9.20** Adotar uma proposta pedagógica interdisciplinar, que leve em conta as vivências de jovens e adultos e os aspectos históricos, sociais, políticos, e culturais, por meio de um processo de escolarização que respeite a relação teoria-prática e vise ao exercício pleno da cidadania;

- 9.21** Assegurar, até o 5º ano de vigência deste Plano, a toda a população acima de 18 anos que tenha concluído o Ensino Fundamental, acesso ao Ensino Médio público, gratuito e de qualidade, conforme o Custo Aluno Qualidade (CAQ);
- 9.22** Elaborar, a partir da aprovação deste Plano, um projeto político-pedagógico interdisciplinar escolar, com fundamentação nas vivências de jovens, adultos e idosos, nos aspectos históricos, sociais e culturais e na relação teoria-prática;
- 9.23** Assegurar que a rede estadual de ensino, em regime de colaboração com os demais entes federados, mantenha programas de atendimento e de formação, capacitação e habilitação de educadores de jovens, adultos e idosos, para atuar de acordo com o perfil deste alunado, de forma a atender a demanda de órgãos públicos envolvidos no esforço de erradicação do analfabetismo;
- 9.24** Incentivar as Instituições de Educação Superior (IES) e os Institutos de Pesquisa a desenvolverem estudos capazes de oferecer subsídios ao esforço de erradicação do analfabetismo e de criação de mecanismos de acesso aos diversos níveis subsequentes da escolaridade;
- 9.25** Implementar, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da aprovação do PEE/AM, na EJA, a formação contínua dos profissionais da educação, a partir de uma proposta conjunta das Instituições de Educação Superior (IES) e Institutos de Pesquisa;
- 9.26** Realizar anualmente a avaliação de caráter específico para o módulo/bloco que o discente esteja cursando e, divulgar os resultados dos programas e políticas públicas de educação de jovens, adultos e idosos, independentemente da avaliação a ser realizada a cada dois anos pela União, como determina o PNE, de forma a possibilitar o cotejo dos resultados obtidos em ambas as avaliações e o aperfeiçoamento da sistemática de coleta de dados;
- 9.27** Garantir a alfabetização de jovens, adultos e idosos do campo, indígenas, quilombolas e de populações em situação de itinerância, povos tradicionais com a produção de recursos didáticos diferenciados e específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas de acordo com as especificidades regionais;
- 9.28** Criar iniciativas de Educação Popular em direitos humanos e fomentar as existentes;

9.29 Reverter o fechamento das escolas do campo, retomando a ampliação da oferta educativa de qualidade para adolescentes, jovens, adultos e idosos, próximas aos locais de moradia, e assegurar a permanência dessas escolas com recursos financeiros, humanos, valorizando a identidade do campo;

9.30 Implementar, nos estabelecimentos penais, estratégias de divulgação das ações educacionais para internos, incluindo-se as chamadas públicas periódicas destinadas às matrículas;

9.31 Criar encontros semestrais ou anuais, por área de ensino, para que os docentes tenham acesso às novas técnicas de ensino e aprendizagem por disciplina, a partir da vigência deste Plano.

10 EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ANÁLISE SITUACIONAL

Ao relacionar os direitos sociais dos cidadãos, a Constituição Federal de 1988 menciona os direitos à educação, à saúde, ao trabalho (Art. 6º) e, ainda, determina como dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos sociais à educação e à profissionalização (Art. 227). A Constituição Federal (1988) coloca, dessa forma, a educação profissional na confluência de dois direitos fundamentais do cidadão: o direito à educação e ao trabalho.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN,1996) define que:

[...] a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social. [...] tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. [...] vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. [...] Da Educação de Jovens e Adultos. [...] a educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional (LDBEN. Art. 1º, § 2º; Art. 3º, inciso XI; Seção V. Art. 37, § 3º, 1996).

Com base nessa fundamentação legal, há um esforço de todos os entes federados para a ampliação do atendimento à escolarização da população jovem e adulta mediante a oferta da Educação Básica na modalidade EJA, por meio de cursos e de exames supletivos referentes às etapas do Ensino Fundamental e Médio com a finalidade exclusiva de assegurar o prosseguimento de estudos em caráter regular.

Um dos maiores desafios da modalidade EJA é sua diversidade e área de atuação que abarca desde a alfabetização de adultos até o Ensino Médio. O público prioritário inclui desde os idosos da zona rural, aos jovens das pequenas e grandes cidades, as minorias étnico-raciais, as pessoas com deficiência e a população privada de liberdade.

Uma das razões pelas quais os estudantes da EJA retornam para a escola é a perspectiva de elevação do nível de escolaridade para atender às exigências do mundo do trabalho. Cada estudante que procura os cursos de EJA apresenta um tempo social e um tempo escolar vivido, o que implica a necessidade de reorganização curricular, dos tempos e dos espaços escolares.

Para suprir essa demanda é necessário oferecer a essas populações programas integrados que garantam formação básica, qualificação profissional inicial

e desenvolvimento de experiências de participação cidadã.

Em consonância com o disposto na LDBEN (1996), a publicação do Decreto nº. 5.154, de 23 de julho de 2004, possibilitou a elaboração de projetos escolares integrados. Conforme o Art. 3º:

[...] Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, [...] articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador... (LDBEN, 1996. Decreto nº 5.154. Art. 3º. § 2º. de 23/07/2004).

Com esse propósito, o Decreto nº. 5.478/2005, como mencionado na Meta 8, instituiu o PROEJA, substituído pelo Decreto nº. 5.840, de 13 de julho de 2006, que introduz novas diretrizes e amplia a abrangência do primeiro PROEJA com a inclusão da oferta de cursos de EJA para o público do Ensino Fundamental.

O resultado da integração e articulação entre a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a educação profissional é concebido como uma alternativa de inclusão social de jovens excluídos da escola e do trabalho. Essa inclusão se dará pela elevação dos níveis de escolaridade, pela sua qualificação inicial para o trabalho e pela sua participação cidadã na sociedade.

No Amazonas, a oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) ocorre nas redes públicas de ensino e nas escolas privadas, conforme se verifica nos quadros abaixo:

Quadro2 - Porcentagem de Matrícula de EJA, Ensino Fundamental e Médio.

ANO	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
2010	0,2%	2,7%
2011	0,7%	2,4%
2012	0,2%	1,7%
2013	0,8%	2,5%

Fonte: INEP/MEC/CENSO ESCOLAR, disponível em: www.portal.inep.gov.br (2010 – 2013).

Quadro3 - Quantitativo de Alunos da EJA no Amazonas (2010 - 2013).

ANO BASE	ALUNOS		TOTAL DE ALUNOS
	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO	
2010	113	569	682
2011	505	543	1048
2012	144	526	670
2013	566	618	1184

Fonte: INEP/MEC/CENSO ESCOLAR, disponível em: www.portal.inep.gov.br (2010 – 2013).

Quadro 04 - Matrículas na EJA por Esfera Administrativa (2010 – 2013).

ANO	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	PRIVADA
2010	0	113	569	0
2011	185	303	543	17
2012	29	96	576	19
2013	13	553	618	0

Fonte: INEP/MEC/CENSO ESCOLAR (2010 – 2013).

Quadro 05 - EJA Integrada a Educação Profissional/Ensino Fundamental.

ANO	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	PRIVADA
2010	0	113	0	0
2011	185	303	0	17
2012	29	96	0	19
2013	13	553	0	0

Fonte: INEP/MEC/CENSO ESCOLAR (2010 – 2013).

Quadro 06 - EJA Integrada a Educação Profissional/Ensino Médio

ANO	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	PRIVADA
2010	0	0	569	0
2011	0	0	543	0
2012	0	0	526	0
2013	0	0	618	0

Fonte: INEP/MEC/CENSO ESCOLAR (2010 – 2013).

Conforme os dados apresentados, a oferta de educação profissional integrada à Educação Básica, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), no estado, apresenta no Ensino Fundamental em média 0,4% e no Médio 2,6%, portanto, abaixo em relação ao percentual proposto nesta Meta (25%). Assim, é importante que as Estratégias sejam consistentes na medida em que o estado deverá aumentar sua demanda em 24,6% no Ensino Fundamental e 22,4% no Ensino Médio ao final da vigência do PEE/AM.

A Meta de caráter nacional torna-se um desafio à medida que o Ensino Fundamental apresenta uma matrícula de 0,8% e o Ensino Médio, de 3,1% para um salto de 25% ao final da década.

META 10 – EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) na forma integrada e/ou concomitante à educação profissional, nos ensinos Fundamental e Médio.

ESTRATÉGIAS

10.1 Garantir o atendimento no Estado do Amazonas, em regime de colaboração com as esferas de governo, no Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;

10.2 Expandir as matrículas na EJA, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade;

10.3 Fomentar a integração da EJA com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da EJA e, considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, privadas de liberdade e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação à distância;

10.4 Ampliar e fomentar parcerias para criar oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso a Educação de Jovens e Adultos (EJA) articulada à educação profissional;

10.5 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento curricular e metodológico, instrumentos de avaliação, acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada dos profissionais da educação da rede pública, que atuam na EJA articulada à educação profissional;

10.6 Orientar a expansão da oferta da EJA de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando formação específica aos professores e a implementação das diretrizes nacionais em regime de colaboração, conforme previsto nas Diretrizes Nacionais para Educação de Jovens e Adultos Privados de Liberdade (Resolução nº. 2/2010 do Conselho Nacional de Educação);

10.7 Favorecer, durante a formação, a problematização e a apropriação de conhecimentos relativos ao currículo e metodologias para a EJA, construídos a partir de um trabalho de caracterização dos sujeitos envolvidos, identificando o perfil da EJA em cada contexto, mediante a identificação dos diferentes sujeitos e a formação voltada para o mundo do trabalho, com projetos que promovam a integração entre as disciplinas ou áreas do conhecimento e o respeito e atendimento à diversidade;

10.8 Articular a EJA com a educação profissional por meio da participação conjunta de diferentes secretarias do governo estadual e demais órgãos públicos, instituições privadas e entidades sem fins lucrativos;

10.9 Articular as políticas da EJA com geração de empregos e proteção contra o desemprego;

10.10 Incentivar a promoção de novas estratégias pedagógicas e projetos político-pedagógico, de acordo com a realidade específica e inovações tecnológicas

educacionais, considerando as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade;

10.11 Garantir que cursos estratégicos (como piscicultura, conservação e outros) sejam ofertados e mantidos pelo sistema público de ensino técnico, independentemente do nível de demanda e ocupação de vagas.

11 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO - ANÁLISE SITUACIONAL

A Constituição da República Federativa do Brasil (1988), no Art. 277, destaca o dever da família, da sociedade e do Estado em: “[...] assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. (CRFB, 1988).

Nessa perspectiva, a LDBEN (1996) apresenta uma nova organização para a educação profissional, destinando o Capítulo III e, inserindo essa modalidade de ensino de nível médio no capítulo destinado à Educação Básica.

O Conselho Nacional de Educação (CNE) definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio mediante o Parecer CNE/CEB nº. 11/2012 e a Resolução CNE/CEB nº. 6/2012, para que a educação profissional não se confunda com a Educação Básica ou Superior. Deste modo, está organizada em eixos profissionais, destinando-se àqueles que necessitam preparar-se para o desempenho profissional e de prestação de serviços em que não basta somente o domínio da informação, mas uma sólida Educação Básica.

A oferta da educação profissional técnica de nível Médio e Fundamental na rede estadual de ensino, no Amazonas, dá-se mediante o Instituto Federal do Amazonas (IFAM), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SESC) e o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (CETAM).

A meta de expansão das matrículas na educação profissional técnica de nível Médio e Fundamental, prevista no Plano Nacional de Educação (2014-2024), encontra-se destoada da realidade vivenciada no Brasil. Entretanto, no Amazonas, com a atuação do CETAM na capital e, fundamentalmente, no interior, remete-se a reflexão que a oferta de cursos técnicos deve ser crescente e demonstra a

possibilidade de atender a Meta estipulada pelo Plano Nacional de Educação (PNE).

Ressalte-se que, em 25 de outubro de 2011, o governo federal instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), que tem como objetivo promover a ampliação, interiorização e democratização da oferta de educação profissional em todo o país. Esse Programa tem contribuído significativamente para a trajetória crescente dos cursos no estado.

Tabela 46 - Matrículas de Educação Profissional Técnica

ANO	TOTAL
2007	12.102
2008	16.659
2009	19.437
2010	17.318
2011	21.072
2012	25.457
2013	24.344

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação (2007– 2013).

Tabela 47 - Porcentagem das Matrículas Novas na Educação Profissional Técnica Referentes à Rede Pública

ANO	TOTAL
2013	88,7

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação (2013).

Tabela 48 - Matrículas de Educação Profissional Técnica na Rede Federal

ANO	TOTAL
2007	3.007
2008	3.847
2009	4.455
2010	5.847
2011	6.819
2012	7.498
2013	7.152

Fonte: MEC/INEP/DEED/Sinopse Estatística da Educação Básica / Preparação: Todos Pela Educação (2007 – 2013).

Tabela 49 - Matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Rede Estadual.

ANO	TOTAL
2007	7.247
2008	8.247
2009	9.072
2010	5.269
2011	6.926
2012	10.950

ANO	TOTAL
2013	10.309

Fonte: MEC/INEP/DEED. Sinopse Estatística da Educação Básica (2007 – 2013).

Tabela 50 - Matrículas na Educação Profissional do SENAC/AM.

ANO	META DE MATRÍCULA
2010	37.411
2011	41.095
2012	46.333
2013	68.425

Fonte: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC/AM) (2010 – 2013).

Tabela 51 - Matrículas na Educação Profissional do SENAI/AM.

ANO	META DE MATRICULA
2010	37.400
2011	42.100
2012	45.300
2013	65.430

Fonte: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI/AM) (2010 - 2013).

Da análise das Tabelas é possível perceber que há um aumento contínuo da oferta de vagas para a educação profissional. Considerando as oscilações tanto da oferta quanto da demanda é importante destacar que os recursos oriundos do PRONATEC devem contemplar o Amazonas, pois, em 2013, foram escassos.

Para o alcance da Meta é importante ressaltar a atribuição do CETAM, pois o Estado pretende construir dois centros de ensino profissionalizantes na zona Norte e na zona Leste de Manaus.

Nessa perspectiva, envidará esforços para construir 15 unidades no interior do estado nos próximos quatro anos. Portanto, é importante que as instituições oficiais e privadas concentrem esforços na linha de colaboração de entes para ofertar e contemplar um maior número de jovens e adultos na educação profissional.

META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Triplificar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta em pelo menos 50% da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS

11.1 Participar da política de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível Médio da rede federal e privada de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2 Expandir a oferta de Educação Profissional Técnica de nível Médio na rede pública estadual, municipal e privada de ensino a partir do segundo ano de vigência do PEE/AM;

11.3 Expandir a oferta de Educação Profissional Técnica de nível Médio na modalidade de educação a distância, assegurando o padrão de qualidade;

11.4 Reestruturar as escolas de educação profissional levando-se em consideração as especificidades de cada curso, a necessidade de máquinas e equipamentos, implementos didáticos e tecnológicos, bem como a capacitação dos profissionais envolvidos, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5 Promover a expansão de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6 Cooperar na institucionalização do sistema nacional de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível Médio das redes pública e privada;

11.7 Expandir o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas, quilombolas, e outras diversidades de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.8 Expandir a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio para o público da Educação Especial;

11.9 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede pública federal, estadual e privada para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de estudantes por professor para 20 (vinte);

11.10 Desenvolver programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível Médio;

11.11 Reduzir as desigualdades étnico-raciais no acesso e permanência a Educação Profissional Técnica de nível Médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas;

11.12 Estruturar o sistema regional, a partir do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em Educação Profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;

11.13 Garantir a participação dos professores na formação docente para a Educação Profissional que valorize a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estadual de Educação Profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

12, 13 e 14 EDUCAÇÃO SUPERIOR - ANÁLISE SITUACIONAL

O Estado do Amazonas conta com dezenove (19) Instituições de Educação Superior, dentre as quais duas são federais – a Universidade Federal do Amazonas (UFAM), com unidades distribuídas em três (3) municípios, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), com unidades

estabelecidas em quatorze (14) municípios; e uma estadual – Universidade do Estado do Amazonas (UEA), com unidades distribuídas em dezoito (18) municípios. Na categoria das instituições privadas, computa-se um total de dezesseis (16) IES, sendo uma (1) Universidade; três (3) Centros Universitários e doze (12) Faculdades.

Quadro 7 - Número de Instituições de Educação Superior (IES) por Organização Acadêmica e Localização (Capital e Interior), Segundo a Categoria Administrativa das IES (2013).

CATEGORIA ADMINISTRATIVA	TOTAL GERAL			UNIVERSIDADES			CENTROS UNIVERSITÁRIOS			FACULDADES			IF		
	Total	Capital	Interior	Total	Capital	Interior	Total	Capital	Interior	Total	Capital	Interior	Total	Capital	Interior
TOTAL	19	19	.	3	3	.	3	3	.	12	12	.	1	1	.
PÚBLICA	3	3	.	2	2	1	1	.
FEDERAL	2	2	.	1	1	1	1	.
ESTADUAL	1	1	.	1	1
MUNICIPAL
PRIVADA	16	16	.	1	1	.	3	3	.	12	12

Fonte: MEC/INEP/DEED

Nota: IF - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (2013).

Considerando a trajetória da Educação Superior no Amazonas, nota-se um momento de aberturas e de novas posturas frente à oferta desse nível de ensino, embora os dados na região indiquem que uma parcela muito pequena da população na faixa etária de 18 a 24 anos esteja frequentando ou concluiu a Educação Superior. Estima-se que na região Norte, isto signifique apenas 12,9% dessa população (INEP/MEC, 2012), o que denota a necessidade de um maior incremento da oferta de vagas em todo o estado. Os desafios se tornam ainda maiores frente à demanda por vagas na Educação Superior do Amazonas em que se visualiza uma média de 48.516 concluintes por ano do Ensino Médio em todo o Estado (série histórica dos últimos cinco anos), o que significa uma demanda total de mais de 242.580 concluintes nos últimos cinco anos letivos (2010 - 2014), conforme dados

do MEC/INEP. Se considerarmos que até o ano de 2013 foram totalizadas 150.363 matrículas em IES do Amazonas, pelo censo da Educação Superior/2013 há uma demanda reprimida de cerca de 90.000 vagas nesse nível de ensino.

Conforme a base de dados do INEP/MEC (2013), no Amazonas registram-se 239 cursos de graduação ofertados pelas instituições públicas e privadas do estado, sendo 199 presenciais, distribuídos em 57 municípios e 88 na modalidade a distância, em 17 municípios. Nesse universo, a oferta de vários cursos se repete entre as instituições públicas e privadas.

As matrículas na Educação Superior em todo o estado até o ano de 2013, 150.363, estão distribuídas em Cursos de Licenciatura, Superiores de Tecnologia e Bacharelado, observando-se uma predominância deste último sobre os demais graus acadêmicos. Parte da matrícula em Cursos de Bacharelado localiza-se em instituições privadas (65.078), enquanto nas instituições públicas há um número expressivo de matrículas em Cursos de Licenciatura, se comparado às instituições privadas, 26.939 e 14.882, respectivamente, enquanto que as matrículas em Cursos Tecnológicos pertencem maciçamente às instituições privadas, 15.078 num total de 18.512 matrículas.

Quadro 8 – Total de Matrículas em Cursos de Graduação por Grau Acadêmico (Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo) no Amazonas (2013).

CATEGORIA ADMINISTRATIVA	MATRÍCULAS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO TOTAL GERAL			
	TOTAL	BACHARELADO	LICENCIATURA	TECNÓLOGO
Amazonas	150.363	90.030	41.821	18.512
Pública	55.325	24.952	26.939	3.434
Federal	36.140	18.585	16.409	1.146
Estadual	18.831	6.252	10.486	2.093
Municipal	354	115	44	195
Privada	95.038	65.078	14.882	15.078

Fonte: MEC/INEP/DEED (2013).

Por organização administrativa (Universidade, Centro Universitário, Faculdade e Instituto Federal), do total de 150.363 matrículas, 53,9% (80.988) estão localizadas em Universidades; 26,3% (39.580) em Centros Universitários; 18,7% (28.093) em Faculdades e 1,13% (1.702) em Instituto Federal. Dos 53,9% das matrículas em Universidades, 66,2% (53.623) são procedentes de Universidades Públicas e 33,8% (27.365) de Universidade Privada.

Quadro 9 – Total de Matrículas em Cursos de Graduação por Organização Acadêmica e Grau Acadêmico (Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo), Segundo a Categoria Administrativa das IES (2013).

CATEGORIA ADMINISTRATIVA	TOTAL DE MATRÍCULAS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO															
	UNIVERSIDADES				CENTROS UNIVERSITÁRIOS				FACULDADES				IF			
	TOTAL	BACHA RELADO	LICEN CIATURA	TECNÓ LOGO	TOTAL	BACHA RELADO	LICEN CIATURA	TECNÓ LOGO	TOTAL	BACHA RELADO	LICEN CIATURA	TECNÓ LOGO	TOTAL	BACHA RELADO	LICEN CIATURA	TECNÓ LOGO
AMAZONAS	80.988	41.149	31.776	8.063	39.580	26.575	6.694	6.311	28.093	22.110	2.826	3.157	1.702	196	525	981
PÚBLICA	53.623	24.756	26.414	2.453	1.702	196	525	981
FEDERAL	34.438	18.389	15.884	165	1.702	196	525	981
ESTADUAL	18.831	6.252	10.486	2.093
MUNICIPAL	354	115	44	195
PRIVADA	27.365	16.393	5.362	5.610	39.580	26.575	6.694	6.311	28.093	22.110	2.826	3.157

Fonte: MEC/INEP/DEED (2013).

Das matrículas existentes até 2013 observa-se que a procedência do aluno da escola pública, em números absolutos, é superior aos da escola privada, 106.406 e 42.270 (MEC/INEP) respectivamente. Entretanto, a média de concluintes nos últimos cinco anos na escola privada é de 2.785, enquanto que na escola pública é de 46.251 concluintes por ano.

Quadro 10 - Total de Matrículas (Matriculados, Matrícula Trancada, Matrícula Desvinculada do Curso, Transferência para outro Curso, Falecido) nos Cursos de Graduação e a Procedência do Aluno, Segundo a Categoria Administrativa das IES (2013).

CATEGORIA ADMINISTRATIVA DA IES	TOTAL DE MATRÍCULAS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO						PROCEDÊNCIA DO ALUNO		
	Total	Matriculados	Matrícula Trancada	Matrícula Desvinculada do Curso	Transferência para outro curso na mesma IES	Falecidos	Escola Pública	Escola Privada	Não Informada
TOTAL	226.747	150.363	10.985	64.255	1.138	6	106.406	42.270	78.071
PÚBLICA	63.463	55.325	300	7.597	240	1	8.765	3.614	51.084
FEDERAL	39.572	36.140	79	3.351	1	1	7.102	1.503	30.967
ESTADUAL	23.409	18.831	207	4.142	229	-	1.470	2.046	19.893
MUNICIPAL	482	354	14	104	10	-	193	65	224
PRIVADA	163.284	95.038	10.685	56.658	898	5	97.641	38.656	26.987

Fonte: MEC/INEP/DEED (2013).

Quadro 11 - Matrículas nos Cursos de Graduação por Faixa Etária (de 18 a 24 anos), Segundo a Categoria Administrativa das IES (2013).

CATEGORIA ADMINISTRATIVA	MATRÍCULAS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA							
	TOTAL	18 ANOS	19 ANOS	20 ANOS	21 ANOS	22 ANOS	23 ANOS	24 ANOS
AMAZONAS	86.765	4.930	8.634	10.511	10.337	10.001	8.545	7.994
PÚBLICA	25.820	2.445	3.907	4.626	4.403	4.000	3.347	3.092
FEDERAL	18.270	1.807	2.911	3.401	3.155	2.787	2.229	1.980
ESTADUAL	7.481	637	994	1.220	1.239	1.199	1.102	1.090
MUNICIPAL	69	1	2	5	9	14	16	22

PRIVADA	35.132	2.485	4.727	5.885	5.934	6.001	5.198	4.902
----------------	--------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Fonte: MEC/INEP/DEED (2013).

Das 150.363 matrículas em Educação Superior nas IES do Estado do Amazonas (INEP/e-MEC - 2013), 86.765 estão distribuídas entre estudantes de 18 a 24 anos, representando 57,7% dos estudantes matriculados até o ano de 2013. Entretanto, conforme os dados demográficos do IBGE/2010, a população relativa a essa faixa etária corresponde a 476.648 pessoas, deduzindo-se que apenas 18% do total dessa população teve acesso à Educação Superior no Estado.

META 12 - EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 40% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas no segmento público.

ESTRATÉGIAS

12.1 Ampliar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a efetivar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2 Ampliar a oferta de vagas em cursos presenciais por meio da expansão e interiorização das Universidades e do Instituto Federal do Amazonas e de vagas em cursos a distância pela Universidade Aberta do Brasil (UAB), considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões do Estado;

12.3 Ampliar expressivamente a oferta de cursos tecnológicos em instituições públicas sediadas em municípios de médio porte, a partir do terceiro ano de vigência do PEE/AM, sobretudo, pelo Instituto Federal do Amazonas (IFAM) e Universidade Estadual do Amazonas (UEA) por serem mais interiorizadas;

12.4 Fomentar a oferta de Educação Superior pública e gratuita, prioritariamente, para a formação de docentes da Educação Básica, sobretudo nas áreas de

conhecimento das Ciências da Natureza e Matemática, bem como para atender ao *déficit* de profissionais em áreas específicas, tais como Sociologia, Filosofia, Química, Física e Biologia;

12.5 Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigida aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), de que trata a Lei nº. 10.260, de 12 de julho de 2005, na Educação Superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais, socioeconômicas e ampliar as taxas de acesso, permanência e conclusão na Educação Superior de estudantes egressos da escola pública, indígenas e afrodescendentes e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6 Elaborar planejamento estratégico, em parceria com as IES, com vistas à interiorização da Educação Superior e à redução das assimetrias regionais do estado, enfatizando a expansão de vagas públicas e especial atenção à população na idade de referência até o fim do primeiro ano de vigência deste PEE/AM;

12.7 Realizar, em parceria com o Fórum Estadual de Educação (FEE/AM), o monitoramento interinstitucional da Educação Superior, acerca do planejamento e acompanhamento das ações previstas nesta Meta, assegurando a divulgação dos dados e mantendo-os atualizados a partir do terceiro ano de vigência do PEE/AM;

12.8 Assegurar, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de pertinência social;

12.9 Fomentar a oferta de transporte ou vale-transporte em vias terrestres e fluviais a estudantes de curso superior, quando provada a necessidade, tendo o estado e município a obrigatoriedade de custear as partes necessitadas;

12.10 Ampliar a oferta das Licenciaturas Interculturais, com ensino bilíngue para atendimento da sociodiversidade amazônica;

12.11 Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito regional, nacional e internacional, prioritariamente, em países amazônicos, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.12 Mapear a demanda e proporcionar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente, a que se refere à formação nas áreas de conhecimento

das Ciências da Natureza, Matemática e áreas específicas das ciências humanas, considerando as necessidades do estado, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica;

12.13 Institucionalizar programas de composição de acervo bibliográfico digital, físico e audiovisual para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.14 Ampliar e democratizar os processos seletivos regionais para acesso à Educação Superior;

12.15 Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na Educação Superior Pública;

12.16 Assegurar a manutenção e funcionamento das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICT's nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias regionais de ciência e tecnologia.

META 13 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS

13.1 Participar, por meio do regime de colaboração entre os entes federados, do aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES) e aprimorar os mecanismos de avaliação externa das IES pertencentes ao Sistema Estadual de Educação;

13.2 Estimular a participação de estudantes do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);

13.3 Colaborar para a participação do ENADE, de modo que sejam avaliados 100% dos estudantes e das áreas de formação;

13.4 Assegurar as condições de realização de processo contínuo de autoavaliação das instituições de Educação Superior, com vistas à participação das comissões próprias de avaliação e à aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação do corpo docente e a infraestrutura a partir da vigência do PEE/AM;

13.5 Articular a formação de parcerias entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive, por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, proporcionando a ampliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.6 Elevar, gradualmente, a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais e a distância nas universidades públicas, de modo a atingir 90% e, nas instituições privadas, 75%, em 2020, com base na melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em cinco anos, a partir da vigência do PEE/AM, pelo menos 60% dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% no ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.7 Articular com o MEC/FNDE e fomentar a ampliação relativa às políticas de formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da Educação Superior pública na vigência do PEE/AM;

13.8 Adotar a política de quotas como meio de superação das desigualdades, reservando durante os próximos dez anos um mínimo de 50% das vagas nas IES públicas para estudantes egressos das escolas públicas, respeitando a proporção de negros e indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, para democratizar o acesso dos segmentos menos favorecidos da sociedade aos cursos no período diurno, noturno e em tempo integral;

13.9 Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência para inclusão nas instituições públicas de ensino superior das pessoas com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), altas habilidades/superdotação, dos negros, povos indígenas, quilombolas, povos da floresta, povos do campo, povos das águas e das comunidades tradicionais;

13.10 Assegurar a formação de mestres e doutores do corpo docente em exercício na Educação Superior por meio da ampliação de programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e estabelecimento de novos convênios e acordos de cooperação técnica com as universidades;

13.11 Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando suas atividades de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada articulada à programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

13.12 Fomentar a criação e manutenção de bancos de dados acerca dos indicadores da Educação Superior no estado, de modo a tornar disponíveis tais informações.

META 14 - PÓS-GRADUAÇÃO

Elevar gradualmente o número de matrículas na Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de modo a atingir a titulação de 10.000 (dez mil) mestres e 3.000 (três mil) doutores até o final da vigência do PEE/AM.

ANÁLISE SITUACIONAL

Tabela 52 - Números de Mestres Titulados

	2010	2011	2012	2013
BRASIL	36.247	39.544	42.878	45.067
NORTE	1.345	1.503	1.962	1.921
AMAZONAS	384	415	496	585

Fonte: MEC/GEOCAPES (2010 – 2013).

O indicador mostra o número de mestres que se titulam a cada ano, de acordo com informações da GEOCAPES, cuja base de dados nacionais, regionais e estaduais encontra-se disponibilizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Nota-se um crescimento importante no número de titulações de Mestres nos últimos anos.

Tabela 53 - Números de Doutores Titulados.

	2010	2011	2012	2013
BRASIL	11.314	12.321	13.912	15.287
NORTE	173	215	264	257
AMAZONAS	49	65	86	83

Fonte: MEC/GEOCAPES (2010 – 2013).

Este indicador informa o número de doutores que se titulam a cada ano, de acordo com informações da GEOCAPES, cuja base de dados nacionais, regionais e estaduais encontra-se disponibilizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). O número de Doutores titulados vem crescendo consistentemente nos últimos anos.

ESTRATÉGIAS

- 14.1** Articular com as agências oficiais de fomento a expansão do financiamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com vistas a ampliar, no mínimo em 50% nos três primeiros anos o número atual de vagas nas diversas áreas de conhecimento, e 80% até o último ano da vigência do PEE/AM;
- 14.2** Estimular e garantir a atuação articulada entre as agências estaduais de fomento à pesquisa e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a partir da vigência do PEE/AM;
- 14.3** Estimular, nas IES, a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, garantida inclusive para as pessoas com deficiência, na vigência do PEE/AM;
- 14.4** Estimular a criação de mecanismos que favoreçam o acesso das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, povos das águas, populações privadas de liberdade e pessoas com deficiência a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais;
- 14.5** Apoiar e articular a criação de programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em rede na região Norte, considerando as especificidades locais e a interiorização das Instituições de Ensino Superior (IES);
- 14.6** Estimular a oferta de programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em instituições de educação superior localizadas no interior do Estado;
- 14.7** Estimular a expansão de programa de acervo digital e físico de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência a partir da vigência do PEE/AM;
- 14.8** Articular e consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização, sobretudo entre países integrantes do Mercosul, da pesquisa e da pós-graduação, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa, na vigência do PEE/AM;
- 14.9** Implantar programas para o fortalecimento das redes regionais, nacional e internacionais de grupos de pesquisa e de projetos para internacionalização das pesquisas e pesquisadores do estado, até o terceiro ano de vigência do PEE/AM;
- 14.10** Estabelecer políticas de promoção e financiamento de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão do estado com as demais instituições brasileiras e estrangeiras, sobretudo

entre países integrantes do Mercosul e Portugal e no que dispõe a Lei Estadual nº. 245, de 27 de março de 2015, estendendo seus efeitos aos professores integrados, pedagogos e demais trabalhadores da educação;

14.11 Ampliar e facilitar o acesso aos recursos, conforme previsto na legislação, em 2% do orçamento do estado, visando melhorar os investimentos em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica na vigência do PEE/AM;

14.12 Ampliar o investimento na formação de doutores, de modo a atingir a proporção de quatro (4) doutores por 1.000 habitantes, e garantir o afastamento remunerado desses profissionais da educação durante o período de formação, a partir do primeiro ano de vigência do PEE/AM;

14.13 Aumentar, qualitativa e quantitativamente, o desempenho científico e tecnológico das IES do estado e a competitividade local, nacional e internacional da pesquisa, na vigência do PEE/AM;

14.14 Estimular a cooperação científica com empresas e IES, com vistas à ampliação qualitativa e quantitativa do desempenho científico e tecnológico do estado, na vigência do PEE/AM;

14.15 Articular com os órgãos de fomento a implantação de um programa de reestruturação das condições de pesquisa das IES, visando aumentar os recursos do Pró-Equipamentos (CAPES) e do CT-Infra (FINEP), atualmente disponibilizados para os cursos de pós-graduação implantados, e melhorar a infraestrutura física, os equipamentos e os recursos humanos nas IES públicas, na vigência do PEE/AM;

14.16 Articular políticas para ampliação da pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional, a conservação da biodiversidade e a formação para a educação ambiental e desenvolvimento sustentável, na vigência do PEE/AM;

14.17 Estimular a pesquisa aplicada no âmbito das IES de modo a incrementar a inovação, a produção e o registro de patentes, a partir do primeiro ano de vigência do PEE/AM;

14.18 Ampliar os investimentos para pesquisa destinados às IES públicas do estado, estimulando a criação de centros tecnológicos e de inovação, a partir do primeiro ano de vigência do PEE/AM;

14.19 Implantar política de desburocratização e isenção dos processos de registro

de patentes e de inovação, a partir do primeiro ano de vigência do PEE/AM.

14.20 Ampliar os recursos públicos destinados ao aumento da oferta de bolsas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em instituições públicas;

14.21 Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional entre as Instituições de Ensino Superior (IES), nos Programas de Pós-Graduação (*Lato Sensu* e *Stricto Sensu*), garantindo aos portadores de diplomas cursados nos países participantes do MERCOSUL, com fulcro na Decreto Federal nº. 5.518/2005, bem como Portugal, mediante o Tratado de Amizade, conforme Decreto 3.927/2001 e no que dispõe a Lei Estadual nº. 245, de 27 de março de 2015, sendo extensivos os efeitos dessas normas aos professores integrados, pedagogos e demais profissionais da educação.

15, 16, 17 E 18 VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ANÁLISE SITUACIONAL

Considerando que as Metas 15, 16, 17 e 18 do Plano Estadual de Educação, alinhadas às Metas do Plano Nacional de Educação, referem-se aos profissionais da educação, decidiu-se por agrupá-las, apresentando uma análise situacional abrangente, que contemple os temas abaixo:

- a) Formação de profissionais da educação (Metas 15 e 16);
- b) Condições de trabalho e valorização profissional (Meta 17);
- c) Plano de Carreira, salário e remuneração (Meta 18).

A valorização dos profissionais da educação passa por princípios e diretrizes articulados e integrados à promoção do profissional satisfeito, eficiente e sustentável.

A satisfação profissional está associada aos seguintes fatores: identidade com a carreira e o trabalho; amplo e concreto reconhecimento e respeito de todos os segmentos da sociedade pela carreira e profissão; *status* diferenciado pela relevância e prioridade da educação na sociedade; melhoria das condições de trabalho e saúde do trabalhador; contínua perspectiva de estabilidade, crescimento e desenvolvimento na carreira com reconhecimento da dedicação à profissão; ambiente e clima de trabalho colaborativo, solidário, democrático, confortável e apoiador; e cultura de êxito, de realização e de desempenho relevante.

A eficiência profissional envolve a oferta de formação inicial acessível, sólida, versátil, de qualidade, específica e articulada às demandas profissionais; formação continuada periódica, planejada, subsidiada e articulada à área de atuação e à jornada de trabalho; estabilidade, continuidade e autonomia para a atuação profissional; recursos suficientes para o bom desempenho do trabalho (adequação de preparação/formação, espaço, tempo, equipamentos e materiais); e avaliação de demandas e resultados do processo educacional.

A sustentabilidade profissional envolve criar condições para atrair novos profissionais, fidelizar os que já atuam, evitar as diferentes formas de evasão e fomentar a priorização do trabalho educacional com valorização salarial, premiação e benefícios; comunicação, valorização de imagem e atração de jovens talentos no Ensino Médio; programas permanentes e específicos, preventivos e de recuperação da saúde; e perspectiva a médio e longo prazo de valorização da carreira, inclusive

dos aposentados.

Nesse sentido, destacam-se as seguintes diretrizes:

- busca, a médio prazo, da totalidade dos profissionais do magistério, com Licenciatura Plena na área de atuação, concursado na área, atuando na sala de aula (ou outros espaços de aprendizagem com estudantes), com formação em pós-graduação também na área, autonomia pedagógica, participação na gestão democrática, atuando em jornada integral em escola de tempo integral (com concepção de educação integral), com estabilidade e reconhecimento premiado pelo seu trabalho;

- jornada de trabalho docente melhor estruturada e flexível, incorporando estudos e formação continuada, valorizando a opção de dedicação exclusiva e permanência na sala de aula (e/ou outros espaços de aprendizagem com estudantes);

- condições de trabalho atraentes, com segurança, conforto, tecnologia, boas relações e reconhecimento social;

- condições de trabalho que permitam aos profissionais do magistério manter a saúde física e mental;

- política de salário e remuneração distintiva, com alcance de média salarial superior à de outros profissionais com a mesma titularidade e carga horária, bem como incentivos tributários, cultural, entre outros, extensivos aos aposentados;

- organização de carreira em níveis de progressão e promoção por tempo de serviço e formação continuada, com reconhecimento do desempenho;

- formação inicial e continuada dos profissionais, com incentivo financeiro das redes para afastamentos remunerados, bolsas, parcerias e flexibilização de carga horária e contrapartida do profissional de produção científica, artística, técnica, tecnológica ou didática diretamente relacionada à área educacional em que atua;

Ressalte-se que a formação inicial e a continuada, acima mencionada, devem propiciar, dentre outros: sólida formação teórica nos conteúdos específicos a serem ensinados na Educação Básica, bem como nos conteúdos especificados na Proposta Pedagógica; ampla formação cultural; prática docente como foco formativo; contato com a realidade escolar desde o início até o final do curso, integrando a teoria à prática pedagógica; pesquisa como princípio formativo; domínio das novas tecnologias de comunicação e da informação e de acesso, visando a sua integração à prática do magistério; inclusão das questões relativas à educação dos estudantes

deficientes, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, e das questões de gênero e diversidade nos programas de formação de todas as áreas; trabalho coletivo democrático, autônomo e interdisciplinar; conhecimento e aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais referentes aos níveis e modalidades da Educação Básica.

Para que ocorra um ganho de qualidade na formação do educador – seja formação inicial ou continuada – é preciso que a Educação Básica esteja presente na agenda de prioridade das universidades. Os currículos das licenciaturas pouco tratam das práticas de ensino e são distantes da realidade da escola pública. De modo geral, pretende-se, com a formação continuada, suprir as lacunas da formação inicial.

Na atual conjuntura educacional do Amazonas, destacam-se, dentre outros, os seguintes pontos frágeis que merecem atenção na formulação das políticas necessárias para sua superação:

- baixa valorização dos profissionais da educação nos sistemas e na própria sociedade;
- pouca procura das licenciaturas decorrentes de aposentadorias, abandono da carreira e baixos índices de inserção de novos profissionais;
- violência e problemas de segurança na escola e na sociedade;
- problemas de saúde dos profissionais da educação em decorrência das condições de carreira e trabalho;
- deficiência de infraestrutura e conflitos sociais em áreas específicas, que dificultam a educação indígena e do campo nas faixas de fronteira, em assentamentos e nas periferias urbanas;
- poucos e insuficientes concursos de formação específica para profissionais da educação, resultando na elevação do número de convocados;
- existência de elevado número de professores em situação de afastamento da sala de aula, e conseqüente alta rotatividade nas substituições;
- falta de autonomia e sustentabilidade orçamentária para o Ensino Superior e para a pesquisa no sistema estadual de ensino;
- aspectos negativos educacionais, pesando no baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dos municípios, principalmente, os mais distantes;
- baixo estímulo para formação em pós-graduação dos profissionais da Educação Básica, tanto no que concerne à dificuldade para afastamento e no baixo

incentivo salarial a ser incorporado;

- pouco aproveitamento das universidades como articuladoras do desenvolvimento da Educação Básica e de arranjos produtivos locais;

- concepção ainda restrita de escola em tempo integral baseada em atividades de contraturno e na atuação de monitores contratados como bolsistas em “projetos”;

- índice de professores sem formação específica em nível superior na área/disciplina em que atuam, ainda aquém das metas nacionais;

- grande defasagem de formação específica para profissionais – professores, gestores, especialistas e de apoio – para atender demandas educacionais específicas como educação especial, educação indígena, educação e diversidade, educação do campo e educação e ressocialização;

- descontinuidade, ineficiência e desarticulação de política de longo prazo para a formação de profissionais da educação;

- insuficiência e inadequação de estrutura física das redes públicas de ensino.

- Equipes técnicas escolares incompletas e/ou estruturadas sem atender às especificidades técnicas e legais exigidas.

Por outro lado, como pontos fortes do atual cenário educacional destacam-se, dentre outros:

- perspectiva de aumento dos recursos para a área da educação provindos dos “75% do pré-sal” e “10% do PIB”, aprovados no PNE;

- Previsão de aumento de 25% para 30% dos recursos ao final do quarto ano de vigência desse PEE/AM;

- programas de inclusão social e geração/subsídio de renda do governo federal e de organismos internacionais, demandantes de parcerias com redes de ensino;

- ampliação das parcerias na área educacional com o governo federal;

- desenvolvimento das tecnologias da informação e comunicação e da inclusão digital;

- expansão do Ensino Superior, técnico/tecnológico e Pós-Graduação e pesquisa no estado;

- boa capilaridade do Ensino Superior público em todas as regiões do estado;

- crescimento da demanda social por Educação Básica de qualidade e em

tempo integral;

- aumento do número de pesquisadores qualificados no estado, sobretudo na área de educação;
- avanços na legislação que remete à reformulação dos planos de carreira da área;
- crescimento da demanda social e sensibilização do sistema político por educação inclusiva (especial, indígena, campo, quilombola, entre outros);
- comprometimento e dedicação dos profissionais da educação;
- bom diálogo entre estado e prefeituras;
- potencial de parcerias com universidades públicas e privadas;

Considerando as dificuldades e oportunidades específicas da educação amazonense, o panorama real dos profissionais da educação do Amazonas em relação às Metas do PEE/AM para esta temática apresenta-se nas Tabelas a seguir:

Tabela 54 – Profissionais da Educação

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO				
PROFESSOR-40 HORAS (VENCIMENTO INICIAL)		ADMINISTRATIVO - 30 HORAS		
NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL FUNDAMENTAL	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
-	2.537,76	700,59	806,45	1.074,07
-	2.690,02	742,62	854,83	1.138,52
-	2.859,85	789,50	908,79	1.219,39
-	3.133,80	956,29	1.125,41	2.350,38

Nota: A Secretaria Estadual de Educação não possui professores de 40 horas em nível médio.

ATENDIMENTO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – LEI Nº 3.951, DE 4.11.2013.

- ✓ Hora de Trabalho Pedagógico (HTP): a partir do ano de 2013, vem sendo atribuída gradativamente aos professores;

- ✓ Avaliação para progressão horizontal: realizada em 2013, contemplou 5.082 professores e 1.079 servidores administrativos pertencentes ao quadro permanente de pessoal;
- ✓ Incorporação da regência de classe aos vencimentos do professor; redução do interstício da progressão horizontal de sete (7) para três (3) anos; progressão vertical de acordo com o tempo de serviço, beneficiando 1.594 professores e pedagogos do quadro permanente de pessoal;
- ✓ Progressão vertical para servidores administrativos e criação da carreira técnico-administrativa;
- ✓ Criação da progressão diagonal, sendo beneficiados 4.011 professores do quadro permanente de pessoal;
- ✓ Progressão horizontal, sendo beneficiados 22.117 servidores do quadro permanente de pessoal;
- ✓ Solicitação de regularização funcional de 1.301 servidores do quadro suplementar (apostilados);
- ✓ Solicitação de regularização funcional de 4.895 servidores integrados (equivalência remuneratória);
- ✓ Pagamento de auxílio-transporte para os servidores que solicitaram o benefício;
- ✓ Concessão de auxílio-alimentação para todos os servidores;
- ✓ Pagamento de gratificação para o quadro administrativo, com atribuição de gratificação para 5.557 servidores;
- ✓ Pagamento de gratificação especial para professores que atuam no Centro de Mídias, em escolas indígenas e no sistema prisional;

Diante do quadro atual dos profissionais da educação no Amazonas, pode-se concluir que a valorização profissional – incluindo as condições de trabalho, a formação inicial e continuada, a remuneração dos profissionais da educação e a concretização de um Plano de Carreira – constitui pauta imperativa, patamar fundamental para a garantia da qualidade da educação no estado.

META 15 – FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Garantir, em regime de colaboração entre a União (representada pela universidade federal e pelo instituto federal), estado e municípios, no prazo de dois anos de vigência deste PEE/AM, política estadual de formação dos profissionais da

educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 61 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

15.1 Realizar diagnóstico anual das necessidades de formação de profissionais da educação para que as instituições públicas de educação superior atendam com condições razoáveis de qualidade a demanda existente nas escolas, na vigência do PEE/AM;

15.2 Garantir gradativamente a liberação dos profissionais da Educação Básica para Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em cursos reconhecidos pelo MEC sem prejuízo da sua remuneração;

15.3 Garantir parcerias entre as instituições públicas e privadas de Educação Básica e os cursos de licenciatura, para que os acadêmicos realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da Educação Básica;

15.4 Criar, em ambiente virtual de aprendizagem, um banco de cursos de formação continuada, garantidas as condições para que os profissionais da educação possam se capacitar constantemente em cursos a distância, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano Estadual de Educação (PEE/AM);

15.5 Assegurar o desenvolvimento de políticas públicas para a formação de profissionais da educação que atuam nas escolas do campo, povos das águas, população fronteiriça, comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano Estadual de Educação (PEE/AM);

15.6 Promover, com as IES públicas que oferecem cursos de licenciatura, a implementação do currículo desses cursos com estímulo à renovação pedagógica, assegurando o foco no aprendizado do estudante, com uma carga horária que assegure a formação geral e específica, em articulação com o currículo da Educação Básica, incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação a partir do segundo ano de vigência deste PEE/AM;

15.7 Garantir, por meio da avaliação, regulação e supervisão das instituições estaduais e municipais de educação superior, a implementação das normas educacionais e diretrizes curriculares, durante a vigência do PEE/AM;

15.8 Assegurar que as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação sejam articulados ao trabalho entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica, na vigência do PEE/AM;

15.9 Implementar e assegurar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, de modo a abranger a demanda dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, a partir da vigência do PEE/AM;

15.10 Incentivar e apoiar a participação em Programa Nacional para concessão de bolsas de estudos a fim de que os professores das escolas públicas de Educação Básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma as línguas estrangeiras que fazem parte do currículo da rede de ensino.

META 16 - FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES

Formar, em nível de Pós-Graduação (*Lato Sensu e Stricto Sensu*), 60% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste Plano Estadual de Educação (PEE/AM), e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

16.1 Planejar e oferecer em parceria com os municípios e IES públicas e privadas, cursos presenciais e/ou a distância em calendários diferenciados que facilitem e garantam aos docentes em exercício a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE/AM;

16.2 Realizar, em parceria com os entes federados, formação continuada, presencial e/ou a distância, aos profissionais da educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, com inclusão das novas tecnologias da informação e da comunicação, garantindo acesso aos acervos bibliográficos estaduais e municipais para pesquisa (impressos e digitais) além do fornecimento de equipamentos na vigência do PEE/AM;

16.3 Fomentar, em articulação com as IES e os municípios, a ampliação da oferta de cursos de Pós-Graduação (*Lato Sensu e Stricto Sensu*) nas diferentes áreas do magistério, voltados para a prática educacional, a partir da vigência do PEE/AM;

16.4 Promover e garantir, em parceria com os municípios, formação continuada de professores concursados e convocados para atuarem no atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PEE/AM;

16.5 Promover a formação continuada de docentes em todos os sistemas de ensino e áreas de atuação, idiomas, Libras, *braille*, artes, música e cultura, no prazo de dois anos de implantação do PEE/AM;

16.6 Ampliar e efetivar, com apoio do governo federal, programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em *braille*, em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os

docentes da rede pública da educação básica, a partir da vigência deste Plano Estadual de Educação (PEE/AM);

16.7 Estimular o acesso ao portal eletrônico criado pelo governo federal e criar e manter um portal eletrônico estadual para subsidiar a atuação dos professores da Educação Básica;

16.8 Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, e de participação em programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público para todos os sistemas de ensino no estado;

16.9 Prever, nos concursos para a Educação Indígena, a inclusão de requisitos referentes às particularidades culturais desses grupos populacionais, especialmente as linguísticas, a partir do segundo ano de vigência do PEE/AM; promovendo e ampliando, em articulação com as IES, a oferta de cursos de especialização, presenciais e/ou a distância, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a Educação do Campo, Educação Especial, gestão escolar, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Infantil;

16.10 Implementar, nos sistemas de ensino municipais e estadual, a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, a partir da vigência do PEE/AM;

16.11 Promover e garantir, em parceria com os entes federados, a formação inicial e continuada em nível médio para 100% do pessoal técnico e administrativo, e em nível superior para 50% desses profissionais, na vigência do PEE/AM;

16.12 Participar, em regime de colaboração entre os entes federados, da construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

META 17- VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR

Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas, estadual e municipal de Educação Básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste Plano Estadual de Educação (PEE/AM).

ESTRATÉGIAS

17.1 Constituir, no primeiro ano de vigência do PEE/AM, em parceria com os municípios, fórum específico com representações de órgãos públicos, de trabalhadores da educação e de segmentos da sociedade civil, para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, de acordo com o custo aluno qualidade;

17.2 Assegurar a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, buscando a meta de equiparação, até o final do sexto ano de vigência deste PEE/AM, e de superação em 20% da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência do PEE/AM;

17.3 Criar um comitê com distintos representantes da sociedade civil e de classe para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PEE/AM;

17.4 Assegurar a implantação e implementação, em parceria com órgãos da saúde, de Programas de Saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros, a partir da vigência do PEE/AM;

17.5 Criar piso salarial estadual de valorização dos professores de nível superior;

17.6 Reajustar o vale alimentação de acordo com a cesta básica;

17.7 Assegurar no plano de cargos e carreira, durante a vigência do PEE/AM, o pagamento do auxílio periculosidade, insalubridade e localidade no valor de 30% do salário dos profissionais da educação;

17.8 Cumprir na íntegra a Lei nº. 11.738/2008, no que versa sobre a Hora do Trabalho Pedagógico (HTP), durante a vigência do PEE/AM.

META 18 - PLANO DE CARREIRA DOCENTE

Assegurar, no prazo de dois anos, para todas as redes de ensino do estado, a existência de Planos de Carreira para os profissionais da Educação Básica e Superior pública e, para o Plano de Cargos e Carreiras dos profissionais da Educação Básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do Art. 206 da Constituição Federal do Brasil (1988).

ESTRATÉGIAS

18.1 Criar, fortalecer e ampliar, nos sistemas de ensino do estado e dos municípios, a Comissão de Avaliação dos profissionais em estágio probatório, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, até o final do primeiro ano de vigência do PEE/AM;

18.2 Assegurar progressão automática para os professores que concluírem formação, Lato e Stricto sensu;

18.3 Estruturar, em parceria com as redes públicas de Educação Básica estadual e municipal, de modo que, na vigência deste PEE, 90%, no mínimo, dos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo via concurso realizado a cada quatro anos, e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.4 Garantir, em parceria com os entes federados, os Planos de Carreira dos profissionais da educação do estado e dos municípios, licenças remuneradas e incentivos salariais para qualificação profissional em nível Pós-Graduação (*Lato Sensu e Stricto Sensu*), a partir do primeiro ano de vigência deste Plano Estadual de Educação (PEE/AM);

18.5 Participar anualmente, em regime de colaboração com o governo federal, do censo dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

18.6 Considerar, em parceria com os municípios, as especificidades socioculturais das escolas do campo, povos das águas, das comunidades indígenas, quilombolas e fronteiriças no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7 Instituir, no estado e nos municípios, juntamente com os sindicatos

pertinentes, os fóruns de educação permanentes de profissionais da educação dos sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira;

18.8 Apoiar a reformulação dos Planos de Carreira de docentes da instituição de ensino superior estadual, visando à progressiva universalização do tempo integral com dedicação exclusiva para todos os professores, a partir da vigência do PEE/AM;

18.9 Adequar a jornada docente com avanços para flexibilização por área, espaços e tempos para formação e projetos, com acompanhamento dos gestores, na vigência do PEE/AM;

18.10 Definir diretrizes, estabelecer padrões, regulamentar e orientar os profissionais da educação sobre o desenvolvimento na carreira, durante a vigência do PEE/AM;

18.11 Avaliar a cada dois anos, em parceria com os entes federados, os Planos de Carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, na vigência do PEE/AM;

18.12 Criar critérios específicos no Plano de Carreira, com política salarial que considere a: titulação, experiência, qualificação e avaliação de desempenho a cada quatro anos, visando valorizar o profissional de educação, na vigência do PEE/AM;

18.14. Garantir, no Plano de Carreira, aos docentes das redes públicas municipais e estadual, que atuam na Educação Básica, incentivo remuneratório por titulação: de 30% para professores com especialização; de 40% para docentes com mestrado e de 50% para professores com doutorado, na vigência do PEE/AM;

18.15. Garantir por meio do Plano de Carreira e Remuneração adequada e suficiente manutenção para os profissionais da educação que atuam nas escolas do campo, assegurando o transporte para que se desloquem da zona urbana para a zona rural diariamente, onde há carência de profissionais qualificados, a partir do primeiro ano de vigência do PEE/AM

19 GESTÃO DEMOCRÁTICA - ANÁLISE SITUACIONAL

A efetivação de uma gestão democrática pressupõe a participação de vários segmentos da sociedade. No que se refere a escola, envolve diretamente a participação da comunidade escolar, ou seja, pais, professores, estudantes e funcionários. Desta forma, tal participação implica na construção de um projeto político pedagógico que possa garantir a oferta de educação com mais qualidade.

Esta perspectiva de gestão está amparada na legislação brasileira, por meio da Constituição Federal de 1988, quando estabelece que a gestão democrática deve ser um dos princípios para a educação brasileira, regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/96) e o Plano Nacional de Educação por meio da Meta 19.

Importa destacar o que estabelecem os Artigos 14 e 15 da LDBEN/96:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (grifo nosso).

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público. (LDBEN. Arts 14 e 15, 1996).

É fundamental compreender que a gestão democrática vai além do aspecto conceitual, visto que a democratização da gestão é condição necessária para uma efetiva qualidade da educação, quando o compromisso passa a ser assumido por todos que a ela se vinculam, quais sejam os profissionais da educação, a comunidade escolar e os sistemas de ensino, por meio de suas unidades escolares.

É imprescindível a clareza quanto aos elementos condicionantes para a implantação da gestão democrática: a participação da comunidade escolar por intermédio dos conselhos escolares e a participação dos profissionais da educação por meio da elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos esclarecidos nos documentos legais.

Neste percurso, precisa ser destacado que os princípios que fundamentam uma gestão democrática são: a descentralização, a participação, a autonomia e a

transparência. A efetivação desses princípios rompe com o modelo tradicional e centralizador que as escolas públicas ainda apresentam na sua gestão.

No processo de gestão democrática defendido pela Constituição Federal do Brasil (1988), os conselhos assumem uma nova institucionalidade, a de uma sociedade organizada que sabe o caminho que deve ser percorrido.

Neste sentido, a democratização das instâncias sociais, incluída a escola pública, implica “[...] não apenas o acesso da população a seus serviços, mas também a participação desta na tomada de decisões que dizem respeito a seus interesses ...” (PARO, 1996, p 27).

Atualmente, compreende-se que o processo de democratização consiste na passagem da democracia representativa para a democracia direta tal qual a passagem da democracia política para a democracia social, ou melhor, consiste na extensão do poder ascendente que até agora havia ocupado quase exclusivamente o campo da sociedade política (e das minúsculas associações voluntárias).

Neste aspecto, ressalta que:

[...] o campo da sociedade civil nas suas várias articulações, da escola à fábrica: falo de escola e de fábrica para indicar emblematicamente os lugares em que se desenvolve a maior parte da vida da maior parte dos membros de uma sociedade moderna ... (BOBBIO *apud* PARO, 1996, p. 27 e 28).

Desta forma, os conselhos escolares constituem-se espaços de interface entre o Estado e a sociedade, uma voz plural que ora medeia e ora exige. Assim, as legislações dos Sistemas Estaduais e Municipais de Educação, a partir do estabelecido em lei, necessitam implementar dispositivos como a gestão colegiada, descentralizada que impulse a autonomia das unidades escolares em todas as dimensões da gestão escolar.

Além dos Conselhos Escolares com a legislação vigente no Estado do Amazonas existe amparo legal para a criação de outros mecanismos de controle que permitem a criação de ferramentas que possibilitam a efetivação da gestão democrática; o Art. 199 da Constituição Estadual (1989) assegura que os sistemas de educação integrados por órgãos e estabelecimento de ensino estadual, municipais e particulares observarão, além dos princípios e garantias previstas na Constituição da República (1988), os preceitos da observância obrigatória para todos os integrantes dos sistemas de ensino, a liberdade de organização para

alunos, professores e funcionários e pais de alunos. O estado, neste aspecto, avançou na criação destes mecanismos. Analisando a Tabela abaixo, observa-se que ao longo de dez (10) anos aumentou o número de estabelecimentos de ensino.

Tabela 55 - Indicadores da Educação Básica do Estado.

ANO	ESTABELECIMENTOS	MATRÍCULAS	DOCENTES	TURMAS
2007	5.389	1.161.925	34.186	42.875
2008	5.389	1.190.722	36.288	44.436
2009	5.484	1.183.661	36.534	45.207
2010	5.565	1.162.346	36.533	45.415
2011	5.587	1.171.225	38.371	46.607
2012	5.554	1.203.641	39.070	47.654
2013	5.541	1.192.133	41.202	50.490
2014	5.524	1.191.882	41.990	50.880

Fonte: MEC/INEP/DEED.Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação (2007 – 2014).

Em 2014 havia 5.524 estabelecimentos; 50% destes já possuem conselho escolar. O estado foi um dos primeiros a ter Plano Estadual de Educação (aprovado em julho de 2008). Atualmente, os municípios estão elaborando seus Planos de Educação com assessoria da Secretaria de Articulação dos Sistemas de Ensino (SASE/MEC). Apenas dois municípios têm Fórum Municipal de Educação.

Dos 62 municípios do Estado do Amazonas, 85% têm Conselho Municipal de Educação; 90% têm Conselho de Controle e Acompanhamento Social pelo FUNDEB e 90%, Conselho de Alimentação Escolar. Mesmo com esses avanços, ainda existem muitos desafios a serem vencidos para elevar esse número de estabelecimentos de ensino para 100%. Porém, o desafio mais complexo é implantar um processo de seleção pública de diretores escolares baseado em critérios técnicos, que possam favorecer as equipes diretivas da escola, proporcionando autonomia pedagógica, financeira e administrativa.

Cabe destacar que essa autonomia será possível se as equipes gestoras desenvolverem um elevado nível de organização e capacidade técnica administrativa e pedagógica.

Quadro 12: Instrumentos de Gestão Educacional no Amazonas

INSTRUMENTOS DE GESTÃO EDUCACIONAL	PERCENTUAL
Sistemas Municipais de Educação e Conselhos	
Municipais de Educação	85%
Planos Municipais de Educação	Em Construção
Conselhos Escolares	50%

Fonte: Disponível no site: <http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/19-gestao-democratica/dossie-localidades>

META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar em todos os sistemas de ensino condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.

ESTRATÉGIAS

19.1 Aprovar lei específica para os sistemas de ensino estadual e municipais, e disciplinar a gestão democrática da educação pública, a partir de dois anos de vigência do PEE/AM, adequando a legislação às necessidades locais;

19.2 Elaborar, em parceria com os entes federados, normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática com a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PEE/AM, definindo os critérios de avaliação periódica de desempenho, por meio de consulta pública, bem como formação continuada dos profissionais da educação;

19.3 Planejar, garantir e efetivar, em parceria com os entes federados, na vigência

deste PEE/AM, cursos de formação continuada aos membros dos diversos conselhos de acompanhamento social e educacional, com vistas a um satisfatório desempenho de suas funções;

19.4 Garantir e assegurar no prazo de três anos de vigência deste PEE/AM, recursos financeiros e espaços físicos adequados para as reuniões de conselhos e fóruns de educação, com mobiliários, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte, cuja aplicação dos recursos deverá ser submetida a um planejamento orçamentário, discutido e aprovado em sessão pública, com prestação de contas e auditoria de órgãos específicos;

19.5 Acompanhar, por meio de Fóruns e Conferências, a execução dos respectivos Planos Estadual (PPE/AM) e Municipal de Educação (PME) no Amazonas;

19.6 Estimular a implantação e participação de Organizações Estudantis, Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres, assegurando-lhes formação e informação sobre o seu funcionamento, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE/AM;

19.7 Assegurar a participação efetiva de todos os profissionais de educação, estudantes e pais na construção de Projeto Político Pedagógico ou Proposta Pedagógica, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE/AM;

19.8 Implementar e fortalecer processos de autonomia administrativa e financeira das escolas, Fóruns de Educação e dos Conselhos de acompanhamento escolar, a partir do segundo ano de vigência deste PEE/AM;

19.9 Implantar a função de administrador escolar nas escolas públicas do Amazonas em funcionamento de três turnos e implementar programas de formação de gestores escolares;

19.10 Estimular, em sintonia com os municípios, a constituição de conselhos municipais de educação como instrumento de participação e monitoramento na gestão escolar;

19.11 Assegurar, por meio de lei específica autonomia (administrativa e financeira) dos Conselhos Estadual e Municipais de Educação, a partir do segundo ano de vigência deste PEE/AM;

19.12 Promover reuniões para discussão sobre a organização e implementação do

Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração entre os entes federados, a partir da vigência do PEE/AM.

20 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO - ANÁLISE SITUACIONAL

A história da educação brasileira, em termos de recursos financeiros, tem eco no período colonial, perpassa por todo o Império, adentra, de forma incipiente, à República com escassos investimentos e não se viabiliza até a vigência da Constituição de 1934, beneficiando uma parcela da sociedade brasileira.

Na década de 1930, no Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova, os educadores envolvidos com movimento definiram a gratuidade do ensino, atribuindo ao Estado a responsabilidade de assegurá-la. Essa gratuidade foi extensiva a todas as instituições oficiais de ensino do país, com o princípio igualitário que tornaria a educação, em qualquer de seus níveis de ensino, acessível a todos os cidadãos brasileiros. Também foi defendida pelos Pioneiros da Educação a criação de um “[...] “fundo especial ou escolar” para que a educação pudesse adquirir autonomia”. (MANIFESTO DOS PIONEIROS DA ESCOLA NOVA, *apud* GHIRALDELLI, 1994, p. 64).

Na Constituição Federal de 1934 foi inserido o Art. 156 à vinculação de percentuais de recursos destinados à educação, determinando que: “[...] a União e os municípios aplicarão, nunca menos de 10%, e os Estados, e o Distrito Federal nunca menos de 20% da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos”. (CRFB, 1934. Art. 156).

Observa-se, assim, que o movimento dos educadores da Escola Nova para modernizar a educação ganhou ressonância, sendo garantido em lei.

Nos consonância com o educador Anísio Spínola Teixeira: “[...] a Revolução de 30, nascida das inquietações políticas e democráticas de 20, depois de 1937, fez-se reacionária e suprime a garantia mínima de um percentual a ser aplicado em educação”. (TEIXEIRA, 1977, p.66).

Enquanto que nos períodos ditatoriais, o financiamento da educação tem sua história marcada por interrupções, conforme pode ser observado no Quadro 13:

Quadro 13 -Alíquotas da Vinculação de Recursos para a Educação no Brasil.

ANO	CONSTITUIÇÕES	VINCULAÇÃO		
		UNIÃO	ESTADOS E DF	MUNICÍPIOS
1934	Constituição Federal de 1934	10%	20%	10%

ANO	CONSTITUIÇÕES	VINCULAÇÃO		
		UNIÃO	ESTADOS E DF	MUNICÍPIOS
1937	Constituição Federal de 1937	-	-	-
1942	Decreto-Lei n.º 4.958	-	15 a 20% *	10 a 15%*
1946	Constituição Federal de 1946	10%	20%	20%
1961	Lei Federal n.º 4.024	12%	20%	20%
1967	Constituição Federal de 1967	-	-	-
1969	Emenda Constitucional I	-	-	20%
1971	Lei Federal n.º 5.692	-	-	20%
1983	Emenda Constitucional n.º 24	13%	25%	25%
1988	Constituição Federal de 1988	18%	25%	25%

Fonte: Quadro elaborado a partir de estudos das legislações citadas (1937 – 1988).

Tabela 55. Estimativa do Percentual do Investimento Público Direto em Educação em Relação ao Produto Interno Bruto (PIB) por Esfera de Governo – Brasil 2000-2012

Percentual do investimento público direto em relação ao PIB (Em %)				
ANO	TODO OS NÍVEIS	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
2000	3,9	0,7	1,7	1,5
2001	4,0	0,8	1,7	1,6
2002	4,1	0,7	1,8	1,6
2003	3,9	0,7	1,6	1,6
2004	3,9	0,6	1,6	1,7
2005	3,9	0,7	1,6	1,7
2006	4,3	0,7	1,6	1,7

Percentual do investimento público direto em relação ao PIB (Em %)				
ANO	TODO OS NÍVEIS	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
2007	4,5	0,8	1,9	1,8
2008	4,7	0,8	2,0	1,9
2009	5,0	1,0	2,0	1,9
2010	5,1	1,0	2,0	2,0
2011	5,3	1,1	2,1	2,0
2012	5,5	1,0	2,2	2,3

Fonte: MEC/DEED, com base em:

<http://fernandorodrigues.blogosfera.uol.com.br/2014/03/19/gasto-direto-da-união-em-educacao-publica-e-1-do-pib-ha-4-anos>

Nota: Considera apenas os gastos com Educação Pública

Tabela 56 - Estimativa do Percentual do Investimento Público Total em Educação em Relação ao Produto Interno Bruto (PIB) por Esfera de Governo – Brasil 2000-2012.

Percentual do investimento público total em relação ao PIB (Em %)				
ANO	TODO OS NÍVEIS	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
2000	4,7	0,9	2,0	1,8
2001	4,8	0,9	2,0	1,8
2002	4,8	0,9	2,1	1,8
2003	4,6	0,9	1,9	1,8
2004	4,5	0,8	1,8	1,9
2005	4,5	0,8	1,8	1,9
2006	5,0	0,9	2,1	2,0
2007	5,2	1,0	2,1	2,0
2008	5,4	1,0	2,3	2,1

Percentual do investimento público total em relação ao PIB (Em %)				
ANO	TODO OS NÍVEIS	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
2009	5,7	1,2	2,3	2,2
2010	5,8	1,2	2,3	2,3
2011	6,1	1,3	2,5	2,3
2012	6,4	1,3	2,5	2,6

Fonte: MEC/DEED, com base em

<http://fernandorodrigues.blogosfera.uol.com.br/2014/03/19/gasto-direto-da-união-em-educacao-publica-e-1-do-pib-ha-4-anos>

Nota: Considera apenas os gastos com Educação Pública e Privada (2000 – 2012).

Quadro 14 - Receita/Ano do Amazonas Com Verbas da Educação Vinculadas a Custeio e Investimento.

ANO	CUSTEIO	INVESTIMENTO	TOTAL
2011	464.558.806,62	830.289.962,65	1.294.848.769,27
2012	549.863.176,48	952.331.811,61	1.502.194.988,09
2013	683.675.958,64	887.867.100,55	1.771.543.059,19
2014	658.755.163,66	1.224.875.183,59	1.883.630.347,25
TOTAL GERAL	2.356.853.105,40	4.095.364.058,40	6.452.217,163,80

Fonte: SEDUC/SEFAZ e outros (2011 – 2014).

META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no 5º ano de vigência deste PEE e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio. Até o final de 2020, o investimento em educação deverá passar dos 25% para 30% nos municípios e estado do Amazonas.

ESTRATÉGIAS

20.1 Garantir e assegurar com responsabilidade fiscal, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, com vistas a atender suas demandas educacionais de acordo com o padrão de qualidade nacional, na vigência do PEE/AM;

20.2 Aplicar com monitoramento na íntegra, no Estado e nos municípios, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir a ampliação de verbas de outras fontes de financiamento, oriundas de recursos naturais do Amazonas, no atendimento das demandas da Educação Básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição Federal (1988);

20.3 Aumentar, no Estado e nos Municípios, o percentual dos recursos destinados à educação de 25% para 30% até ao final de 2020;

20.4 Criar mecanismos que atendam o estado e municípios em regime de colaboração para estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da Educação Básica e Superior Pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.5 Assegurar, em parceria com os sistemas de ensino, as matrículas em Educação Especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do poder público, e sua contabilização para fins de financiamento com recursos públicos da Educação Básica, na vigência do PEE/AM;

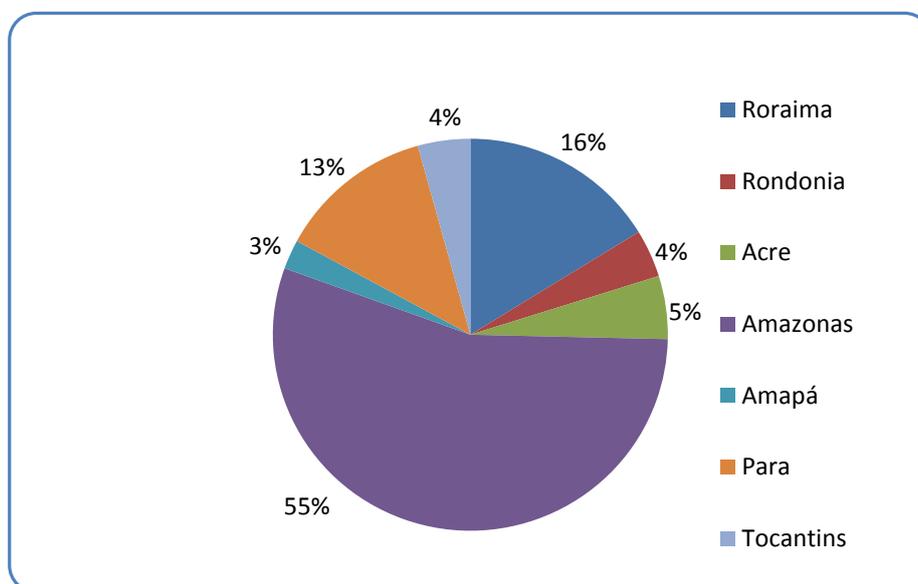
20.6 Assegurar financiamento, delegando responsabilidades ao estado e municípios, políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, sejam de caráter rural, rodoviário e fluvial enfrentados, principalmente, pelos municípios.

21 EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA – ANÁLISE SITUACIONAL

Os povos indígenas no Estado do Amazonas representam 25,01% da população indígena existente no país. Hoje são estimados 817.963 indígenas, dos quais 727.854 vivem na zona rural e 90.109 habitam as zonas urbanas brasileiras (IBGE/2010), distribuídos entre 305 povos indígenas, falando cerca de 274 línguas diferentes, além de grupos que estão solicitando o reconhecimento de sua condição indígena junto à Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Nos estados da região Norte do Brasil, a população indígena, conforme Censo IBGE 2010, é de 305.873 e no Estado do Amazonas a população atual está estimada em 168.680 mil indígenas (IBGE-2010), distribuída entre 65 povos indígenas, em diferentes situações de contato, com cerca de 43 línguas faladas. Esses povos habitam 173 terras indígenas com mais de 45.736.118 hectares de terras (28% do território do Amazonas), abrangendo os 53 municípios em diferentes situações jurídicas (FUNAI). Portanto, corresponde a maior concentração de povos indígenas do Brasil; conforme o gráfico 17, abaixo:

. **Gráfico 17** – População Indígena Região Norte



Fonte: IBGE/2010.

O Estado do Amazonas é um grande mosaico linguístico cultural. Atualmente, são 43 línguas indígenas faladas por diversos povos da região, além dos povos que

se encontram em processo de revitalização da língua indígena. Exemplo dessa diversidade linguística se encontra no município de São Gabriel da Cachoeira, onde existem 18 línguas faladas, dentre essas, três línguas indígenas cooficiais, que são Tukano, Baniwa, Nhengathu, o que demonstra um avanço no reconhecimento da importância do uso da Língua Indígena na comunicação e na educação dos povos indígenas.

Quadro 15 – Mapa Etnolinguístico Indígena do Estado do Amazonas

LÍNGUA	FAMÍLIA	LÍNGUA	FAMÍLIA
01. Apurinã	Aruak	23. Makuna	Tukano
02. Baniwa	Aruak	24. Matsé	Pano
03. Banawá	Arawá	25. Matis	Pano
04. Bará	Tukano	26. Mawé	Tupi-Guarani
05. Barassano	Tukano	27. Marubo	Pano
06. Deni	Arawá	28. Nadeb	Maku
07. Dessano	Tukano	29. Nhengatu	Tupi-Guarani
08. Daw	Maku	30. Paumari	Arawá
09. Hixkariara	Karib	31. Parintintin	Kaguaríwa
10. Hupda	Maku	32. Pirahã	Mura
11. Jamamadi	Arawá	33. Piratapuya	Tukano
12. Jarawara	Arawá	34. Siriano	Tukano
13. Kanamari	Katukina	35. Tariana	Aruak
14. Katukina	Katukina	36. Tenharim	kaguaríwa
15. Kaxuyana	Karib	37. Tikuna	-
16. Kokama	Tupi-Guarani	38. Tukano	Tukano

LÍNGUA	FAMÍLIA	LÍNGUA	FAMÍLIA
17. Korubo	Pano	39. Tuyuka	Tukano
18. Kubeo	Tukano	40. Waimiri-Atroari	Karib
19. KulinaMadjá	Arawá	41. Wanano	Tukano
20. Kulina Pano	Pano	42. Warekena	Aruak
21. Kuripaco	Aruak	43. Yanomami	Yanomami
22. Maku	Maku	-	-

Fonte: Gerência de Educação Escolar – GEEI/SEDUC - IBGE 2010

Conforme o quadro 16, verifica-se que os 65 povos que habitam esta região organizam-se social, política e culturalmente, cujo enfrentamento deu-se no processo de colonização com pretensão de eliminar toda e qualquer forma de organização cultural dos povos indígenas de todo o continente americano.

Tais povos indígenas resistiram de várias formas para não se submeter ao processo devastador do colonizador europeu. Nesse processo, povos indígenas desapareceram e os que sobreviveram, travam um embate para garantir seus direitos sobre as terras, educação, saúde e modos próprios de organização.

Quadro 16 – Demonstrativo dos Povos Indígenas no Estado do Amazonas

POVOS INDÍGENAS - AMAZONAS				
01. Apurinã	14. Hi-Merimã	27. Katukina	40. Mayoruna	53. Tenharin
02. Arapasso	15. Hupdã	28. Katuwixi	41. Miranha	54. Tikuna
03. Arara	16. Jamamadi	29. axuyana	42. Miriti-Tapuia	55. Torá
04. BanawaYafi	17. Jarawara.	30. Kokama	43. Munduruku	56. TsohomDjapá
05. Baniwa	18. Juma	31. Korubo	44. Mura	57. Tukano
06. Baré	19. Juriti-Tapuya	32. Kubeo	45. Parintintin	58. Tuyuka
07. Bará	20. Kaixana.	33. Kulina	46. Paumari	59. Waimiri-atroari

POVOS INDÍGENAS - AMAZONAS				
08. Barassana	21. Kambeba	34. Kuripaco	47. Pirahã	60. Wai-Wai
09. Deni	22. Kanamari	35. Maku	48. Piratapuya	61. Wanano
10. Dessana	23. Kanamanti	36. Makuna	49. Sateré-Mawé	62. Werekena
11. Diahui	24. Karafawyana	37. Maraguá	50. Siriano	63. Witota
12. Dow	25. Karapanã	38. Marubo	51. Siuci-apuia	64. Yanomami
13. Hixkariana	26. Katukuia	39. Matis	52. Tariana.	65. Zuruwahã

Fonte: Gerência de Educação Escolar (GEEI/SEDUC/2015).

A Realidade da Educação Escolar Indígena no Amazonas

As relações entre o Estado brasileiro e as sociedades indígenas, no Brasil, construídas historicamente, apresentam-se em dois paradigmas: o primeiro, da assimilação, dominação e homogeneização; o segundo, o pluralismo cultural com perspectivas de reconhecimento, de afirmação de uma sociedade nacional multilíngue e pluricultural, na qual os povos indígenas se constituem em uma parcela considerada, tendo como marco os princípios constitucionais consolidados com a promulgação da Constituição Federal (1988), que lhes garantiu o direito à cidadania, à identidade étnica e a uma educação escolar diferenciada, específica, intercultural e bilíngue. (CRFB. Artigos 210, 215, 231 e 232, 1988).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, nº. 9.394/96), reconhece a diversidade cultural brasileira, definindo como um dos princípios norteadores do ensino nacional o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, garantindo às escolas indígenas um processo educativo diferenciado e respeitoso de sua identidade cultural, assegurando às comunidades indígenas a utilização de sua língua indígena e processos próprios de aprendizagem.

A educação escolar para os povos indígenas deve ser intercultural e bi/multilíngue, visando à reafirmação de sua identidade étnica, à recuperação de sua memória histórica, a valorização de sua língua e ciência, como também possibilitando o acesso às informações e aos conhecimentos da sociedade nacional (LDBEN, nº. 9.394, Artigos 78 e 79, 1996).

Embora a Educação Escolar Indígena tenha avançado nos últimos anos, é importante reconhecer ainda que há muitas dificuldades em relação ao contingente

de professores indígenas sem formação, número excessivo de classes multisseriadas, estruturas físicas inadequadas, ausência de acompanhamentos pedagógicos, falta de material didático-pedagógico específico, carência de profissionais para administração educacional, desconhecimento e negação da alteridade sociocultural e linguística dos povos indígenas, entre outras situações que desrespeitam os preceitos legais.

Tabela 57 – Demonstrativo Geral da Educação Escolar Indígena.

REDES	NÚMERO DE ESCOLAS	NÚMERO DE MATRÍCULAS	NÚMERO DE PROFESSORES
Municipal	972	53.452	3.440
Estadual	29	6.491	309
Total	1001	59.943	3.749

Fonte: MEC/INEP/SEDUC - Censo escolar de 2013.

A Tabela 57 apresenta o mapeamento da situação educacional no Amazonas, com 59.943 alunos na Educação Básica distribuídos em 1001 escolas indígenas, sendo 972 da rede municipal e 29 da rede estadual, atendidas por 3.749 professores indígenas.

Tabela 58 – Demonstrativo de Matrículas das Escolas Indígenas por Nível de Ensino.

REDES	ENSINO FUNDAMENTAL		ENSINO MÉDIO	EJA
	Anos Iniciais	Anos Finais		
Municipal	29.050	9.692	-----	7.642
Estadual	1.136	2.440	2.625	284
Total	30.186	12.132	2.625	7.926

Fonte: MEC/INEP/SEDUC - Censo escolar de 2013

Observando a Tabela supra, percebe-se o empenho da oferta para o Ensino Fundamental, o que se justifica pela densidade populacional indígena entre 0 a 14 anos (IBGE-2010), mas pouca é a oferta do Ensino Médio aos alunos que precisam

dar continuidade aos seus estudos considerando que existe uma demanda reprimida para este nível de ensino nas próprias aldeias.

Quanto a EJA, é necessário incentivar jovens, adultos e idosos a participarem do processo de educação escolar, como uma ferramenta de identidade para os povos indígenas.

Esse processo é justificado pela necessidade que os povos indígenas têm em compreender a organização da sociedade nãoindígena, a fim de analisar as melhores formas de convivência e garantir o respeito às diversidades e formas culturais dos indígenas. É importante ressaltar ainda que os números aqui evidenciados não contemplam crianças indígenas em Pré-escola, Creches e Educação Especial.

Tabela 59 - Atendimento do Magistério Indígena/ Projeto Pirayawara

N.º DE POVOS	PROFESSORES FORMADOS	PROFESSORES EM FORMAÇÃO	ESTIMATIVA DE FORMAÇÃO INICIAL 2015
51	840	1.035	600

Fonte: Gerência de Educação Escolar (GEEI/SEDUC/2014).

A Secretaria Estadual de Educação criou, em 1998, o Programa de Formação de Professores Indígenas/Projeto Pirayawara, para assegurar às populações indígenas condições de acesso e de permanência na escola e garantir uma educação escolar diferenciada, específica, intercultural, bi/multilíngue, comunitária, que responda aos anseios e necessidades dessas populações, tendo os municípios como partícipes em sua execução.

O Magistério Indígena/Projeto Pirayawara tem por objetivo habilitar professores indígenas para o exercício da docência de 1º ao 5º ano em suas respectivas comunidades. Conforme demonstra a Tabela 58, atende 1.035 professores indígenas em formação pertencente a 51 povos, dos quais 840 concluíram a formação despeito desses números, ainda há muitos professores nãoindígenas atuando em escolas indígenas.

Atualmente, a demanda para formação inicial em Nível Médio/Magistério Indígena configura-se em cerca de 600 professores leigos.

Tabela 60 - Atendimento de Professores Indígenas em Programas e/ou Cursos de Formação em Nível Superior.

INSTITUIÇÕES	PROFESSORES FORMADOS	PROFESSORES EM FORMAÇÃO	ESTIMATIVA DE FORMAÇÃO INICIAL 2015
UEA	881	79	78
UFAM	170	600	120
IFAM	-	44	120
Total	1051	723	318

Fonte: UEA, UFAM, IFAM (GEEI/SEDUC/2015).

Como a formação em Magistério Indígena ainda é uma necessidade no Estado do Amazonas, torna-se necessário refletir a formação de professores indígenas em nível superior para atuar em todas as esferas do sistema educacional e, dessa forma, contribuir para melhoria da qualidade do ensino nas escolas indígenas.

Observando os dados da tabela 59, pode-se identificar que existe empenho das diversas instituições na formação de professores indígenas. A Universidade Federal do Amazonas (UFAM) vem desenvolvendo projetos específicos para os diversos povos no Amazonas.

A Universidade Estadual do Amazonas (UEA) atende em torno de 960 alunos indígenas, com perspectiva de 78 para 2015. O Instituto Federal do Amazonas (IFAM) oferece uma turma com 44 alunos frequentando, com planejamento de oferta de 120 vagas para 2015. Faz-se necessário que as instituições públicas de Ensino Superior se articulem, juntamente com o estado e municípios para atender a demanda existente.

META 21 - EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Ampliar para 50% (cinquenta) a oferta da Educação Básica e Superior da população indígena, de acordo com os princípios e normas da educação específica, diferenciada, intercultural, comunitária e bi/multilíngue, na vigência deste Plano.

ESTRATÉGIAS

- 21.1** Ampliar em 80% a oferta no Ensino Fundamental e Médio para a população indígena, na vigência deste Plano;
- 21.2** Reduzir em 50% o déficit de prédio escolar no estado e municípios;
- 21.3** Reduzir em 50% o número de professores indígenas leigos atuando nas escolas indígenas;
- 21.4** Garantir em 75% o número de professores indígenas concursados no estado e municípios;
- 21.5** Criar dispositivo legal que regularize o regime de colaboração entre estado e municípios para a oferta e execução da Educação Escolar Indígena;
- 21.6** Criar a Categoria Oficial de Escola Indígena, respeitando as especificidades e características próprias de aprendizagem num contexto da Educação Intercultural, bilíngue e/ou multilíngue de cada povo;
- 21.7** Reconhecer e regularizar as escolas indígenas localizadas ou não em terras indígenas;
- 21.8** Garantir que em cinco anos todas as escolas indígenas tenham seus Projetos Políticos Pedagógicos reconhecidos, de acordo com os princípios e normas vigentes;
- 21.9** Criar e implementar um sistema de avaliação em larga escala, específico para as escolas indígenas;
- 21.10** Construir escolas, ouvidas as comunidades indígenas interessadas quanto a elaboração do projeto arquitetônico da escola, obedecendo aos padrões de infraestrutura, conforme a realidade sociocultural de cada povo;
- 21.11** Garantir a produção, editoração, publicação e distribuição de material didático específico para atender à Educação Básica, contemplando as áreas de conhecimento e considerando as condições sociolinguísticas de cada povo;
- 21.12** Garantir o fornecimento da merenda escolar regionalizada e transporte escolar às Escolas Indígenas, contemplando a especificidade das comunidades indígenas mediante consulta livre, prévia e informada;
- 21.13** Instituir e regulamentar no Sistema Estadual e Municipal de Ensino, a profissionalização e o reconhecimento do Magistério indígena, com a criação da categoria professor Indígena, por meio de concurso público específico, adequado às

particularidades linguísticas e culturais dos povos indígenas, garantindo isonomia salarial, a partir da aprovação deste Plano;

21.14 Implementar a Lei n.º 11.645/2008 nos currículos das escolas estaduais e municipais e elaborar material didático correspondente, como meio de combater a intolerância e o preconceito em relação aos povos indígenas;

21.15 Apoiar a continuidade da política de ações afirmativas das IES voltadas para os povos indígenas;

21.16 Garantir a exequibilidade das ações pactuadas no âmbito dos territórios etnoeducacionais;

21.17 Assegurar o atendimento de 100% da formação inicial e continuada de professores indígenas, em regime de colaboração entre União, Estado e Municípios;

21.18 Garantir que o Ensino Fundamental e Médio seja ofertado de forma presencial nas comunidades/aldeias indígenas, mediante consulta livre, prévia e informada;

21.19 Garantir a formação dos professores indígenas em serviço e, quando for o caso, concomitante com a própria escolarização, sem perda de seus vencimentos;

21.20 Criar no Estado do Amazonas um programa de valorização às línguas indígenas, a fim de garantir políticas sociolinguísticas eficazes no contexto de cada povo;

21.21 Garantir dotação orçamentária para a implantação das políticas e ações de Educação Escolar Indígena;

21.22 Criar, na estrutura da Universidade do Estado do Amazonas, um espaço específico de discussão e proposição de políticas que atendam a formação de professores e gestores indígenas, de modo a ampliar as ações de formação em nível superior, principalmente nas áreas de saúde, gestão, agroecologia, engenharia e outras, bem como garantir orçamento específico e assessoria técnica, pedagógica, linguística e antropológica para esta finalidade;

21.23 Assegurar aos povos indígenas a idade mínima para ingresso na Educação Básica, de acordo com sua forma de organização social, processo de aprendizagem linguística, crenças e tradições.

22 CONECTIVIDADE - ANÁLISE SITUACIONAL

Com relação à conectividade, no Amazonas, existem dois cenários distintos, a saber:

Em Manaus, a SEDUC/AM contratou *links* de comunicação de 10 (dez) *megabytes* (MB) para interligar, via fibra ótica, todas as escolas da rede estadual de ensino. Os *links* contratados estão concentrados no Processamento de Dados do Amazonas S/A (PRODAM), de onde é provido o acesso à Internet por meio de um *link* de 40 *megabytes*.

Nos demais municípios, não houve contratação de serviços de conectividade pela SEDUC/AM. As escolas contam com a *internet* provida pelo governo federal, por meio de políticas de inclusão digital, como o Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE), com a *internet* do Centro de Ensino Médio Mediado por Tecnologia do Amazonas (CEMEAM). Há ainda algumas escolas que contratam e pagam provedores locais com recursos próprios.

Do cenário exposto, conclui-se que as ações necessárias para o alcance da Meta 22 devem ter como foco principal a conectividade para as escolas do interior do Amazonas, considerando que em Manaus a banda disponibilizada é de 10 (dez) *megabytes* por escola.

A reflexão que deve ser feita acerca dessa Meta é que os entes federados, no interior de sua territorialidade, discutam as ações que serão primadas pelo regime de colaboração acordados em resolução legal, para o avanço da conectividade, principalmente nos municípios. É com esta disposição que serão superados os desafios e dificuldades do século XXI.

TABELA 61 - Número de Estabelecimentos de Ensino e Laboratórios de Informática.

TOTAL GERAL/2013			
LOCAL	N.º DE ESTABELECIMENTOS	N.º DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA	PERCENTUAL
FEDERAL	11	11	100,0
ESTADUAL	692	506	73,1

TOTAL GERAL/2013			
LOCAL	N.º DE ESTABELECIMENTOS	N.º DE LABORATÓRIOS DE INFORMATICA	PERCENTUAL
MUNICIPAL	4581	684	14,9
PRIVADA	257	154	59,9

Fonte: MEC/INEP/SEDUC/DPGF/GEPES (2013).

Analisando o quadro acima é perceptível que devem ser estabelecidas parcerias e legalizado o regime de colaboração entre os entes, fundamentalmente entre os municípios e o estado e o governo federal para que os desafios estabelecidos na meta sejam atingidos e a qualidade em todos os aspectos educacionais seja alcançada.

META 22 - CONECTIVIDADE

Garantir conectividade à *internet* no âmbito do Estado do Amazonas com no mínimo 5 *megabytes* para todas as instituições de ensino, na vigência deste Plano Estadual de Educação (PEE/AM).

ESTRATÉGIAS

22.1 Estabelecer em regime de parceria ou de colaboração nas políticas públicas das instituições federais, estaduais e municipais com distintas instituições de caráter privado, mista e pública para formatar instrumentos para que atendam a meta ao final do PEE/AM;

22.2 Interligar as escolas das zonas urbanas dos municípios do interior do Amazonas via cabo de fibra ótica e, promover uma saída comum para a *internet* até o final do quinto ano da vigência deste PEE/AM;

22.3 Estabelecer parceria com a Petrobrás com a finalidade de utilizar a fibra ótica que acompanha o gasoduto Coari-Manaus, interligando a Processamento de Dados do Amazonas S/A (PRODAM) as escolas dos municípios que se encontram no trajeto do gasoduto;

22.4 Estabelecer parceria com as Forças Armadas do Brasil, contribuindo com o aporte de recursos para viabilizar o projeto de lançamento de fibras óticas sob o leito dos rios, de modo a interligar todos os municípios do Amazonas, com o consequente acesso à Internet, em banda larga, na vigência deste PEE/AM;

22.5 Ampliar, em parceria com os municípios, a capacidade de conectividade e atendimento do Centro de Mídias da SEDUC/AM para prestar serviços às redes de ensino, garantindo a qualidade de funcionamento;

22.6 Estabelecer parcerias com a finalidade de prover corpo técnico e equipamentos para instalação de polos repetidores de sinal, buscando maior cobertura de área útil de conexão a banda larga;

22.7 Consolidar equipe permanente de manutenção e suporte de conectividade para dar assistência a todas as instituições da rede pública de ensino.

REFERÊNCIAS

CAVALIERE, Ana Maria. **Escolas de tempo integral versus alunos em tempo integral**. Em Aberto/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Vol. 22, n.º 80. Brasília, 2009.

Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932) *apud* GHIRALDELLI JÚNIOR, Paulo. **História da educação**. 2ª. Ed. São Paulo: Cortez, 1994.

PARO, Vitor. **Eleições de diretores: a escola pública experimenta a democracia**. Campinas: Papirus, 1996.

TEIXEIRA, Anísio S. **Educação não é privilégio**. 4ª. ed. São Paulo (SP): Nacional, 1977.

AMAZONAS (Estado). Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino. **Plano Estadual de Educação do Amazonas (2008-2018)**. Amazonas: Manaus, 2008.

_____. FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS. **Documento Final da II Conferência Estadual de Educação do Amazonas**. Amazonas: Manaus, 2013.

_____. **Constituição Estadual do Amazonas**. Promulgada em 5 de outubro de 1989. Manaus, 1989.

_____. Sistema de Avaliação de Desempenho da Educação no Estado do Amazonas (SADEAM).

_____. Conselho Estadual de Educação (CEE/AM).

_____. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC/AM) – 2010 – 2013.

_____. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI/AM) – 2010 – 2013.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, de 24 de fevereiro de 1891.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1934**. Promulgada em 16 de julho de 1934.

_____. **Lei nº. 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Câmara, 1961.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988.

_____. **Diário Oficial da União**, de 16 de julho de 1934. Republicado em 19 de dezembro de 1935.

_____. Ministério da Educação. **Compromisso Todos pela Educação**: passo a passo, 2007. Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC, jun. 2008.

_____. MEC/INEP/SEDUC/DPGF/GEPES (2010 – 2014).

_____. MEC/INEP/SEDUC/DPGF/GEPES (2011 – 2014).

_____. MEC/INEP/SEDUC/DPGF/GEPES (2013).

_____. MEC/INEP/SEDUC/DPGF/GEPES (2013).

_____. MEC/INEP/DTDIE (2010 – 2013).

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.

_____. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília, 2013.

_____. **Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs)**. Parâmetros curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais/Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SED, 1997.

_____. **Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil (RCNEI)**. Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1998.

_____. MEC/INEP/DEED. **Censo Escolar/Preparação**: Todos pela Educação (2007 – 2013).

_____. MEC/INEP/DEED. **Censo Escolar/Preparação**: Todos pela Educação (2007 – 2014).

RELATÓRIOS, PROGRAMAS E CONFERÊNCIAS.

BRASIL. **III CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**. Um olhar através da convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência da ONU: novas perspectivas e desafios. Brasília-DF. De 3 a 6 de dezembro de 2012.

_____. **VI CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS (VI CONFITEA)**. UNESCO/UNDIME/SECAD/MEC. Belém-PA, de 1 a 4 de dezembro de 2009.

_____. **PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E**

EMPREGO (PRONATEC), de 25 de outubro de 2011.

_____. **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE)**. Lei nº. 10.172, de 09 de janeiro de 2001.

_____. **Plano Nacional de Educação (PNE)**. Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014.

_____. **SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SAEB)**. Ministério da Educação (MEC). Portaria nº. 931, de 21 de março de 2005.

_____. Ministério da Educação (MEC). **Educação Integral**: texto referência para o debate nacional. – Brasília: MEC, SECARD, 2009.

_____. Ministério da Educação (MEC). **PROGRAMA “MAIS EDUCAÇÃO”**. Portaria Interministerial nº. 17/2007. Regulamentado pelo Decreto nº. 7.083, 2010.

LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÃO, PARECER E PORTARIA.

AMAZONAS. Lei estadual nº. 245, de 27 de março de 2015.

BRASIL. Decreto nº. 5.154 de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os artigos. 39 a 41 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Brasília, DF, 2004.

_____. Lei nº. 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa as Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências, Brasília, DF: Senado, 1971. (Revogada pela Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Lei nº. 9.394. Brasília, DF: Senado, 1996.

_____. Lei federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

_____. Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) - Câmara de Educação Básica (CEB), nº. 13, 2009.

_____. Parecer do Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Básica (CEB), nº. 11, 2012

_____. Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) - Câmara de Educação Básica (CEB), nº. 17, 2001.

_____. Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) - Câmara de Educação Básica (CEB), nº. 2, de 11 de setembro de 2001.

_____. Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) - Câmara de Educação Básica (CEB), nº. 6, 2012.

_____. Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) - Câmara de

Educação Básica (CEB), nº. 4, 2009.

_____. Conselho Nacional de Educação (CNE). Resolução nº. 02, de 19 de maio de 2010.

_____. Resolução federal nº. 138, 2012.

_____. Decreto nº. 3.927 de 19 de setembro de 2001.

_____. Decreto nº. 5.154, de 23 de julho de 2004.

_____. Decreto nº. 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

_____. Decreto federal nº. 5.692, de 22 de dezembro de 2005.

_____. Lei federal nº. 5.518, de 23 de agosto de 2005.

_____. Decreto nº. 5.840, de 13 de julho de 2006.

_____. Decreto federal nº. 6.094, de 24 de abril de 2007.

_____. Decreto federal nº. 6.571, de 17 de setembro de 2008.

_____. Decreto federal nº. 7.611, de 17 de novembro de 2011.

_____. Lei federal nº. 10.436, de 24 de abril de 2002.

_____. Lei federal nº. 10.639, de 9 de janeiro de 2003.

_____. Lei federal nº. 11.274, de 06 de fevereiro de 2006.

_____. Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

_____. Lei federal nº. 11.645, de 10 de março de 2008.

_____. Lei federal nº. 257, de 30 de abril de 2015.

_____. PACTO NACIONAL PELA ALFABERIZAÇÃO NA IDADE CERTA (PNAIC). Portaria federal nº. 867, de 04 de julho de 2012.

_____. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). Lei federal nº. 10.260, de 12 de julho de 2005.

_____. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). **Educação Escolar Indígena**. Decreto federal nº. 6.861 de 27 de maio de 2009.

_____. Ministério da Educação. **Indicadores Demográficos e Educacionais**. Brasília: 2015. Disponível em: <<http://ide.mec.gov.br>>. Acesso em: mar. 2015.

_____. Ministério da Educação. **Observatório do Plano Nacional de Educação**.

Brasília: 2015. Disponível em: <<http://www.observatoriodopne.org.br>>. Acesso em: fev. 2015.

_____. Ministério da Educação. Planejando a Próxima Década: **Situação de estados e municípios em relação à meta nacional**. Brasília: 2015. Disponível em: <<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>>. Acesso em: mar. 2015.

_____. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação**. Brasília: 2015. Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/>>. Acesso em: nov. 2014.

_____. **TODOS PELA EDUCAÇÃO. Anuário Brasileiro da Educação Básica**. São Paulo (SP): Moderna, 2014.

SITES

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: jan. 2015.

_____. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD). <http://www.ibge.gov>, 2013.

_____. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Gerência de Educação Escolar (GEEI/SEDUC), <http://www.ibge.gov.br>, 2010.

_____. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Diretoria de pesquisa, coordenação de trabalho e rendimento, pesquisas, 1996 – 2012. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: jan. 2015.

AVALIAÇÃO NACIONAL DA ALFABETIZAÇÃO. Programa do governo Federal (MEC). portal.inep.gov.br. Portaria nº. 304, de 21 de junho de 2013.

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) - Anísio Teixeira. (2010 – 2014). Disponível em: <<http://www.inep.gov.br/educacenso>>. Acesso em: jan. 2015.

_____. [Portal.inep.gov.br](http://portal.inep.gov.br) . Censo Escolar, 2010 – 2013. Disponível em: <<http://www.inep.gov.br/educacenso>>. Acesso em: jan. 2015.

_____. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. Disponível em: <<http://www.ideb.inep.gov.br>>. Acesso em: fev. 2015.

Instrumento de Gestão Educacional do Amazonas. Disponível no site: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/19-gestao-democratica/dossie-localidades>.

MEC/DEED.combaseem<http://fernandorodrigues.blogosfera.uol.com.br/2014/03/19/gasto-direto-da-união-em-educacao-publica-e-1-do-pib-ha-4-anos>.

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). <<http://www.ideb.inep.gov.br>>. Acesso em: fev. 2015.

[Http://WWW.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm](http://WWW.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em janeiro de 2015.

Ministério da Educação. Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), 2007. Disponível em <http://www.inep.gov.br> – Acesso em janeiro de 2015.

Coordenação de Aperfeiçoamento do Nível Superior. Ministério da Educação (MEC). Fundação CAPES/GEOPES. www.capes.gov.br, 2010 – 2013.

Programa Internacional de Avaliação dos Estudantes (PISA). www.portal.inep.gov.br/pisa-programa-internacional-de-avaliacao-de-alunos.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, 2013. www.ifam.edu.br.

MEC/INEP/DEED. Sinopses Estatísticas de Educação Básica (2007 – 2013). www.portal.inep.gov.br/sinopses-estatistica.

Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Portaria do MEC nº. 438, de 28 de maio de 1998. www.enem.inep.gov.br.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. 2006. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br>. Acesso em: mar. 2015.

APÊNDICE - LEIS DOS PLANOS MUNICIPAIS DO AMAZONAS**AMATURÁ**

LEI MUNICIPAL N.º 110/2015-GP/PMA, DE 24 DE JULHO DE 2015.

ANAMÃ

LEI MUNICIPAL N.º 0267/15

ANORI

Lei MUNICIPAL N.º 137, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

APUÍ

LEI MUNICIPAL N.º 342, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

ATALAIA DO NORTE

LEI MUNICIPAL N.º 157/2015-GP/PMATN, DE 19 DE JULHO DE 2015.

BARREIRINHA

LEI N.º 189, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

BENJAMIN CONSTANT

LEI N.º 1.233/2015-GP/PMBC, DE 22 DE JULHO DE 2015.

BOA VISTA DO RAMOS

LEI MUNICIPAL N.º 252/2015-GPMBVR, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

BOCA DO ACRE

LEI N.º 47/2015, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

CAAPIRANGA

LEI N.º 005/2015/GP/PMC, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

CARAUARI

LEI MUNICIPAL N.º 1.107/2015-GP, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

CAREIRO DA VÁRZEA

LEI MUNICIPAL N.º 510/2015 DE 23 JUNHO DE 2015.

COARI

LEI MUNICIPAL N.º 04/2015, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

EIRUNEPÉ

LEI N.º 007/2015/PME DE 23 DE JUNHO DE 2015.

ENVIRA

LEI MUNICIPAL N.º 325/2015 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

GUAJARÁ

LEI MUNICIPAL N.º 144, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

IPIXUNA

LEI MUNICIPAL N.º 174, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

ITAMARATI

LEI MUNICIPAL N.º 507, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

ITAPIRANGA

LEI N.º 248/2015, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

LÁBREA

LEI MUNICIPAL N.º 399/2015 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

MANACAPURU

LEI MUNICIPAL Nº 323 DE 1º DE JUNHO DE 2015.

MANAUS

LEI Nº 2.000, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

NHAMUNDÁ

LEI MUNICIPAL N.º 591, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

NOVA OLINDA DO NORTE

LEI MUNICIPAL N.º 137, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

NOVO ARIPUANÃ

LEI N.º 008 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

PARINTINS

LEI N.º 615/2015-PGMP, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

PAUINI

LEI MUNICIPAL N.º 248 DE 14 DE JUNHO DE 2015.

SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

LEI N.º 243 DE 19 DE JUNHO DE 2015.

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

LEI N.º /2015, DE JUNHO DE 2015.

SÃO PAULO DE OLIVENÇA

LEI MUNICIPAL N.º 041, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 185 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

TABATINGA

LEI N.º 718, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

TAPAUÁ

LEI N.º 285, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

TEFÉ

LEI N.º 004/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015

UARINI

LEI N.º 06/2015, DE 17 JUNHO DE 2015.

URUCARÁ

LEI MUNICIPAL N.º 05/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

URUCURITUBA

LEI Nº 117 DE 22 DE JUNHO DE 2015.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

